

JEFERSON TEODOROVICZ

**A AFIRMAÇÃO HISTÓRICA DA DOUTRINA DO DIREITO TRIBUTÁRIO
BRASILEIRO**

Tese de Doutorado

Orientador: Professor Doutor Paulo Celso Bergstrom Bonilha

Universidade de São Paulo

Faculdade de Direito

São Paulo-SP

2015

JEFERSON TEODOROVICZ.

**A AFIRMAÇÃO HISTÓRICA DA DOUTRINA DO DIREITO TRIBUTÁRIO
BRASILEIRO**

TESE DE DOUTORADO apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Doutor em Direito, na área de concentração Direito Econômico, Financeiro e Tributário, sob orientação do Professor Doutor Paulo Celso Bergstrom Bonilha.

Universidade de São Paulo

Faculdade de Direito

São Paulo-SP

2015

TEODOROVICZ, Jeferson. 2015. **A Afirmação Histórica da Doutrina do Direito Tributário Brasileiro**. 563 p. Tese de Doutorado. Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2015. Versão final corrigida de acordo com os termos da Deliberação CPG n.01, de 06 de abril de 2011, bem como da Resolução COEGR n. 5890, de 20 de Dezembro de 2010.

TERMO DE AVALIAÇÃO

**A AFIRMAÇÃO HISTÓRICA DA DOCTRINA DO DIREITO TRIBUTÁRIO
BRASILEIRO**

JEFERSON TEODOROVICZ

APROVADO EM:

Orientador: Professor Doutor Paulo Celso Bergstrom Bonilha

Professor

Professor

Professor

Professor

Universidade de São Paulo

Faculdade de Direito

São Paulo-SP

2015

À Clara e Dany, por quem tudo vale a pena.

Aos meus amados familiares, pelo apoio de sempre.

Agradecimentos:

Agradeço ao meu orientador Professor Doutor Paulo Celso Bergstrom Bonilha, mestre da academia e da vida, pela orientação, pela amizade construída, assim como pelo apoio irrestrito em minhas pesquisas.

Agradeço aos Professores James Marins, Roberto Ferraz, Luís Eduardo Schoueri e José Roberto Vieira, pois cada um contribuiu, à sua própria maneira, para instigar minhas reflexões ao estudo do direito tributário brasileiro.

Agradeço aos membros da Diretoria do Instituto Brasileiro de Direito Tributário – IBDT, pela rica e inesquecível oportunidade de atuar como pesquisador no Instituto durante meus estudos em São Paulo.

Agradeço às queridas amigas Eloíza, bibliotecária do IBDT, e Maria Helena, secretária do IBDT, pela amizade e convívio fraternal.

Agradeço aos amigos que fiz nessa etapa “doutoral” e, em especial, à minha amiga Sarah Maria Linhares de Araújo, pelo companheirismo acadêmico e lealdade.

Agradeço aos amigos Marco Antonio Villatore, Martinho Martins Botelho e Francielli Morêz Gusso pelo valioso auxílio na revisão dos resumos em inglês e italiano.

Agradeço ao Núcleo de Estudos de Direito Internacional (NEADI) da PUC-PR, sob a liderança do Prof. Luís Alexandre Carta Winter, por impulsionar meus primeiros passos na pesquisa acadêmica.

Por fim, agradeço aos ilustres tributaristas que generosamente aceitaram participar das entrevistas durante as pesquisas de elaboração dessa Tese (em ordem alfabética): Alcides Jorge Costa, Fernando Aurelio Zilveti, Gerd Willi Rothmann, Hamilton Dias de Souza, Ives Gandra da Silva Martins, Hiromi Higuchi, Hugo de Brito Machado, Paulo de Barros Carvalho, Paulo Celso Bergstrom Bonilha, Ricardo Mariz de Oliveira, Salvador Cândido Brandão e Tércio Sampaio Ferraz Júnior.

RESUMO

A presente Tese defende que o processo de construção histórica da disciplina hodiernamente conhecida como Direito Tributário no Brasil pode ser visualizada sob diferentes formatações ou reformulações históricas, decorrentes diretamente de fatores internos e externos ao processo de construção jurídica da disciplina, identificados em etapas ou configurações mais ou menos definidas, mas nem por isso impermeáveis. Ao mesmo tempo, fundamentado em sólida investigação sobre a formação histórica da disciplina, defende também que o processo histórico disciplinar do Direito Tributário Brasileiro liga-se ao processo identificado na epistemologia (e pedagogia) denominado “especialização disciplinar”, caracterizado pela prevalência da especialização disciplinar pautada na sucessiva redução do objeto de estudo e na tendência ao isolamento disciplinar, o que se confirma também pelo histórico tratamento concedido entre o Direito Tributário e a Ciência das Finanças, bem como pela natural elevação da autonomia. Contudo, o reconhecimento preliminar da autonomia do Direito Tributário também revela importância estratégica ao presente estudo, pois concentrado na premissa de diferentes aspectos dessa autonomia, e que levam a diferentes modos de enxergar o processo histórico-disciplinar do Direito Tributário no Brasil. Em qualquer perspectiva analisada, e observando eventual predomínio epistemológico da especialização disciplinar, chega-se à conclusão de que o processo histórico disciplinar do Direito Tributário Brasileiro não assume plenamente essa tendência, pois fatores históricos peculiares da disciplina favorecem uma adoção ponderada, ainda que determinadas linhas de estudo sejam favorecidas por esse contexto epistemológico prevalente nas ciências do século XX. No mesmo passo, a prevalência, ainda que com ponderações, do processo de especialização disciplinar pode ser comprovada pelo tímido tratamento tradicionalmente concedido pela doutrina ao que se convencionou denominar por “interdisciplinaridade” (que não é simplesmente a busca de conhecimentos extraídos de outras disciplinas para simples aplicação ao Direito Tributário, e nem se identifica com o diálogo entre disciplinas jurídicas constantemente operadas no âmbito disciplinar da Ciência do Direito). Tais reflexões oportunizam também a elaboração de breves observações orientadas ao passado recente, ao presente e ao futuro da disciplina, seja pela consideração de fatores contemporâneos (internos e externos) que influenciam a construção recente do direito tributário (e a disciplina dedicada a estudá-la), seja pela perspectiva de estudos interdisciplinares do qual o Direito Tributário, enquanto disciplina jurídica, pode tomar parte.

Palavras-chave: História do Direito Tributário; Disciplinaridade; Interdisciplinaridade; Doutrina, Direito Tributário Brasileiro; Afirmção Histórica.

ABSTRACT

This Thesis argues that the historical process of construction of the nowadays known as Tax Law discipline in Brazil can be viewed under different formats or historical restatements, arising directly from internal and external factors to the legal construction process of this discipline, identified in different steps or more or less defined settings - but not so incommunicables. At the same time, also based on solid research on the historical development of the discipline, this Thesis also argues that the disciplinary historical process of Brazilian Tax Law binds to the process identified in epistemology (and pedagogy) as "disciplinary specialization", characterized by the prevalence of disciplinary expertise guided on the successive reduction of the research matter and on tendency to disciplinary isolation, which is confirmed also by the historical treatment accorded between the Tax Law and the Science of Finance, as well as the natural elevation of its autonomy. However, the preliminary recognition of the autonomy of Tax Law also reveals the strategic importance to this research, because it's concentrated on the premise of different aspects of autonomy, that lead to different ways of seeing the historical and disciplinary procedures of the Tax Law in Brazil. In any analyzed perspective, and observing any epistemological dominance of disciplinary specialization, one comes to the conclusion that the disciplinary historical process of Brazilian Tax Law does not fully take this trend, because peculiar historical factors of discipline favor a weighted adoption, though certain lines study are favored by this epistemological context prevailing in the sciences of the twentieth century. In this perspective, the prevalence of the disciplinary specialization process can be proven by the timid treatment traditionally given by the doctrine to what is conventionally called as "interdisciplinary" (which is not simply the pursuit of knowledge drawn from other disciplines for simple application to the Tax Law, and that not identifies with the dialogue between legal constraints constantly operated in the disciplinary scope of the Law Science). Such reflections also allow the development of brief remarks directed to the recent past, the present and the future of the discipline, by the consideration of contemporary factors (internal and external) that influence the recent construction of the Tax Law (and the discipline dedicated to studying it), or by the perspective of interdisciplinary studies which the Tax Law, as a legal discipline, can take part.

Keywords: History of Tax Law; Disciplinarity; Interdisciplinarity; Doctrine; Brazilian Tax Law; Historical Statement.

RIASSUNTO

Questa Tesi sostiene che il processo della costruzione storica della disciplina conosciuta come Diritto Tributario in Brasile può essere visualizzato in diversi formati o correzioni storiche derivanti direttamente da fattori interni ed esterni al processo di costruzione legale della disciplina. Questi fattori sono identificati a passi o a configurazioni più o meno definite, ma non così impermeabile. Allo stesso tempo, sulla base di una solida ricerca sul sviluppo storico della disciplina, può tenere anche che il processo storico di trattamento del Diritto Tributario brasiliano è associato con un processo identificato nella epistemologia (e nella pedagogia), chiamato “specializzazione disciplinare”, caratterizzata dalla prevalenza di specializzazione della disciplina tributaria guidata dalla successiva riduzione della materia e della tendenza all’isolamento scientifico, che è confermato anche dal trattamento storico accordato tra il Diritto Tributario e la Scienza delle Finanze, nonché l’elevazione naturale di autonomia. Tuttavia, il riconoscimento preliminare dell’autonomia di Diritto Tributario rivale anche un’importanza strategica per questo studio, perché è concentrato sulla premessa di diversi aspetti di autonomia, e che portano a differenti modi di vedere le procedure storiche e disciplinari del Diritto Tributario in Brasile. In ogni prospettiva analizzata, e osservando qualsiasi dominio epistemologico della specializzazione disciplinare, si giunge alla conclusione che il processo storico disciplinare di legislazione fiscale brasiliana non assume pienamente questa tendenza come peculiari fattori storici della disciplina, perché peculiari fattori storici della disciplina favoriscono un’adozione ponderata, sebbene alcune linee di studio sono favorite da questo contesto epistemologico prevalente nelle scienze nel XX secolo. In concomitanza, la prevalenza del processo di specializzazione disciplinare può essere dimostrata dal trattamento timido dato dalla dottrina di quello che viene convenzionalmente detto “interdisciplinarietà”. Questo trattamento non è semplicemente la ricerca della conoscenza tratte da altre discipline ad una semplice applicazione al Diritto Tributario, e non identificasi con il dialogo tra i vincoli giuridici costantemente operato nell’ambito disciplinare della Scienza Giuridica. Queste riflessioni alimentano anche lo sviluppo di brevi osservazioni dirette al passato, presente e futuro della disciplina, o la considerazione di fattori contemporanei (interni ed esterni) che influenzano la recente costruzione del Diritto Tributario, o la dal punto di vista degli studi interdisciplinari che il Diritto Tributario, come disciplina legale, può partecipare.

Parole chiave: Storia del Diritto Tributario; Disciplinarietà; Interdisciplinarietà; Dottrina; Diritto Tributario brasiliano; la legge fiscale brasiliano; Dichiarazione storica.

GLOSSÁRIO

ALALC = Associação Latino-americana de Livre Comércio

BID = Banco Interamericano de Desenvolvimento

CPC = Comitê de Pronunciamentos Contábeis

CVM = Comissão de Valores Mobiliários

RAO = Reichsabgabenordnung (Código Tributário Alemão)

CTN = Código Tributário Nacional

CTM = Código Tributário Mexicano

CF = Constituição Federal

DTI = Direito Tributário Internacional

EC = Emenda Constitucional

LAF = SteuerAnpassungsGesetz (Lei de Adaptação Fiscal Alemã)

MP = Medida Provisória

OEA = Organização dos Estados Americanos

OCDE = Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico

ONU = Organização das Nações Unidas

RFB = Receita Federal do Brasil

STF = Supremo Tribunal Federal

STJ = Superior Tribunal de Justiça

TIT = Tribunal de Impostos e Taxas

TJ = Tribunal de Justiça

UE = União Europeia

SUMÁRIO

RESUMO.....	i
ABSTRACT.....	ii
RIASSUNTO.....	iii
GLOSSÁRIO.....	iv
INTRODUÇÃO.....	01
Por que, afinal, “Afirmção Histórica da Doutrina Tributária”?.....	04
O processo epistemológico de especialização disciplinar e a dúvida elementar sobre sua plena aplicabilidade ao processo histórico-disciplinar do Direito Tributário Brasileiro.....	09
O processo disciplinar e os diferentes sentidos da autonomia do Direito Tributário.....	15
Estrutura da Obra.....	17
CAPÍTULO 1 – OS ANTECEDENTES E A CONSOLIDAÇÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR DO DIREITO TRIBUTÁRIO BRASILEIRO.	
1. Os antecedentes estrangeiros no período pré-disciplinar do Direito Tributário Brasileiro no século XIX.....	20
1.1. Aspectos preliminares.....	20
1.2. A preferência histórica da Ciência das finanças no estudo do fenômeno tributário no século XIX.....	23
1.3. O surgimento do Direito Público Europeu e sua contribuição inicial à literatura tributária.....	26
2. O lastro histórico do formalismo jurídico e do positivismo jurídico no século XIX e suas consequências ao Direito Público Europeu.....	33
2.1. Brevíssima síntese das tendências hermenêuticas no século XIX: a base elementar para o positivismo e formalismo jurídicos.....	33
2.2. O formalismo jurídico e positivismo jurídico no século XIX e a tendência ao afastamento de influências externas ao “método jurídico”.....	38
2.3. A estratégia (política e científica) do formalismo e do positivismo jurídico no Direito Público Europeu.....	40
2.3.1. Os esforços científicos (e políticos) de Gerber e Laband.....	40
2.3.2. A contribuição de Otto Mayer perante o Poder Tributário no Direito Administrativo.....	43
2.3.3. Franz Von Myrbach-Rheinfeld e a sistematização jurídica do Direito Financeiro.....	45
3. A “Pré-história” da doutrina tributária brasileira: o período pré-disciplinar do Direito Tributário Brasileiro no século XIX.....	49
3.1. As repercussões das produções teóricas europeias nos estudos “brasileiros” do século XIX.....	49
3.2. Os estudos tributários na Monarquia brasileira.....	55
3.3. A contribuição de Rui Barbosa e as transformações vivenciadas nos anos finais do século XIX.....	57
4. Primeiras décadas do século XX e os estudos fiscais.....	60
5. Constitucionalismo tributário pré-disciplinar (da Monarquia ao Estado Novo).....	66
6. As tentativas iniciais disciplinares (autonomistas) na fase pré-disciplinar do Direito Tributário Brasileiro: o período de transição.....	72
7. Os obstáculos ao processo disciplinar (autonomia teórica e autonomia de ensino) do Direito Tributário no Brasil nas primeiras décadas do século XX.....	76

8.	Fatores Externos que impulsionaram o processo disciplinar do Direito Tributário no Brasil a partir da década de quarenta.....	79
8.1.	Crises políticas e econômicas do período e reflexos tributários.....	80
8.2.	A Política Fiscal Anticíclica Keynesiana e a elevação da carga tributária no Brasil.....	82
8.3.	A “Crise do Supremo” e a luta pela criação de um Tribunal Fiscal (judicial) no Brasil.....	88
8.4.	A contribuição histórica do emergente contencioso fiscal.....	93
8.5.	A contribuição europeia posterior à Primeira Guerra Mundial.....	97
8.6.	A crescente divulgação de estudos tributários através de periódicos especializados.....	109
8.7.	A Contribuição da Constituição de 1946 e as normas gerais em matéria de direito financeiro.....	114
8.8.	A influência de Tullio Ascarelli no processo disciplinar (autonomia teórica e autonomia de ensino) do Direito Tributário Brasileiro.....	117
8.9.	A contribuição de Rubens Gomes de Sousa no processo disciplinar do Direito Tributário entre os anos 40 e 50.....	121
9.	A difusão da literatura tributária a partir da década de cinquenta: a consolidação da especialização disciplinar (autonomia teórica).....	123
10.	As tendências positivistas no período da consolidação disciplinar inicial do Direito Tributário Brasileiro: as ponderações entre o positivismo formal conceitualista e o positivismo historicista ou sociológico.....	128
11.	A institucionalização disciplinar do ensino: a consagração da autonomia do ensino do Direito Tributário frente à Ciência das Finanças e ao Direito Financeiro no Brasil.....	133

CAPÍTULO 2 – A POSITIVAÇÃO PERANTE O PROCESSO DE ESPECIALIZAÇÃO DISCIPLINAR DO DIREITO TRIBUTÁRIO BRASILEIRO: CODIFICAÇÃO, CONSTITUCIONALIZAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO.

1.	Os “Constitucionalismos Tributários” no limiar do século XIX para o século XX e a abertura (involuntária) para a codificação do Direito Tributário.....	142
2.	A contribuição histórica da codificação para o direito tributário estrangeiro.....	150
3.	Traços diferenciais da autonomia legislativa do direito tributário brasileiro perante a experiência estrangeira: direito tributário positivo centrado na constitucionalização e na codificação.....	156
4.	As influências estrangeiras ao constitucionalismo tributário brasileiro: o novo ambiente constitucional democrático europeu pós-guerra, e suas consequências na literatura tributária europeia.....	159
5.	As peculiaridades históricas do direito constitucional tributário brasileiro pós- guerra.....	164
6.	Constitucionalismo tributário brasileiro a partir da Constituição de 1946.....	166
7.	A autonomia legislativa através da codificação do direito tributário brasileiro a partir da década de cinquenta.....	170
7.1.	Os bastidores da codificação tributária no Brasil.....	170
7.2.	Antecedentes nacionais e as influências do Anteprojeto e do Projeto de Código Tributário Nacional.....	172
7.3.	O Anteprojeto, o Projeto e a versão final do Código Tributário Nacional: a consolidação da codificação tributária no Brasil entre as décadas de cinquenta e sessenta.....	174

8.	As mutações constitucionais brasileiras da década de sessenta e a constitucionalização do “sistema tributário nacional”	179
9.	Os reflexos do direito constitucional tributário na literatura tributária brasileira na década de sessenta e a tendência histórica à extensão e rigidez do sistema.....	186
10.	Reflexos históricos da sistematização constitucional tributária no Brasil: entre o fechamento e a abertura.....	189
10.1.	Sistema, extensivo, rígido e unitário.....	189
10.2.	Sistema extensivo, plural e aberto.....	193
11.	Por que os aspectos elementares do constitucionalismo democrático europeu pós-guerra (neoconstitucionalismo europeu) não foram eficientemente absorvidos na literatura constitucional tributária brasileira no período ditatorial?.....	195
12.	A contribuição histórica dos tributaristas para a Constituição de 1988 na década de oitenta.....	197
12.1.	A tentativa de criação de justiça tributária especializada na Constituição de 1988 (autonomia do contencioso judicial tributário): o esforço de Miguel Reale.....	204
13.	A elevação normativa dos princípios no sistema constitucional tributário brasileiro e a recepção tardia do neoconstitucionalismo no Brasil.....	206
13.1.	O neoconstitucionalismo tardio na Constituição de 1988.....	206
13.2.	Anotações históricas: a principiologia constitucional tributária no processo disciplinar do direito tributário brasileiro.....	210
13.3.	Das concepções jurídicas de princípios na literatura do Direito Tributário no Brasil.....	222
14.	O processo disciplinar do Direito Tributário Brasileiro e o ambiente sistemático principiológico na égide da Constituição de 1988.....	227

CAPÍTULO 3 – ESTRATÉGIA(S) DE ESTUDO (E ENSINO) NO PROCESSO DISCIPLINAR DO DIREITO TRIBUTÁRIO BRASILEIRO

1.	A estratégia de investigação e os antecedentes teóricos necessários à consolidação da pesquisa e ensino do Direito Tributário no Brasil.....	231
2.	Brevíssimo retrospecto sobre a autonomia teórica (e de ensino) na literatura tributária estrangeira fundacional.....	233
3.	A contribuição histórica das Escolas italianas de Pávia e de Nápoles para o debate sobre as relações entre Direito Financeiro e Ciência das Finanças.....	240
4.	A contribuição fundamental de Alfredo Augusto Becker (e seus reflexos) para o afastamento das relações entre Direito Tributário e Ciência das Finanças.....	245
5.	A interpretação do direito tributário e sua contribuição ao processo disciplinar do Direito Tributário.....	251
5.1.	Os antecedentes hermenêuticos ao processo disciplinar do Direito Tributário.....	251
5.2.	A consideração econômica e o combate ao abuso de formas do Direito Privado.....	256
5.3.	A recepção da literatura tributária estrangeira sobre a consideração econômica.....	258
6.	Antecedentes da formação das estratégias de estudo e ensino do Direito Tributário Brasileiro.....	263
6.1.	Década de quarenta à década de cinquenta.....	263
6.2.	A primeira posição sobre o problema autonomista no Brasil: autonomia científica do Direito Tributário Brasileiro.....	264

6.2.1. A tentativa inicial de inclusão da interpretação econômica na codificação tributária brasileira.....	268
6.2.2. A recepção favorável da autonomia científica à interpretação econômica na década de cinquenta.....	274
6.3. Década de sessenta e os antecedentes teóricos (e políticos) da formação das estratégias de estudo e ensino do Direito Tributário no Brasil.....	278
6.4. A consolidação da segunda posição sobre a autonomia disciplinar do Direito Tributário no Brasil: a autonomia didática.....	280
6.4.1. Os primeiros passos para a autonomia didática: a oposição à interpretação econômica em Alfredo Augusto Becker.....	281
6.4.2. A difusão da autonomia didática a partir da década de sessenta no Brasil.....	283
7. A estruturação histórica das estratégias de estudo e ensino do Direito Tributário: o exemplo estrangeiro e as dificuldades de enquadramento da experiência brasileira.....	286
8. As estratégias de estudo e ensino do Direito Tributário em São Paulo no ambiente pré-democrático.....	295
9. A contribuição da Faculdade de Direito do Largo São Francisco (USP) para o estudo e ensino do Direito Tributário no Brasil.....	298
10. A contribuição da Faculdade Paulista de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo para a consolidação do ensino do Direito Tributário no Brasil.....	307
10.1. O intercâmbio teórico e a difusão do método jurídico da PUC-SP.....	311
10.2. O esforço na harmonização de premissas jurídicas aplicáveis ao Direito Tributário e as características da Faculdade de Direito da PUC-SP.....	315
11. As contribuições teóricas além do “Eixo USP x PUCSP” no período.....	319
12. O diálogo (ponderado) entre Direito Tributário e outros ramos do conhecimento (e notadamente a Ciência das Finanças) na doutrina brasileira na década de oitenta e a resistência ao método da Escola da PUC-SP.....	323
13. Tendências históricas consolidadas pela gradual preferência ao formalismo jurídico no estudo e no ensino do Direito Tributário Brasileiro.....	328
13.1. A gradual preferência histórica da interpretação a partir do dogmatismo normativo nos estudos tributários brasileiros.....	329
13.1. Repercussões do estudo do Direito Tributário sob a perspectiva da norma jurídica.....	332
13.1.1. A refração à consideração econômica na perspectiva normativista.....	337
13.1.2. A atividade interpretativa sob a perspectiva do dogmatismo normativo....	340
14. A formação das estratégias de estudo (e ensino) entre a década de oitenta e a década de noventa.....	344
14.1. A influência de fatores históricos na consolidação dos estudos na década de noventa.....	344
14.2. O Construtivismo Lógico-semântico aplicado ao Direito Tributário: a contribuição de Paulo de Barros Carvalho.....	347
14.3. O Pós-positivismo Neoconstitucional aplicado ao Direito Tributário: a contribuição de Ricardo Lobo Torres no Rio de Janeiro.....	352
14.4. A construção da Hermenêutica Histórica enquanto estratégia complementar ao Dogmatismo Normativo no Direito Tributário: a contribuição de José Souto Maior Borges.....	357

15. Balanço do período: a impossibilidade de se conceber o processo disciplinar do Direito Tributário Brasileiro por uma rota única.....	361
--	-----

CAPÍTULO IV – DESDOBRAMENTOS RECENTES E A QUESTÃO DA “INTERDISCIPLINARIDADE” NO PROCESSO DISCIPLINAR DO DIREITO TRIBUTÁRIO BRASILEIRO CONTEMPORÂNEO

1. O Processo histórico-disciplinar do Direito Tributário Brasileiro contemporâneo e as recentes “mudanças paradigmáticas”.....	364
2. Os fatores externos recentes que impulsionam a consolidação (e atualização) disciplinar do Direito Tributário contemporâneo (o limiar do século XX para o século XXI).....	369
2.1. O Estado Fiscal contemporâneo e a tributação.....	369
2.2. Globalização, sociedade de riscos e seus reflexos na tributação.....	374
2.3. As novas Gerações de Direitos Fundamentais e os reflexos no Direito Tributário Contemporâneo.....	381
3. Desdobramentos recentes no processo disciplinar do Direito Tributário Brasileiro contemporâneo.....	386
3.1. O processo disciplinar do Direito Tributário Brasileiro contemporâneo e o diálogo com a Ordem Econômica.....	389
3.2. O processo disciplinar do Direito Tributário Brasileiro e o diálogo com a Ordem Social (Solidariedade).....	393
3.3. O processo disciplinar do Direito Tributário Brasileiro contemporâneo e o diálogo com o “Meio Ambiente”.....	396
3.4. O processo disciplinar do Direito Tributário Brasileiro contemporâneo e o diálogo com o Direito Financeiro.....	400
3.5. O processo disciplinar do Direito Tributário Brasileiro contemporâneo e o progressivo reforço da tributação internacional.....	405
3.6. O processo disciplinar do Direito Tributário Brasileiro contemporâneo e o progressivo desenvolvimento tecnológico (tecnologia e internet).....	411
3.7. O processo disciplinar do Direito Tributário Brasileiro contemporâneo e o “Direito Contábil” (reflexos da “nova contabilidade”).....	416
3.8. O processo disciplinar do Direito Tributário Brasileiro contemporâneo e o acesso à informação: a questão da transparência fiscal.....	422
4. Direito Tributário Brasileiro contemporâneo, legalidade tributária, a segurança jurídica.....	427
4.1. A questão da rediscussão dos tipos no Direito Tributário Brasileiro.....	435
5. Recentes ponderações (hermenêuticas) sobre as funções da Ciência do Direito Tributário frente ao Direito Tributário Positivo.....	441
6. A dimensão pragmática da norma tributária, a indução normativa e a consideração econômica.....	446
7 - O processo disciplinar do direito tributário brasileiro diante do desafio interdisciplinar.....	455
7.1. Considerações iniciais sobre a “interdisciplinaridade” praticada no processo histórico-disciplinar do Direito Tributário Brasileiro no século XX.....	455
7.2. Recentes esforços pela elevação da interdisciplinaridade no Direito Tributário Brasileiro.....	459

7.3.	As premissas epistemológicas (e pedagógicas) para a delimitação do tema: especialização disciplinar, complexidade e transdisciplinaridade.....	466
7.3.1.	O verdadeiro sentido da interdisciplinaridade na epistemologia e pedagogia: a alternativa ao processo desenfreado de especialização disciplinar.....	471
7.3.2.	Interdisciplinaridade como proposta substitutiva ou complementar ao processo disciplinar?.....	476
7.4.	Os riscos e desafios da verdadeira interdisciplinaridade na Ciência Jurídica Brasileira.....	479
8.	O progressivo reflexo da epistemologia da complexidade e a elevação da interdisciplinaridade na doutrina do Direito Tributário Brasileiro contemporâneo.....	482
9.	Interdisciplinaridade e a função prospectiva (normativa) do tributarista.....	487
9.1.	Perspectivas de Diálogo Recíproco entre Filosofia e Tributação: a Filosofia Tributária e a Ciência do Direito Tributário Brasileiro contemporâneo.....	489
9.2.	Perspectivas do diálogo recíproco entre Análise Econômica do Direito e Ciência do Direito Tributário contemporâneo.....	497
9.3.	Perspectivas de diálogo recíproco entre Política Tributária e Ciência do Direito Tributário contemporâneo.....	503
9.3.1.	O desafio interdisciplinar da Política Jurídico-Tributária perante o processo disciplinar do Direito Tributário Brasileiro contemporâneo.....	507
10.	O nível de cooperação “interdisciplinar” no processo disciplinar do Direito Tributário Brasileiro no início do século XXI.....	510
	CONCLUSÕES.....	516
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	523

INTRODUÇÃO

O presente estudo pretende demonstrar que a investigação histórica (contextual) é de grande importância para o Direito Tributário Brasileiro e, especialmente, para melhor compreensão da literatura contemporânea sobre as origens históricas de sua própria disciplina.

A tônica histórica, naturalmente, serve como pano de fundo para a presente investigação. Busca-se, nesse sentido, trazer elementos no passado jurídico da disciplina, no intuito de utilizá-los com vistas à reflexão do patamar de estudos contemporâneos da disciplina do Direito Tributário no Brasil. Almeja-se o diálogo entre o passado e o presente da disciplina.

Mas deve-se reconhecer preliminarmente que estudos históricos sobre a tributação não são necessariamente novidades na doutrina jurídica tributária. A relevância da investigação histórica pode ser observada na obra coordenada por Nicola D'Amati e Andrea Amatucci, contando com estudos históricos jurídicos sobre as doutrinas europeias, sobretudo italianas do Direito Tributário, do Direito Financeiro e das Finanças Públicas¹.

No Brasil também se identificam alguns exemplos de estudos históricos vinculados à tributação. Cite-se, por exemplo, o histórico curso ministrado no Instituto Histórico e Geográfico sobre a História Tributária no Brasil, por Augusto Olympio Viveiros de Castro, em 1915². Nesse contexto também se recorde a relevante obra de Ubaldo Cezar Balthazar, intitulada “História do tributo no Brasil”, que tem como objetivo descrever o desenvolvimento histórico da legislação tributária no Brasil³. Tencionando o mesmo objeto, merece menção o panorama elaborado por Benedito Ferreira, na obra “História da Tributação no Brasil. Causas e Efeitos”⁴, entre outras obras de mesmo perfil.

¹ D'AMATI, Nicola. AMATUCCI, Andrea (Organiz). **Historia del Derecho de la Hacienda Pública y del Derecho Tributario en Italia**. E aporte del pensamiento juridico financiero de la Italia Meridional. Derecho de la Hacienda Pública. Obras Fundamentales 1. Bogotá-Colombia: Temis, 2004.

² CASTRO, Augusto Olympio Viveiros de. **Historia Tributária do Brasil**. Curso promovido no Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. In: Coleção Memória Fazendária. Volume 2. Brasília-DF : ESAF, Escola de Administração Fazendária, 1989.

³ BALTAZAR, Ubaldo Cezar. **História do tributo no Brasil**. Florianópolis: Ed. Boiteux, 2005.

⁴ FERREIRA, Benedito. **A História da Tributação no Brasil. Causas e Efeitos**. Brasília, 1986.

Além disso, também merece referência o celebrado estudo de Alcides Jorge Costa, publicado em dois artigos, intitulados “História da Tributação no Brasil”⁵, assim como a pesquisa produzida por Fernando José Amed e Plínio José Labriola de Campos Negreiros, denominada “História dos Tributos no Brasil”, publicada sob o patrocínio do Sindicato dos Agentes Fiscais de Rendas do Estado de São Paulo⁶, bem como a obra de José Eduardo Pimentel de Godoy⁷ e o relevante estudo de José Eduardo Monteiro de Barros, sobre os aspectos históricos do processo de codificação tributária no Brasil⁸. Esses relevantes trabalhos, porém, concentram-se prioritariamente na construção histórica da legislação tributária e, eventualmente, seus elementos econômicos, sociais e políticos atinentes.

Investigam especialmente as fontes legislativas tributárias do passado, mas em menor grau as doutrinas a elas envoltas. Evidentemente, não se trata de uma crítica às supramencionadas obras, que cumprem com grande êxito a proposta de estudo tencionada, isto é, a de revelar a evolução histórica da tributação no Brasil. A premissa geral escolhida pela presente investigação, contudo, diferencia-se das propostas supracitadas, pois se volta ao direito tributário em sua perspectiva eminentemente disciplinar. Inspira-se, portanto, no caminho trilhado pelos estudos históricos publicados por Brandão Machado⁹, Alcides Jorge Costa¹⁰, Ruy Barbosa Nogueira¹¹, dentre outros renomados tributaristas devidamente lembrados no decorrer deste trabalho.

Da mesma forma, também não é o objetivo central desse estudo analisar com profundidade os pressupostos filosóficos ou epistemológicos que embasam ou influenciam a construção do pensamento jurídico-tributário no decorrer de sua formação histórica

⁵COSTA, Alcides Jorge. **História da Tributação no Brasil**. In: FERRAZ, Roberto (Coord.). Princípios e Limites da Tributação. Volume 1. Quartier Latin: São Paulo.

⁶ AMED, Fernando José; NEGREIROS, Plínio José Labriola de Campos. **História dos Tributos no Brasil**. 2ª Ed. São Paulo: Sindicato dos Agentes Fiscais de Rendas do Estado de São Paulo – Sinafresp.

⁷ GODOY, José Eduardo Pimentel de. **Dicionário de história tributária do Brasil**. Brasília, ESAF, 2002.

⁸ BARROS, José Eduardo Monteiro de. **Notas sobre a História Externa do Código Tributário Nacional**. In: Revista AFRESP de Tributação. Ano II. n.4. Outubro/Dezembro de 1998. São Paulo: Afresp, 1998, p. 33-45.

⁹ MACHADO, Brandão. **Prefácio do Tradutor**. In: HARTZ, Wilhelm. **Interpretação da Lei Tributária. Conteúdo e Limites do Critério Econômico**. Tradução, Prefácio e Notas de Brandão Machado. Rio de Janeiro: Resenha Tributária, 1993, p. 05-31.

¹⁰COSTA, Alcides Jorge. **A doutrina italiana e sua influência no Direito Tributário Brasileiro**. In: Princípios do Direito Tributário Comparado. Homenagem a Gilberto Ulhôa Canto. Org: Agostinho Toffoli Tavolaro, Brandão Machado e Ives Gandra Martins. Forense: Rio de Janeiro, 1998, p. 24-25. COSTA, Alcides Jorge. **Algumas Notas sobre a Relação Jurídico Tributária**. In: Direito Tributário. Estudos em Homenagem a Brandão Machado. Coordenadores: Luís Eduardo Shoueri; Fernando Aurelio Zilveti. São Paulo: Dialética, 1998, p. 21-35.

¹¹NOGUEIRA, Ruy Barbosa. **Prefácio**. In: Souza Diniz. **Códigos Tributários. Alemão. Mexicano. Brasileiro**. 1ª edição. Tradução de Souza Diniz. São Paulo: Edições Financeiras S.A., 1965, p. ix.

disciplinar, perspectiva que já foi enfrentada com salutar competência, ainda que sob premissas e objetivos específicos, por exemplo, nas obras de André Folloni¹² (ao apontar as premissas epistemológicas, filosóficas e metodológicas que embasam a construção doutrinária brasileira, sobretudo, a partir da elementar obra de José Souto Maior Borges), José Maria Arruda de Andrade¹³ (ao traçar as correntes filosófico-jurídicas e epistemológicas que contribuíram à construção das teorias hermenêuticas aplicadas ao Direito Tributário), Paulo Caliendo (ao delinear as correntes filosófico-jurídicas prevalentes na doutrina tributária em sua particular relação com a progressiva construção sistêmica do direito tributário)¹⁴ e Renato Lopes Becho (ao analisar as influências filosóficas e epistemológicas identificáveis no Direito Tributário Brasileiro, buscando critérios de identificação doutrinária para uma (ou várias) Filosofia(s) do (ou no) Direito Tributário)¹⁵.

Não se assume, portanto, como um estudo de conotação “filosófico-jurídica tributária”, de modo que é importante ressaltar, ainda no início do presente trabalho. A finalidade deste é, afinal, mostrar como o processo histórico do direito tributário brasileiro levou à sua construção disciplinar. Naturalmente, a construção histórica do Direito Tributário é inspirada pelas peculiaridades do contexto histórico em que se consolidou.

O Direito Tributário buscou emancipar-se cientificamente, seja pela influência de outros ramos jurídicos (direito administrativo, financeiro e privado), seja pela influência de outros ramos ou fenômenos extrajurídicos.

Nesse contexto, nenhum outro campo do conhecimento extrajurídico exerceu tanta influência na formação do Direito Tributário como a Ciência das Finanças. Essa influência, naturalmente, passa a ser pano de fundo para a própria intensificação dos esforços autonomistas, buscando elevar os estudos jurídicos tributários ao patamar de uma autêntica disciplina. Contudo, a discussão sobre a viabilidade (e pertinência) dessa influência extrajurídica, e, sobretudo, no campo das ciências econômicas, pairou sobre o desenvolvimento do direito tributário enquanto disciplina desde sua formação disciplinar inicial, servindo de pano de fundo para debate interdisciplinar (Direito Tributário e Ciência

¹² FOLLONI, André. **Ciência do Direito Tributário no Brasil: críticas e perspectivas a partir de José Souto Maior Borges**. São Paulo: Saraiva, 2013.

¹³ ANDRADE, José Maria Arruda de. **Interpretação da Norma Tributária**. São Paulo: MP Editora, 2006.

¹⁴ CALIENDO, Paulo. **Três modos de pensar a tributação. Elementos para uma teoria sistemática do Direito Tributário**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

¹⁵ BECHO, Renato Lopes. **Filosofia do Direito Tributário**. São Paulo: Saraiva, 2009.

das Finanças) que influenciaria fortemente a construção histórica do direito tributário brasileiro.

Até mesmo a construção de linhas de estudo e Escolas do Direito Tributário se orienta pela consideração, ponderação ou rejeição a esses elementos.

As razões pelas quais os reflexos desses debates (positivos ou negativos, dependendo do ponto de vista) foram sentidos, e ainda o são, nos dias atuais, serão compreendidos nos capítulos seguintes.

Por que, afinal, “Afirmção Histórica da Doutrina Tributária”?

A escolha do título apresenta conotação assumidamente simbólica, estilística e estratégica. Inspira-se no título da celebrada obra “A Afirmção Histórica dos Direitos Humanos”, de Fabio Konder Comparato,¹⁶ embora tal inspiração não signifique a necessária transposição das ideias dessa notável obra para os estudos empreendidos na presente Tese.

Talvez não fizesse tanta diferença denominar a presente obra como “História disciplinar (ou doutrinária) do Direito Tributário”¹⁷⁻¹⁸, como aplicação de estudos direcionados ao direito tributário do passado¹⁹⁻²⁰, ainda que o último capítulo apresente

¹⁶ “(...) este livro procura mostrar como se foram criando e estendendo progressivamente, a todos os povos da Terra, as instituições jurídicas de defesa da dignidade humana contra a violência, o aviltamento, a exploração e a miséria”. COMPARATO, Fabio Konder. **A Afirmção Histórica dos Direitos Humanos**. Op.cit., 2015, pp.13 e ss; 541-568.

¹⁷ Ademais, merece relevo também a posição de Luis Carlos de Azevedo, ao ponderar que a História do Direito é “(...) tanto uma ciência histórica, quanto jurídica; em face desta dualidade, sua área de atuação não se restringe a limites rígidos ou previamente direcionados; já que não se conforma com a mera descrição dos fenômenos jurídicos, deve compreendê-los e explicá-los desde o momento em que sucederam, como na sequência temporal na qual persistiram sobrevivendo ou deixando de existir”. AZEVEDO, Luiz Carlos de. **História do Direito, Ciência e Disciplina**. OPVSCVLA IV. Osasco: FIEO, 1998, p. 01-22.

¹⁸ Para os objetivos do presente estudo entende-se que a História do Direito pode ser definida de dois modos distintos, conforme a lição de Ricardo Marcelo Fonseca, de acordo com o próprio sentido dúplice que a palavra “história” encerra. De um lado, a História do Direito é o ramo do saber que se ocupa do passado jurídico (como na expressão “a história do direito aborda prioritariamente o período moderno”). De outro lado, História do Direito é o objeto deste mesmo saber, aquilo que é objeto de estudo (como, por exemplo, na expressão “a história do direito demonstra que a emergência da propriedade foi um processo descontínuo e complexo”). FONSECA, Ricardo Marcelo. **Introdução Teórica à História do Direito. Biblioteca de História do Direito**. FONSECA, Ricardo Marcelo (Coord.). Instituto Brasileiro de História do Direito. Curitiba: Juruá, 2011, p. 33.

¹⁹ Nesse sentido, as primeiras propostas de definições sobre o direito tributário na doutrina brasileira foram elaboradas enfocando em maior ou menor grau tanto a disciplina que estuda o fenômeno jus-tributário, quanto ao próprio fenômeno jurídico-tributário. Nesse sentido, apenas pinçando algumas das célebres definições apresentadas pela doutrina brasileira, recorda-se a definição clássica de Ruy Barbosa Nogueira,

reflexões voltadas ao passado recente, presente e perspectivas futuras da disciplina, não se vinculando, portanto, a uma perspectiva unicamente histórica de investigação.

Afinal, como bem salientou John Gillissen, a “(...) história do direito visa fazer compreender como é que o direito actual se formou e desenvolveu, bem como de que maneira evoluiu no decurso dos séculos”²¹.

Mas, ao mesmo tempo, parece oportuno denominá-la como “afirmação histórica” para enfatizar seu caráter reflexivo direcionado às reflexões sobre o passado recente, o presente e um vislumbre do futuro da disciplina no Brasil.

para quem Direito Tributário seria a (...) “disciplina da relação entre fisco e contribuinte, resultante da imposição, arrecadação e fiscalização dos impostos, taxas e contribuições”. Já o celebrado tributarista Hugo de Brito Machado conceituou o Direito Tributário como o “(...) ramo do Direito que se ocupa das relações entre o fisco e as pessoas sujeitas a imposições tributárias de qualquer espécie, limitando o poder de tributar e protegendo o cidadão contra abusos desse poder (...)”. Por sua vez, o autor do Anteprojeto de Código Tributário Nacional, Rubens Gomes de Sousa, acentuou que o “(...) Direito Tributário é o ramo do direito público que rege as relações jurídicas entre o Estado e os particulares, decorrentes das atividades financeiras do Estado, o que se refere à obtenção de receitas que correspondam ao conceito de Tributos”. A doutrina jurídico-tributária contemporânea tende a delimitar o Direito Tributário em dois sentidos: primeiramente, enquanto conjunto de normas jurídicas que regem os tributos; em segundo lugar, quanto à disciplina que investiga essas normas. Segue esse caminho Paulo de Barros Carvalho, para quem o Direito Tributário Positivo é o “(...) ramo didaticamente autônomo do Direito formado pelo conjunto das proposições jurídicas (normativas e não-normativas), que correspondam, direta ou indiretamente, à instituição, arrecadação e fiscalização dos tributos”. Já a disciplina que estuda o Direito Tributário Positivo é compreendida da seguinte forma: “(...) Desse modo caberá à ciência do Direito Tributário descrever esse objeto, na sua estrutura estática e na sua atuação dinâmica, extraindo todas as relações lógicas que possa conter”. NOGUEIRA, Ruy Barbosa. **Curso de Direito Tributário**. Editora Saraiva. 14.^a Edição. 1995. São Paulo, p. 30. SOUSA, Rubens Gomes de. **Compêndio de Legislação Tributária**. Edição Póstuma. São Paulo: Editora Resenha Tributária, 1975, p. 35. CARVALHO, Paulo de Barros. **Teoria da Norma Tributária**. Max Limonad. 1998. São Paulo, p. 82; CARVALHO, Paulo de Barros **Curso de Direito Tributário**. 16.^a Edição. Editora Saraiva. 2004. São Paulo, 15-17. Nesse sentido também: ATALIBA, Geraldo. **Hipótese de Incidência Tributária**. 5.^a Edição. Coleção Estudos de Direito Tributário. Malheiros Editores. 1992. São Paulo, p. 35.

²⁰Se a História do Direito pode ser definida em dois sentidos distintos, isto é, em primeiro lugar, como ramo do conhecimento dedicado ao estudo do passado jurídico, e, em segundo lugar, quanto ao objeto do mesmo ramo do conhecimento, pode-se tomar emprestadas as supracitadas definições de direito tributário para apresentar breve esboço da denominação “História do Direito Tributário”. Na delimitação dúplex da História do Direito anteriormente esboçada, e agora adaptada ao contexto jurídico-tributário, pode-se entender o seguinte: a História do Direito Tributário pode ser compreendida preliminarmente como o ramo do conhecimento dedicado ao passado jurídico-tributário, tomado enquanto disciplina jurídico-histórica que investiga o fenômeno histórico-jurídico tributário, e, num segundo momento, enquanto o próprio direito tributário do passado, objeto de investigação do historiador do direito tributário. Mas, recorde-se que o objeto do tributarista que almeje realizar estudo sobre a história do direito tributário não se limita exclusivamente a buscar as fontes “legislativas”, ou “jurisprudenciais” do passado, mas também abarca a própria construção do pensamento jurídico-tributário, da ciência ou da disciplina jurídica que foi construída através daquelas fontes do passado, e, por extensão, a possibilidade de buscar o passado jurídico de institutos jurídico-tributários. Ao mesmo tempo, deve-se antever que a investigação do passado jurídico-tributário sob as premissas da História do Direito não é tema facilmente encontrado na literatura histórico-jurídica especializada, que não possui tradição na investigação do passado jurídico da realidade tributária. De todo modo, o presente estudo, ainda que imperfeito e incompleto, poderá ser utilizado, ainda que para a crítica, refutação ou aperfeiçoamento, por historiadores do direito para investigações pautadas em pressupostos metodológicos e epistemológicos construídos naquela ciência histórico-jurídica.

²¹ GILLISSEN, John. **Introdução Histórica ao Direito**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, p. 1986, p. 13.

Nesse sentido, a presente Tese assume uma posição essencialmente otimista sobre o futuro disciplinar do direito tributário. Não porque o direito tributário de amanhã será necessariamente melhor do que o de ontem, ou do presente. Mas porque o processo disciplinar se reformula constantemente, fruto da influência inequívoca de fatores (internos e externos) determinantes a esse processo.

Em cada contexto histórico, os fatores mudam, e com isso muda-se a formatação disciplinar do Direito Tributário. O que se pode antecipar, portanto é que a adoção da expressão “afirmação histórica” enfatiza a reformulação ou reconstrução disciplinar, que tem se mantido até agora (o que não significa presumir uma continuidade absoluta a esse processo no futuro) em movimento de sucessivas adaptações ou reformulações disciplinares diante da influência de fatores internos ou externos (diferenciados de acordo com cada contexto histórico peculiar). Quanto maior a atenção a esses fatores, maiores as chances de compreensão sobre o papel que o direito tributário, seja enquanto ramo do direito, seja enquanto objeto de estudo, deve exercer perante o contexto histórico em que se insere.

O passado jurídico-tributário da disciplina no Brasil é desbravado com a perspectiva de que sobre ele se lancem reflexões, seja para compreender certas abordagens contemporâneas proeminentes no direito tributário brasileiro, seja para visualizar com maior clareza (na medida do possível) o emaranhado teórico que se consubstancia a disciplina do Direito Tributário Brasileiro, que nada tem de linear, mas se configura muito mais como uma árvore dotada de grandes ramificações, por vezes convergentes ou não, não raramente assumindo referências metodológicas e filosóficas completamente diferentes. Foca-se o passado jurídico disciplinar do direito tributário no presente trabalho com feição expressamente instrumental, portanto.

Porém, deve-se reconhecer que, ao mesmo tempo, é inevitável a inspiração nas notáveis contribuições recentes à História do Direito, sobretudo pela elevação de viés crítico-problemático vislumbrado nas melhores doutrinas estrangeiras e brasileiras, especialmente pela reflexão crítica, questionadora, desmistificadora e problematizadora sobre o passado jurídico, que é uma característica da História do Direito atual²²⁻²³⁻²⁴, que,

²² Não por acaso é a lição de Paolo Grossi, abaixo reproduzida, refletindo sobre o papel do historiador do direito frente ao cientista do direito: “Acredito piamente – e escrevi muitas vezes nos últimos tempos, tornando-me quase monótono – que um dos papéis, e certamente não o último, do historiador do direito junto ao operador do direito positivo seja o de servir como sua consciência crítica, revelando como complexo o que na sua visão unilinear poderia parecer simples, rompendo as suas convicções acríticas, relativizando certezas consideradas absolutas, insinuando dúvidas sobre lugares comuns recebidos sem uma adequada confirmação

de certa forma, não se afasta também da Hermenêutica Histórica, de José Souto Maior Borges²⁵.

A construção do método de investigação²⁶, e das estratégias aplicadas no presente trabalho ao Direito Tributário do passado, por sinal, inspira-se em algumas opções trazidas pela História do Direito²⁷.

cultural. O historiador também pode esconder-se no outro papel, o de erudito conhecedor do passado próximo e remoto. Papel que não hesito em considerar – em relação ao primeiro – nobre mas menor e, no fundo, ao qual se pode renunciar”.GROSSI, Paolo. **Mitologias Jurídicas da Modernidade**. 2º Ed. Florianópolis: Editora Fundação Boiteux, 2007, p.13.

²³ Vale lembrar também o lúcido conselho do historiador do direito José Geraldo de Lima Lopes, para quem o método de investigação jus-histórico deve sempre “levantar suas próprias suspeitas”, lição que se reproduz em quatro principais “suspeitas”, ou conselhos: “(...) Em primeiro lugar, suspeita do poder: seu objeto é sempre um elemento do poder, o exercício da autoridade formalizada pelo direito (...)”; “(...) Em segundo lugar, suspeita do romantismo: a história do direito que se fez antes foi uma história romântica. Tomemos apenas o exemplo da escola história de Savigny. Ela não foi seguramente uma história econômica e social e não foi tampouco sociológica ou jusnaturalista. Ela foi antes de mais nada nacionalista e tradicional”; “(...) Em terceiro lugar, suspeita das continuidades: ‘O tempo verdadeiro é por sua própria natureza um contínuo. É também uma mudança perpétua’, dizia Marc Bloch. Para escapar de uma história legitimadora status quo, é indispensável pensar que fomos precedidos por gerações diferentes de nós e seremos sucedidos por gerações diferentes de nós”. Uma história crítica mostra que as coisas foram diferentes do que são e podem ser no futuro também muito diferentes (...)”; “(...) e em quarto lugar, suspeita da ideia de progresso e evolução: cuidado diante das concepções organicistas e evolucionistas. O futuro é contingente e aberto (...)”LOPES, José Reinaldo de Lima. **O Direito na História. Lições Introdutórias**. 3º Ed. São Paulo: Atlas, 2011, p. 04-07.

²⁴ Essa salutar reflexão de Antonio Carlos Wolkner sintetiza com clareza as tendências contemporâneas da História do Direito: “Desde até pouco tempo, viveu-se o pouco interesse por discussões, envolvendo temas de historicidade no Direito, em razão deste campo de estudo estar marcado por uma historiografia sobejamente identificada a textos legislativos, à interpretação firmada na autoridade de notáveis juristas e às construções dogmáticas desvinculadas da realidade social, consagrando, por consequência, uma cultura histórica idealista, erudita, elitista e marginalizada frente à concretude do real. Nas últimas décadas do século XX, esta tradição linear e conservadora desencadeou, como reação, o esforço e a persistência em trazer para o mundo acadêmico aportes recriadores, problematizantes, transgressores de História para o mundo específico e complexo do Direito. Com isso, viabilizou-se alcançar novos referenciais teórico-metodológicos, apropriados para transmitir alternativas não convencionais de investigação e de interpretação histórica. Assim, pautar pela renovação da História do Direito foi ter em conta não só a perspectiva interdisciplinar, mas, sobretudo, direcionar-se por uma historicidade, nascida e articulada na dialética da produção da vida material e das relações concretas”. WOLKNER, Antonio Carlos. **Prefácio**. In: História do Direito Brasileiro. BITTAR, Eduardo C.B. (Organizador). São Paulo: Atlas, 2012, s/p.

²⁵ BORGES, José Souto Maior. **Hermenêutica Histórica no Direito Tributário**. In: Revista Tributária e de Finanças Públicas. n. 31, São Paulo: Rt, 2000, p. 112 e seguintes.

²⁶ Para uma análise preliminar sobre as diferentes concepções do método no estudo jurídico, conferir: CARNELUTTI, Francesco. **Metodologia do Direito**. Traduzido por Frederico A. Pascoal. 3º Edição. Campinas - SP: Bookseller, 2005, p. 21. DEL VECCHIO, Giorgio. **Filosofia del Derecho**. Novena Edición Española Corregida y Aumentada. Barcelona: Bosch, Casa Editorial, p. 290. FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. **A Ciência do Direito**. São Paulo: Editora Atlas S.A., 1977, p.11. DINIZ, Maria Helena. **Compêndio de Introdução à Ciência do Direito**. 12ª edição. São Paulo: Saraiva, 2000, p. 18. COELHO, Luiz Fernando. **Teoria da Ciência do Direito**. São Paulo: Saraiva, 1974, p. 72-79. REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. 20ª Edição. São Paulo: Saraiva, 1993, p. 07. COELHO, Luiz Fernando. Op.cit., p. 72. LARENZ, Karl. **Metodologia da Ciência do Direito**. 3ª Edição. Tradução de José Lamego. Lisboa – Portugal: Editora Fundação Calouste Gulbenkian, 1997, p. 01. VILANOVA, Lourival. **As Estruturas Lógicas e o Sistema de Direito Positivo**. São Paulo: RT, 1977, p. 37.

²⁷ Sobre o problema e os desafios da eleição do método na historiografia jurídica, conferir: FONSECA, Ricardo Marcelo. **Introdução Teórica à História do Direito**. **Biblioteca de História do Direito**. FONSECA, Ricardo Marcelo (Coord.). Instituto Brasileiro de História do Direito. Curitiba: Juruá, 2011, p. 32-33; 39-66; 67-88. HESPANHA, António Manuel. **A história do direito na história social**. Lisboa:

Na realidade, esse mesmo desafio tem sido enfrentado na História do Direito, em considerar e isolar qual evento histórico é realmente digno de nota e apto à construção do “quebra-cabeça” histórico-jurídico que remonte com maior fidelidade (na medida do possível, naturalmente) o passado jurídico objeto de investigação.

Não é suficiente a análise das “leis” promulgadas e outorgadas pelo Estado, para o reconhecimento de um passado jurídico. O passado é muito mais rico do que isso. E nem sempre (ou quase nunca) “fontes oficiais” representam o que de fato ocorreu naquela realidade histórica do passado. A máxima “a história é contada pelos vencedores” assume aqui uma posição de destaque a ser enfrentada.

É inafastável a verificação de “outras versões” desses passados, e para isso, é preciso considerar, antes da elevação das “fontes oficiais do direito” (lei ou texto constitucional, por exemplo), elementos que favoreceram diretamente a construção da disciplina jurídica objeto deste estudo.

Para a construção fidedigna (na medida do possível, e reconhecendo os limites inerentes ao empreendimento) do passado jurídico-disciplinar do Direito Tributário, é preciso assumir outra perspectiva, portanto, considerando os fatores jurídicos e extrajurídicos que influenciam essa construção (ou desconstrução), assim como averiguar, na medida do possível, como as distintas realidades (e complexas) históricas, seja do ponto de vista político, econômico, social ou cultural, assim como os elementos de diferenciação perante realidades históricas anteriores, facilitaram e favoreceram a construção (ou desconstrução) disciplinar do direito tributário no Brasil. Todo esse esforço permitirá uma melhor compreensão dos rumos recentes, atuais e futuros da disciplina ora denominada “Direito Tributário Brasileiro”.

É nesse sentido, muito mais estilístico e estratégico, que deve ser compreendida a escolha pelo título “a afirmação histórica da doutrina tributária” (embora também pudesse ser denominada “A afirmação histórica disciplinar do direito tributário”), em preferência à expressão “História Disciplinar (ou doutrinária) do Direito Tributário”.

Livros Horizonte, 1978, p.16-17. NASCIMENTO, Walter Vieira do. **Lições de História do Direito**. Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 03-05. COSTA, Pietro. **Soberania, Representação, Democracia**. Ensaios de História do Pensamento Jurídico. Biblioteca de História do Direito. Coordenada por Ricardo Marcelo Fonseca. Curitiba: Juruá, 2010, p. 17-81. FONSECA, Ricardo Marcelo. **O deserto e o vulcão: reflexões e avaliações sobre a história do direito no Brasil**. In: História do Direito Brasileiro. BITTAR, Eduardo C.B. (Organizador). São Paulo: Atlas, 2012, p. 01-19. WOLKNER, Antonio Carlos. **Prefácio**. In: História do Direito Brasileiro. BITTAR, Eduardo C.B. (Organizador). São Paulo: Atlas, 2012, s/p.

O processo epistemológico de especialização disciplinar e a dúvida elementar sobre sua plena aplicabilidade ao processo histórico-disciplinar do Direito Tributário Brasileiro.

Para seguir a investigação histórica pretendida nesse trabalho é preciso identificar preliminarmente o ponto de vista pelo qual se iniciará essa pesquisa.

O ponto de vista particular preliminarmente definido para a investigação desse trabalho refere-se ao processo denominado na epistemologia e pedagogia como “especialização disciplinar”, que se refere inevitavelmente ao processo de construção e especialização das disciplinas científicas, uma característica do conhecimento científico do século XIX e XX.

É sobre essa particular perspectiva que seguirá o presente estudo, objetivando relacionar esse processo identificável no campo da epistemologia e aplicado na pedagogia, ao processo histórico-disciplinar do Direito Tributário, sobretudo para fins comparativos e, naturalmente, para verificar no que se aproxima (e se afasta) o processo histórico-disciplinar do Direito Tributário Brasileiro perante essas tendências (epistemológicas e pedagógicas) construídas na história das ciências a partir do século XIX.

Em verdade, no âmbito das ciências naturais o desenvolvimento disciplinar e a perspectiva de que, quanto mais especializado o objeto, mais aprofundado é o seu estudo, e mais precisos são seus resultados, dominou a teoria do conhecimento no último século XX. Perspectiva essa que Descartes, no estudo da Geometria, apontou os passos para se alcançar o conhecimento com maior precisão: “O primeiro era o de jamais aceitar algo como verdadeiro sem saber com evidência que seja tal; isto é, evitar com cuidado a precipitação e a prevenção, e nada mais incluir em meus juízos além do que se apresente tão clara e tão distintamente ao meu espírito que eu não tenha nenhuma ocasião de pô-lo em dúvida. O segundo, o de dividir cada dificuldade examinada em tantas partes quantas puder e for necessário para melhor resolvê-las. O terceiro, conduzir pela ordem os meus pensamentos, começando pelos objetos mais simples e mais fáceis de se conhecer, para subir aos poucos, como por degraus, até o conhecimento dos mais compostos e supondo até haver certa ordem entre os que não se precedem naturalmente uns aos outros. E o

último, fazer em toda parte enumerações tão completas e revisões tão gerais, que me assegure de nada omitir”²⁸.

A separação e redução passam a traços característicos do desenvolvimento científico no século XX. Quanto mais especializado é o estudo, o método e a redução do objeto, mais precisos os resultados. Essa constante válida para as ciências naturais levou à especialização disciplinar, como ocorreu na medicina, na biologia, na matemática e na física (todas progressivamente divididas em respectivas especialidades). A cada especialização o objeto é reduzido e, assim, maiores as chances de uma investigação cada vez mais aprofundada sobre aquele objeto (já reduzido). E a cada especialização surge uma nova redução ao objeto, que passa a ser estudado cada vez mais aprofundadamente.

A epistemóloga portuguesa Olga Pombo, nesse sentido, contextualiza muito bem a tendência à especialização da ciência: “Ora, o que é a especialização? Uma tendência da ciência moderna, exponencial a partir do século XIX. Sabemos que a ciência moderna se constitui pela adoção da metodologia analítica proposta por Galileu e Descartes. Isto é, se constituiu justamente no momento em que adoptou uma metodologia que lhe permitia "esquartejar" cada totalidade, cindir o todo em pequenas partes por intermédio de uma análise cada vez mais fina. Ao dividir o todo nas suas partes constitutivas, ao subdividir cada uma dessas partes até aos seus mais ínfimos elementos, a ciência parte do princípio de que, mais tarde, poderá recompor o todo, reconstituir a totalidade. A idéia subjacente é a de que o todo é igual à soma das partes”²⁹.

Evidentemente, o caminho seguido pela ciência contemporânea legou ao século XX grandes conquistas. Sem a especialização jamais existiriam as conquistas da microbiologia,

²⁸ DECARTES, René. **Discurso do Método**. Meditações. Tradução. Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Martin Monet, 2008, p. 25-26.

²⁹ “O procedimento científico é este. Sempre foi este. É assim que a ciência tem funcionado. Já os gregos haviam chegado à concepção do átomo, *a tomos*, ou seja, daquilo que, justamente, é sem partes. E o átomo, limite para que tendeu a ciência moderna, foi também ele descoberto na sua estruturação interna. Continua a sê-lo. Ou seja, sob os nossos olhos, a ciência continua esse movimento em direção a uma cada vez mais profunda especialização. Especialização que tem produzido resultados notáveis, magníficos. Não podemos recusar, nem menosprezar, nem esquecer, que foi este procedimento analítico da ciência moderna que deu origem a todos os conhecimentos e a todo o bem-estar que lhe devemos. Talvez não valha a pena reforçar aqui os seus aspectos positivos. Todos os conhecemos. A nossa vida depende deles a cada instante. Porém, se não podemos esquecer, diminuir, negar os benefícios da ciência moderna, tanto em termos de compreensão do mundo como de melhoria das nossas próprias vidas, isso não pode ser impeditivo do reconhecimento dos *custos* que a especialização trouxe consigo”. POMBO, Olga. **Texto apresentado no Congresso Luso-Brasileiro sobre Epistemologia e Interdisciplinaridade na Pós-Graduação, realizado em Porto Alegre, Brasil, na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, nos dias 21, 22 e 23 de Junho de 2004**. Disponível em: <http://revista.ibict.br/liinc/index.php/liinc/article/view/186/103> (último acesso em 17.11.2014)

ou da física quântica, das viagens espaciais, entre tantos outros avanços científicos e tecnológicos registrados no século XX.

Contudo, alerta Edgar Morin: “o desenvolvimento disciplinar das ciências não traz unicamente as vantagens da divisão do trabalho (isto é, a contribuição das partes especializadas para a coerência de um todo organizador), mas também os inconvenientes da superespecialização: enclausuramento ou fragmentação do saber”³⁰.

A fragmentação do saber é um risco que se submete o cientista ao proceder a seguidas especializações. Partindo-se do geral (ou do todo), e passando a especializar o objeto sucessivas vezes, corre-se o risco de perder a conexão entre o todo e o específico, ocasionando a trituração ou dilaceramento de conceitos, a fragmentação do conhecimento, sem a consciência de que o objeto especializado é parte e deve dialogar “com o todo”, e esse é um risco que Morin reconhece especialmente nas “ciências antropossociais”, que “adquirem todos os vícios da especialização sem nenhuma de suas vantagens”. Assim: “(...) os conceitos de homem, de indivíduo, de sociedade, que perpassam várias disciplinas, são de fato triturados ou dilacerados entre elas, sem poder ser reconstruídos pelas tentativas interdisciplinares”³¹.

A reflexão acima do celebrado epistemólogo francês não se limita, naturalmente, às tendências científicas trazidas pela literatura jurídica contemporânea, notadamente à doutrina tributária brasileira atual.

A ciência jurídica contemporânea talvez seja culpada e merecedora de tais críticas, pois a influência do método investigativo, e das técnicas de pesquisa das “ciências duras”, foi absorvida nas ciências sociais. As ciências sociais passaram o século XIX com forte sentimento de “cachorro vira-lata” frente às ciências duras, que renegavam a elas o status da cientificidade, motivados, sobretudo, pela falta de “estabilidade” em seus respectivos objetos de estudo.

No caso da ciência do direito o problema resta ainda mais forte justamente porque existiria suposta “instabilidade” nas leis, que poderiam ser revogadas a qualquer momento, a contento do legislador. Tal argumento privou à ciência jurídica durante muito tempo o status científico que tanto almejava.

³⁰ MORIN, Edgar. **Ciência com Consciência**. São Paulo: Bertrand Brasil, 2010, p. 16.

³¹ Idem, p. 16-17.

Logo, a ciência jurídica percebeu que, para ser reconhecida como ciência por aqueles cientistas das “ciências duras”, deveria ao menos aproximar o máximo possível da rigidez do método investigativo ao praticado por aquelas ciências. Mas isso não era o suficiente.

Deveria também afastar-se de influências negativas ao progresso da Ciência do Direito, notadamente de elementos externos ao objeto de estudo. Se as leis são o objeto de estudo, tão somente elas interessam, e nada mais. Mas tal tarefa era difícil. Como conseguir alcançar a tão sonhada precisão que permitia aos estudiosos da física e da matemática lograrem resultados tão primorosos?

Nas ciências sociais, o dilema se perpetuava, especialmente entre o século XIX e o início do século XX. O sincretismo metodológico prevalecia. As dificuldades para alcançar o êxito do trabalho científico no direito não passou despercebida por Friedrich Karl Von Savigny que, em meados do século XIX, questionava: “Como podemos, pois, alcançar o ideal de uma ciência? Um meio auxiliar geral é a história da literatura, pois dela surge o estudo literário, e com ele um método geral e um juízo sobre o indivíduo”.

Savigny compreendia a importância do método para a afiguração da ciência jurídica, a ponto de reconhecer que a história da ciência jurídica, para Savigny, seria a história do método. A confusão entre ciência do direito e técnica legislativa já mostrava que na época ainda não se havia clarificado o trabalho do “cientista do direito”.³²

Assim, ainda naquele momento histórico oitocentista residia a questão epistemológica elementar: como afastar a influência de fatores externos ao estudo da ciência do direito, permitindo-a aprimorar seu método de estudo a partir da tradição das ciências duras?

Essa foi uma pergunta que se manteve perene na mente dos estudiosos do direito até meados do século XX, quando Hans Kelsen, tendente a elevar o estudo jurídico ao patamar que lhe cabia, publicou, em 1934, a obra “Teoria Pura do Direito”.

No seu prefácio à primeira edição, de 1934, transpôs o seu objetivo: “Há mais de duas décadas que empreendi desenvolver uma teoria jurídica pura, isto é, purificada de

³² SAVIGNY, Friedrich Karl Von. **Metodologia Jurídica**. Traducción de J.J. Santa-Pinter. Buenos Aires: Depalma, 1994, p. 01-03.

toda a ideologia política e de todos os elementos de ciência natural, uma teoria jurídica consciente da sua especificidade porque consciente da legalidade específica do seu objeto. Logo, desde o começo foi meu intento elevar a Jurisprudência que – aberta ou veladamente – se esgotava quase por completo em raciocínios de política jurídica, à altura de uma genuína ciência, de uma ciência do espírito. Importava explicar, não as suas tendências endereçadas à formação do Direito, mas as suas tendências exclusivamente dirigidas ao conhecimento do Direito, e aproximar tanto quanto possível os seus resultados do ideal de toda ciência: objetividade e exatidão”³³

Ao esforço da especialização disciplinar, próprio das tendências científicas desde o século XIX, segue-se ao recorte e redução do objeto de estudo em frações, para melhor analisá-lo. Essa é uma tendência que dominou a teoria do conhecimento científico durante todo o século, e de certa forma, impregnou invariavelmente a “Ciência do Direito”, assim como as demais ciências sociais.

Mas, será mesmo que esse processo de especialização disciplinar identificado pela epistemologia segue tendência incessante e absolutória na disciplina jurídica hodiernamente conhecida como Direito Tributário (em toda sua complexidade e riqueza)?

Essa é a pergunta central que motiva a presente Tese.

Com base na busca por respostas palatáveis a essa pergunta, a construção histórico-disciplinar do Direito Tributário Brasileiro passa a ser tecida como uma teia de aranha, onde diferentes linhas de pesquisa e estratégias de ensino (e estudo) surgem permeadas por diferentes influências, historicamente identificáveis, e tendentes a relacionar-se distintamente com determinados elementos, a exemplo da influência da Ciência das Finanças.

Nesse sentido, propõe-se inicialmente separar os períodos históricos (diacrônicos, fluídos e permeáveis), em quatro momentos historicamente distintos (mas não necessariamente estanques reciprocamente) entre o século XIX e o século XX: a) período pré-disciplinar, quando ainda não há consciência do desenvolvimento do Direito Tributário enquanto ciência jurídica (autonomia teórica); b) período de formação disciplinar: quando os estudos tributários começam a repercutir a necessidade de autonomia (teórica)

³³ KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. São Paulo: Martin Fontes, 1999, p. 01 e seguintes.

disciplinar; c) período de institucionalização disciplinar (autonomia do ensino); d) período de formação de linhas de ensino e pesquisa no Direito Tributário Brasileiro.

É evidente que as peculiaridades do contexto histórico brasileiro servem de pano de fundo para o aperfeiçoamento disciplinar do Direito Tributário no Brasil, já que aspectos sociais, políticos e econômicos influenciam a construção doutrinária, assim como a estruturação histórica do direito tributário positivo.

Reconhece-se, portanto, que a legislação tributária, aliada à jurisprudência tributária, contribuiu para esse desenvolvimento doutrinário. Mas deve-se assumir a dificuldade de abordar adequadamente a complexidade de tantos fenômenos que interferem nesse processo histórico. Por esse motivo, por expressa conveniência investigativa, não se priorizará o contexto histórico legislativo ou mesmo jurisprudencial atinente ao direito tributário, mas tão somente seu substrato doutrinário, ainda que se reconheça que, em muitos aspectos, esses se revelam essenciais para a compreensão do fenômeno histórico jurídico-tributário.

Não obstante, no âmbito legislativo (autonomia legislativa), dois processos fundamentais para a formação disciplinar do direito tributário brasileiro devem ser examinados: a codificação tributária e a constitucionalização. Ambos levam ao peculiar processo de positivação e à subsequente sistematização do direito tributário brasileiro, garantindo perfil próprio e diferenciado frente às experiências tributárias estrangeiras, e influenciando diretamente as linhas de pesquisa e ensino no Brasil.

Sob o aspecto temático é evidente que muitos assuntos peculiares ao direito tributário marcaram o desenvolvimento histórico do Direito Tributário Brasileiro, como é o caso da relação (obrigacional) tributária, da interpretação da lei tributária, do fato gerador da obrigação tributária, das espécies tributárias, etc. Porém, não se pretende analisá-los em detalhes, pois tal compromisso incorreria no afastamento das premissas gerais desse estudo, que se concentra na análise geral dos rumos historicamente definidos travados pela literatura tributária brasileira, em distintos momentos históricos, no intuito de responder à pergunta central já levantada, confirmando ou não a hipótese apresentada.

Note-se também que o presente trabalho não almeja reconhecer-se necessariamente como estudo “histórico-evolutivo”, e nem pretende apresentar o marco histórico de forma

linear, como se a doutrina caminhasse por uma “linha reta”³⁴. A realidade teórica tributária brasileira não segue uma lógica linear. Portanto, mais adequado para compreendê-la é averiguar diferentes (mas essenciais) aspectos dessa construção (ou desconstrução) histórica. Muitos momentos históricos situados em períodos semelhantes serão analisados por capítulos diferentes, já que cada capítulo explorará aquele determinado período histórico a partir de particular ponto de vista.

O processo disciplinar e os diferentes sentidos da autonomia do Direito Tributário.

O processo de especialização científica disciplinar pode ser compreendido como o processo epistemológico refletido a partir dos anos finais do século XIX, e que tem como consequência a busca pela constante especialização de distintos ramos do conhecimento, cada vez mais especializados na busca pela profunda e exata investigação do seu objeto de estudo. É claro que, enquanto fenômeno identificado na epistemologia e, aprofundado na pedagogia, não se pode assegurar que o processo de especialização disciplinar se manifeste com plenitude e em igual intensidade em todos os ramos do conhecimento, jurídicos ou não.

Da mesma forma, os reflexos identificáveis em ramos do conhecimento jurídico não caminham rumo à completa especialização disciplinar, como se fosse possível separá-las totalmente.

Por outro lado, o processo de construção disciplinar caminha lado a lado da concepção, no âmbito da Ciência do Direito, do que se convencionou denominar por “autonomia do direito”, tema que ainda hoje, no direito tributário, arregimenta incessantes debates acerca da autonomia “científica” ou “didática” da disciplina perante outros campos do conhecimento, cuja distinção depende mais das premissas adotadas do que das consequências jurídicas ao processo disciplinar na realidade tributária brasileira.

A autonomia do direito tributário ligada à disciplina do Direito Tributário no Brasil apresenta, segundo o presente estudo, três sentidos possíveis, a serem explorados neste trabalho: autonomia legislativa (criação de leis próprias, ou seja, do objeto de estudo da ciência do direito); autonomia do ensino (criação de cadeiras próprias); autonomia teórica (ciência jurídica própria). A Autonomia aqui investigada compõe-se desses três sentidos,

³⁴FONSECA, Ricardo Marcelo. **Introdução Teórica à História do Direito. Biblioteca de História do Direito.** FONSECA, Ricardo Marcelo (Coord.). Instituto Brasileiro de História do Direito. Curitiba: Juruá, 2011, p. 32 e seguintes.

complementares, mas que não necessariamente precisam atuar conjuntamente e simultaneamente para o progresso da Ciência do Direito Tributário³⁵.

Assim, a classificação aqui proposta considera que a noção de autonomia do direito tributário pode levar a três sentidos específicos de autonomia: a) autonomia legislativa (direito positivado): que significa a criação de corpos legislativos próprios e específicos à determinada matéria do direito, que passa a ser regida primordialmente por esses instrumentos, ganhando emancipação (ainda que por vezes relativa) de outros ramos do direito positivado; b) autonomia teórica: quando os estudiosos de determinado ramo do conhecimento passam a construir institutos próprios, sem necessariamente remeter-se às construções trazidas por outros campos do conhecimento jurídico. Nesse sentido, a literatura diverge, por fundamentos distintos e tomando como pressuposto perspectivas distintas de enxergar a autonomia, na elevação da “autonomia científica” e na “autonomia didática”, que serão melhores compreendidos nas próximas linhas; c) autonomia do ensino: manifesta-se quando se criam cadeiras específicas para lecionar a disciplina. Ocorre

³⁵ Existem, ainda, posições ligeiramente distintas quanto à consideração das expressões “autonomia didática” ou “autonomia científica”. Por exemplo, para Fernando Aurelio Zilveti, a autonomia legislativa “(...) resulta do fato de o Direito Tributário contar com leis específicas decorre da necessidade de determinar hipóteses de interesse exclusivamente fiscal, a ponto de identificar as riquezas passíveis de tributação”. Já a autonomia didática, por sua vez, “(...) emerge da relevância prática do ensino de determinada matéria no âmbito curricular das faculdades de Direito”. Note-se aqui, que a noção de autonomia didática localiza-se em ambiente distinto do debate teórico sobre a questão da autonomia meramente “didática” ou “científica”. O sentido de autonomia didática trazida pelo autor identifica-se com a autonomia do ensino, na criação de cadeiras próprias e separadas de outros ramos do conhecimento (a exemplo do Direito Financeiro, do Direito Administrativo ou mesmo da Ciência das Finanças). Por outro lado, para Zilveti, a autonomia científica “(...) é defendida por parcela da doutrina que considera o Direito Tributário mais que mero setor normativo do Direito Público, verdadeiro ramo do Direito subordinado a princípios próprios e homogêneos, capaz de tratamento sistêmico autônomo em face às demais disciplinas jurídicas”. Para fins didáticos, que se acredita servir bem à problemática histórica brasileira, sobretudo porque as expressões “autonomia didática” (no sentido de autonomia do ensino) e “autonomia científica” (no sentido de autonomia teórica), embora muito utilizadas na literatura estrangeira, como se pode observar nos estudos de Gonzalez, Amatucci e D’Amatti, adiante citados, são corriqueiramente ligadas a outros contextos do debate na realidade brasileira, onde a autonomia científica e a autonomia didática digladiam-se dentro do que se convencionou denominar neste estudo como autonomia teórica. Sobre o assunto: ZILVETI, Fernando Aurelio. **Obrigação Tributária – Fato Gerador e Tipo**. São Paulo: Quartier Latin, 2009, p. 24 e seguintes. ZILVETI, Fernando Aurelio. **A Evolução da Teoria da Incidência – Análise Histórica das Estruturas Socioeconômicas na Formação do Sistema Tributário**. Tese de Livre Docência. São Paulo: USP, 2010, s/np (introdução e cap.1). D’AMATI, Nicola. **La Formación del Derecho Tributario en Italia**. In: Historia del Derecho de La Hacienda Pública y del Derecho Tributario en Italia. El aporte del pensamiento jurídico financiero de La Italia Meridional. AMATUCCI, Andrea; D’AMATI, Nicola. Bogotá – Colômbia: Temis, 2004, p. 139 e ss. D’AMATI, Nicola. **L’Insegnamento del Diritto Tributario**. In: L’Evoluzione dell’Ordinamento Tributario Italiano. UCKMAR, Victor (Coord.) CEDAM: Milani, 2000, p. 135 e ss. AMATUCCI, Andrea. **Historia de La Enseñanza del Derecho Financiero Público en Italia**. Op.cit., p. 100 e ss. D’AMATI, Nicola. **La Formación del Derecho Tributario en Italia**. In: Historia del Derecho de La Hacienda Pública y del Derecho Tributario en Italia. In: Historia del Derecho de La Hacienda Pública y del Derecho Tributario en Italia. El aporte del pensamiento jurídico financiero de La Italia Meridional. AMATUCCI, Andrea; D’AMATI, Nicola. Bogotá – Colômbia: Temis, 2004, p. 140 e ss. GONZALEZ, Eusebio. **La Enseñanza del derecho Tributario**. In: L’Evoluzione dell’Ordinamento Tributario Italiano. UCKMAR, Victor (Coord.) CEDAM: Milani, 2000, p. 163 e ss.

quando se cria a cátedra específica da disciplina “Direito Tributário”, apartada de outras disciplinas conexas, como o “Direito Financeiro”, ou a “Ciência das Finanças”.

Talvez pudesse ser incluída a ideia de autonomia do contencioso fiscal ou tributário como outro possível reflexo da autonomia (autonomia do contencioso fiscal), haja vista que, como acertadamente expôs Hensel, a criação da Corte Financeira do Reich (Reichsfinanzhof-RFH), ao lado da consolidação da administração financeira do Reich, e da conseqüente emanação do ordenamento tributário do Reich (Reichsabgabenordnung), que por sua vez viabilizou a unificação das normas jurídicas gerais válidas para aquele ramo do direito³⁶. Além disso, na realidade brasileira, verdadeiro foco dessa investigação, a autonomia do contencioso fiscal (pelo menos judicialmente) ainda não se institucionalizou, o que não impede, naturalmente, o frutífero desenvolvimento legislativo, teórico e do ensino do Direito Tributário Brasileiro.

Assim, ainda que a criação de tribunais especializados em matéria fiscal sempre tenha favorecido o desenvolvimento da legislação e do estudo e ensino a ele envoltas, opta-se, por manter a consolidação da autonomia apenas nessas três vertentes (legislativa, de ensino, e teórica), pois servem bem aos objetivos deste estudo.

Estrutura da Obra

Este trabalho apresenta divisão em quatro capítulos, estruturados de acordo com a separação de aspectos históricos (para fins didáticos, naturalmente) não necessariamente lineares, mas muitas vezes convergentes e permeáveis entre si, embora seja possível identificar determinadas etapas na construção teórica do Direito Tributário Brasileiro, conforme visto acima. São muito mais pontos de vista particulares sobre o processo disciplinar do direito tributário Brasileiro do que “etapas evolutivas”, portanto.

Assim, o Capítulo 1 enfoca o período da consolidação histórica disciplinar do Direito Tributário Brasileiro, desde seus primeiros indícios históricos até alcançar a institucionalização do ensino do Direito Tributário no Brasil (autonomia do ensino). Também se busca identificar o momento em que a autonomia teórica apresenta seus primeiros passos efetivos na literatura brasileira, considerando-se, nesse momento, o passo inicial para o período disciplinar do Direito Tributário Brasileiro.

³⁶ HENSEL, Albert. **Diritto Tributario**. Traduzione di Dino Jarach. Milano: Dott. A. Giuffrè Editore, 1956, p.03-04.

O Capítulo 2 trata do processo de positivação (autonomia legislativa) do Direito Tributário Brasileiro, focando no processo de codificação, constitucionalização e subsequente sistematização (teórica) do direito tributário, bem como suas consequências ao processo disciplinar do direito tributário brasileiro.

O Capítulo 3 aborda discussões relativas à especialização (autonomia) teórica do Direito Tributário Brasileiro e as subseqüentes linhas de pesquisa e ensino construídas no Brasil no século XX formadas a partir desse debate. Nesse contexto, apresenta as estratégias de estudo adotadas no processo histórico disciplinar do Direito Tributário Brasileiro, baseadas na interpretação do direito tributário, no debate autonomista e nas relações do Direito Tributário perante a Ciência das Finanças.

Por fim, o Capítulo 4 foge da investigação histórica para desaguar na análise reflexiva e prospectiva. Discorre sobre a influência de determinados fenômenos contemporâneos no processo histórico disciplinar do direito tributário brasileiro, nos anos finais do século XX e no início do século XXI, demonstrando a existência de novas perspectivas (jurídicas) de estudo, que não necessariamente se harmonizam com as perspectivas prevalecentes na maior parte do século XX, e que viabilizam o diálogo entre outros ramos do direito. Essas perspectivas diferenciadas são reflexos das peculiaridades históricas próprias do pós-modernismo, da complexidade epistemológica e da sociedade de risco pós-industrial.

Mostra-se, portanto, nesse capítulo, o patamar e o grau de influência de determinadas questões extrajurídicas no processo disciplinar do Direito Tributário Brasileiro, que não assume integralmente, mas apenas ponderadamente, o processo de especialização disciplinar delimitado na epistemologia, permitindo-se, portanto, o diálogo com outros campos do conhecimento.

CONCLUSÕES

O processo histórico disciplinar do Direito Tributário no Brasil envolve a incessante busca pela própria autoafirmação perante outros ramos do conhecimento, jurídicos ou não. Essa informação é confirmada pela análise exposta nos capítulos anteriores, que expõe o perene esforço da literatura tributária brasileira em ver emancipado esse objeto de estudos (e a disciplina a ele conexas). Mas essa busca não ocorre rapidamente, e nem linearmente. No processo histórico disciplinar do Direito Tributário, muitas variantes interferem nesse percurso, sejam oriundas de fatores internos ou externos ao Direito Tributário. Além disso, não há um único caminho ou rota disciplinar seguida pelo Direito Tributário.

Ademais, o processo histórico de especialização disciplinar do Direito Tributário Brasileiro difere-se de outros processos em virtude de suas próprias particularidades decorrentes do processo histórico de positivação do Direito Tributário Brasileiro.

A formação de diferentes estratégias de estudo e ensino desenvolvidas na realidade brasileira comprova que o mesmo objeto pode ser analisado a partir de diferentes premissas, métodos e objetivos, ainda que o ponto central seja o mesmo: elevar o direito tributário como disciplina jurídica.

Após o transcurso histórico apresentado nos capítulos anteriores, torna-se possível apresentar versão aprimorada daquela primeira classificação exposta na introdução: i) **período pré-disciplinar:** quando não há qualquer referência à separação dos estudos econômicos, sociais, legislativos, políticos no estudo do Direito Tributário (século XIX, no período monárquico, até década de trinta do século XX), e comporta aproximadamente os cem primeiros anos dos estudos tributários no Brasil; ii) **período de transição disciplinar:** Entre o final do período pré-disciplinar e o início do período disciplinar aparecem estudos que identificam as dificuldades para emancipação do Direito Tributário. Nesse mesmo contexto, surgem fatores que impulsionam o reconhecimento da necessidade de autonomia disciplinar, encontrando-se na zona limítrofe entre os dois períodos, a exemplo da elevação da carga tributária e da política fiscal keynesiana. Por outro lado, há aqueles fatores que já se movimentam em decorrência da própria consideração da autonomia teórica, como é o

caso da criação de tribunais fiscais, a contribuição da Constituição de 1946 para a criação de normas gerais sobre direito financeiro pela União, entre outros (década de trinta e década de quarenta); iii) **período disciplinar**: quando os primeiros fatores que impulsionam o reconhecimento da necessidade de autonomia disciplinar, viabilizando, no campo teórico, a percepção da autonomia disciplinar (década de quarenta até os anos finais da década de sessenta e início da década de setenta, quando o direito tributário passa a ser reconhecido institucionalmente e ensinado como cátedra universitária), recebendo ulteriores etapas nos anos seguintes. Note-se, contudo, que as “etapas” não apresentam divisão rigorosa, pois perfeitamente permeáveis entre si. Trata-se muito mais de uma classificação de índole didática, construída para facilitar a compreensão dos diferentes contextos históricos em que o processo disciplinar do Direito Tributário Brasileiro se constrói (ou reconstrói).

Ademais, o **período disciplinar**, que prevalece até os dias atuais, subdivide-se em: **1)** período inicial da elevação da autonomia teórica (década de quarenta e cinquenta); **2)** período em que se registram os antecedentes que levariam à consolidação da autonomia do ensino do Direito Tributário no Brasil (década de cinquenta e sessenta); **3)** período de reconhecimento institucional da disciplina do Direito Tributário no ensino jurídico no Brasil (final da década de sessenta e início da década de setenta); **4) período de consolidação das estratégias de estudo e ensino no Direito Tributário Brasileiro: 4.1.) período não-democrático**: USP (década de sessenta em diante), PUCSP (década de setenta em diante) e linhas de estudos não convergentes; **4.2) período democrático no século XX (especialmente a partir da década de noventa)**: situado em ambiente de democratização, trazido pela Constituição de 1988, quando são desenvolvidas (ou reforçadas) determinadas propostas de estudo e ensino ao Direito Tributário; **4.3) período disciplinar democrático contemporâneo (limiar entre os séculos XX e XXI)**: período em que novos fatores, como o reconhecimento progressivo das Gerações de Direitos, da Globalização, da configuração atual do Estado Fiscal (Estado Social Fiscal Democrático) e da própria concepção sociológica da sociedade de riscos influenciam na consolidação disciplinar, ampliando os horizontes do Direito Tributário brasileiro, viabilizando inclusive a perspectiva de novos “sub-ramos” do Direito Tributário. Ao mesmo tempo, velhas necessidades continuam aprimoradas no estudo do Direito Tributário, como a segurança jurídica, e também, surgem novas perspectivas de estudo críticas, alternativas ou complementares às propostas anteriores, a exemplo do aprimoramento do instrumental

hermenêutico do tributarista, da defesa da complexidade e da maior aproximação da pragmática do Direito Tributário.

Mas reforce-se que a escolha epistemológica predominante na construção histórica disciplinar do Direito Tributário Brasileiro é, sem dúvida alguma, a especialização disciplinar, conforme se comprovou no presente trabalho. Esse fenômeno, nada mais é do que a tendência prevalecente na teoria do conhecimento, por sua vez amplamente influenciada pelo chamado “Paradigma da Modernidade”, que vê na verticalização e redução do objeto de pesquisa os caminhos mais seguros para alcançar a dignidade científica que deve caracterizar uma verdadeira ciência.

Contudo, o processo de especialização disciplinar do Direito Tributário Brasileiro caracteriza-se pela progressiva elevação do Direito Tributário como disciplina jurídica autônoma, apta a consagrar-se como cadeira própria no ensino universitário, mas, ao mesmo tempo, confirma-se que o processo de especialização disciplinar do Direito Tributário Brasileiro guardou peculiaridades não necessariamente identificáveis em outros ramos do Direito.

Esse processo histórico, igualmente, também não foi completamente subsumido ao processo geral de especialização disciplinar identificado na epistemologia e pedagogia.

A realidade teórica brasileira, amplamente influenciada pelo exemplo europeu (notadamente francês e italiano), que tradicionalmente possuíam importante vinculação histórica com os estudos econômico-financeiros, caminhou considerando a influência econômica sem maiores reservas, e até com bons olhos, para firmar esse diálogo como demonstração da particularidade do Direito Tributário perante outros ramos do conhecimento. Na maioria esmagadora da literatura tributária da década de quarenta e cinquenta pode-se identificar o tratamento de temas econômicos sem maiores reservas ao Direito Tributário.

Ainda que tendências positivistas já fossem registradas no período inicial do processo disciplinar do Direito Tributário, herança da própria tradição europeia do Direito Público, a guinada epistemológica ao dualismo (ou separatismo) frente à Ciência das Finanças só aparece com força em Alfredo Augusto Becker, repercutindo as tendências dogmático-normativas da época, assim como a tendência ao dualismo do fenômeno

financeiro registrado, por exemplo, na doutrina italiana de Giannini (e da Escola de Nápoles).

De fato, o processo de especialização disciplinar, já iniciado na década de quarenta, registra guinada ao dualismo radical, relativa ao diálogo entre Direito Tributário e Ciência das Finanças, especialmente a partir da década de sessenta, tendência também influenciada pelo dogmatismo kelseniano que, desembarcado no Brasil, passa a exercer forte influência na ciência jurídica da época, e cuja linha mestra focava-se na abstração de qualquer elemento econômico ao estudo do direito. Somente o raciocínio jurídico conteria dignidade científica.

Nesse contexto histórico, no Direito Tributário, consolidam-se duas perspectivas de estudo diferenciadas: a) a primeira, que apresentaria estudos jurídico-tributários sem desconsiderar radicalmente a possibilidade de contribuições históricas, econômicas, financeiras à investigação do jurista; b) a segunda, que buscava afastar dos estudos jurídico-tributários toda e qualquer influência oriunda dos aspectos econômicos da tributação.

Naturalmente, ainda que se registrem posições ponderadas entre ambas, pode-se dizer que a segunda linha, ligeiramente posterior à primeira, empenhada na divulgação de seu método de ensino e pesquisa na realidade jurídica brasileira como o “método jurídico” por excelência, passa a prevalecer, favorecendo a difusão de tendência de estudos voltados ao raciocínio puramente jurídico, na medida do possível.

Notadamente, a construção das linhas adotadas pelas também se forma em ambiente histórico sedimentado. A primeira, construída em ambiente no qual inexistia a perspectiva do ensino institucionalizado do Direito Tributário Brasileiro e a segunda, já configurada no momento ligeiramente ulterior a essa institucionalização, mas que não concordava com a proposta anterior, elegendo e difundindo seu próprio método, sempre tendo como referência a consideração (ponderada) ou a refutação da influência da Ciência das Finanças no raciocínio jurídico. São dois caminhos, portanto, que aparecem para apresentar suas respectivas visões sobre o estudo do Direito Tributário, e que acabam repercutindo-se na produção doutrinária brasileira, ainda que, com o passar do tempo, apresente-se maior difusão da segunda, pelos motivos acima expostos.

Tais caminhos são novamente reforçados com a redemocratização, impulsionada pela Constituição de 1988, e pelo papel fundamental do movimento constitucional democrático europeu aliado aos Direitos Fundamentais consagrados na Declaração dos Direitos Humanos.

O neoconstitucionalismo passa gradativamente a exercer influência na literatura publicista brasileira. O constitucionalismo democrático centrado na dignidade da pessoa humana também favorece a emanção de tendências alternativas ao positivismo dogmático normativo kelseniano (doravante denominadas “pós-positivismo”), que passam a refletir influência na construção jurídico-tributária brasileira.

Por outro lado, a segurança jurídica, mais uma vez, é a pedra de toque da literatura tributária, agora reforçada por extensão inédita da matéria tributária. Ainda que a década de noventa seja caracterizada por diferentes problemas tributários, e sucessivas violações à segurança jurídica, emergem diferentes linhas de pesquisa com suas próprias visões sobre esse contexto jurídico-tributário.

Naturalmente, as linhas de pesquisa e ensino construídas nesse período não representam as únicas posições possíveis na literatura tributária brasileira, mas foram escolhidas por representar as grandes tendências epistemológicas (e metodológicas) nos estudos tributários, pelo menos até o século XX. Em todas elas, há sempre grande importância na consideração de fenômenos “extrajurídicos” (notadamente relacionadas à Ciência das Finanças), seja pela sua aceitação (ponderada ou não), complementação ou refutação peremptória.

Assim, o processo de especialização disciplinar do Direito Tributário Brasileiro não caminha por uma linha reta, mas por ramificações, justificadas por seus respectivos ambientes históricos, cada qual manifestando suas próprias propostas de estudo e ensino, e demonstrando posições distintas sobre o diálogo com outros campos do conhecimento. O processo disciplinar do Direito Tributário Brasileiro é muito mais identificável como uma árvore, e seus sucessivos ramos, ainda em crescimento, mas jamais uma linha reta, onde a disciplina supostamente caminharia pelo prevalectimento absoluto de uma opção teórica em exclusão ou superação absoluta das demais.

O limiar do século XX frente aos primeiros anos do século XXI registra, em ambiente histórico diferenciado dos contextos anteriores, importantes acréscimos que fornecem, por outro lado, a oportunidade para a reanálise do diálogo do Direito Tributário perante outros ramos do conhecimento.

O vasto campo de possibilidades trazido pelo século XXI impulsiona a elevação da interdisciplinaridade no Direito Tributário brasileiro. Mas, como visto, segundo as teorias recentes sobre a interdisciplinaridade, esta pressupõe o diálogo recíproco entre disciplinas amadurecidas, e ainda que a consideração de conhecimentos ou fatores “extrajurídicos” seja facilmente identificada na literatura pátria (a exemplo da filosofia ou da filosofia do direito no Direito Tributário), entre essa consideração e a interdisciplinaridade, conforme visto no trabalho, emana grande diferença.

As teorias da interdisciplinaridade, surgidas como contrapropostas epistemológicas à especialização disciplinar, esta decorrente do Paradigma da Modernidade, levam em consideração a necessidade de estudos que promovam a aproximação entre campos distintos do conhecimento, de forma que ambos possam reforçar seus resultados investigativos. Surgida na segunda metade do século XX os estudos interdisciplinares passam a refletir a gradual abertura das ciências, e, para muitos estudiosos, a elevação de novo Paradigma, o Paradigma da Complexidade, assim como, no campo pedagógico, a teoria da Transdisciplinaridade.

Contudo, deve-se reconhecer que os estudos interdisciplinares ainda são relativamente recentes e, por isso, há sérias divergências terminológicas e tipológicas em suas propostas, e até mesmo insuficiente amadurecimento teórico sob os graus ou etapas de cooperação interdisciplinares.

Porém, detalhe importante que não pode ser deixado de lado é a perspectiva de que todos os esforços interdisciplinares almejam alcançar finalidade comum de interesse de ambas as disciplinas. São as “vantagens recíprocas” que mencionou Piaget. Nesse contexto emana-se a oportunidade da elevação da função prospectiva ou normativa aplicada ao Direito Tributário, que pode aproximar disciplinas no exame das zonas de intersecção interdisciplinares.

Nesses casos pode ser reconhecida a verdadeira interdisciplinaridade, o que não obsta a grande utilidade de graus inferiores na cooperação entre disciplinas, conforme já tem sido praticado no próprio Direito Tributário no Brasil.

Portanto, a resposta à pergunta elementar apresentada na Introdução desse trabalho é no seguinte sentido: no percurso histórico disciplinar do Direito Tributário Brasileiro prevalece a especialização disciplinar, enquanto reflexo do Paradigma da Modernidade, ainda que com notáveis ponderações inerentes às peculiaridades históricas da disciplina.

Naturalmente, a afirmação histórica da disciplina, no sentido de sua constante absorção de fenômenos internos e externos ao Direito Tributário, e sua conseqüente construção - ou reconstrução - autônoma, no ambiente histórico contemporâneo, oferece também vislumbre de outros caminhos (a exemplo da verdadeira interdisciplinaridade), a serem postos à pauta de discussão na Ciência do Direito Tributário, enquanto estratégias válidas ao progressivo aprimoramento do direito tributário enquanto objeto de estudo e, conseqüentemente, da própria disciplina hoje denominada Direito Tributário.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

A

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. 2ª Edição. São Paulo: Mestre Jou, 1998.

ABRÃO, Carlos Henrique. **Cobrança Compulsória da CPMF**. In: Revista Tributária e de Finanças Públicas, ano 9, n.37, Editora Rt, São Paulo, março-abril de 2001.

Agenda 21 da Conferência da ONU sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Disponível em: www.mma.gov.br (último acesso em 12.10.2014).

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Trad. Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, s/d.

ALLIX, Edgard. **Traité Élémentaire de Science des Finances et de Législation Financière Française**. Quatrième Édition. Paris: Rousseau et Cie Éditeurs, 1921.

ALMODOVAR, António. José Ferreira Borges. In: CARDOSO, José Luís (coordenador). **Dicionário Histórico de Economistas Portugueses**. Lisboa: Temas e Debates, 2001.

ALLORIO, Enrico. **Diritto Processuale Tributario**, 1ª ed., Torino, Unione Tipografico, 1942

ALTAMIRANO, Alejandro C. **El Derecho Tributario ante La Constitucionalización del derecho a un medio ambiente sano**. In: TÔRRES, Heleno Taveira (org.). *Direito tributário ambiental*. São Paulo: Malheiros, 2005.

_____. **El Derecho Constitucional a un ambiente sano, derechos humanos y su vinculación con el derecho tributário**. In: Tributação e Meio Ambiente. James Marins (Coord). Livro 2. Curitiba: Juruá, s/d.

AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do. **Memória jurisprudencial: Ministro Aliomar Baleeiro**. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2006. – (Série memória jurisprudencial).

AMATUCCI, Andrea. **Las Raíces de la Concepción Sustancial del Derecho Financiero Público en Nápoles y en la Italia Meridional**. In: D'AMATI, Nicola. AMATUCCI, Andrea (Organiz). Historia del Derecho de la Hacienda Pública y del Derecho Tributario en Italia. E aporte del pensamiento jurídico financiero de la Italia Meridional. Derecho de la Hacienda Pública. Obras Fundamentales 1. Bogotá-Colombia: Temis, 2004.

_____. **Historia de La Enseñanza del Derecho Financiero Público en Italia**. In: In: D'AMATI, Nicola. AMATUCCI, Andrea (Organiz). Historia del Derecho de la Hacienda Pública y del Derecho Tributario en Italia. E aporte del pensamiento jurídico financiero de la Italia Meridional. Derecho de la Hacienda Pública. Obras Fundamentales 1. Bogotá-Colombia: Temis, 2004.

_____. **L'Insegnamento del Diritto Finanziario**. In: L'Evoluzione dell'Ordinamento Tributário Italiano. Atti del Convegno "I settanta anni di "Diritto e Pratica Tributaria". Il Diritto Tributário. Antonio e Victor Uckmar (Coords.) Serie I. Volume LXXXIX. Padova: CEDAM, 2000.

AMARO, Luciano. **Direito Tributário Brasileiro**. 11 Ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

AMED, Fernando José; NEGREIROS, Plínio José Labriola de Campos. **História dos Tributos no Brasil**. 2ª Ed. São Paulo: Sindicato dos Agentes Fiscais de Rendas do Estado de São Paulo – Sinafresp.

ANDRADE, José Maria Arruda de. **Normas Gerais, Nacionais, Competência Legislativa e o Federalismo Fiscal**. Revista Brasileira de Estudos Constitucionais, v. 6, 2008.

ANDRADE, José Maria Arruda de. **Interpretação da Norma Tributária**. São Paulo: MP Editora, 2006.

“**Anistia Fiscal**”. Ação Rescisória n.7. São Paulo. Autora: Alonso, Calcerrada & Cia. Ltda. Ré: Fazenda Nacional; Relator: Exmo. Snr. Ministro Afrânio Antônio da Costa. Revisor: Exmo. Snr. Ministro Edmundo de Macedo Ludolf. Rio de Janeiro: Tribunal Federal de Recursos, 1948.

Anteprojeto Constitucional, elaborado pela Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, instituída pelo Decreto nº 91.450, de 18 de julho de 1985. Diário Oficial. Suplemento Especial ao n.185. Sexta-Feira, 26 de setembro de 1986, Brasília – DF.

ARANHA, Osvaldo. **Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda (Exposição n.1250, de 21-7-1954. Projeto de Código Tributário Nacional)**. In: Trabalhos da Comissão Especial do Código Tributário Nacional. Ministério da Fazenda, Rio de Janeiro, 1954.

ASCARELLI, Tullio; SOUSA, Rubens Gomes de; FILHO, João Batista Pereira de Almeida. **Lucros Extraordinários e Imposto de Renda. Comentários ao Decreto n.15028 de 13 de março de 1944, em relação com a doutrina e a legislação do imposto de renda**. São Paulo: Livraria Martins Editora, 1944.

Assembleia Nacional Constituinte. ATA DA 6ª REUNIÃO, REALIZADA EM 29-4-87 E PUBLICADA NO SUPLEMENTO AO DANC Nº 53, DE 19-5-87. In: ANAIS DO SENADO FEDERAL (ATAS DE COMISSÕES). Subcomissão de Tributos, participação e distribuições de receitas. Disponível em: www.senado.gov.br. (último acesso em 28.11.2014)

Assembleia Nacional Constituinte. ANEXO A ATA DA 8ª REUNIÃO REALIZADA EM 5-5-87, ÀS 10h20m E PUBLICADA NO SUPLEMENTO AO DANC Nº 56, DE 8-5-87. In: ANAIS DO SENADO FEDERAL (ATAS DE COMISSÕES). Subcomissão de Tributos, participação e distribuições de receitas. Disponível em: www.senado.gov.br. (último acesso em 28.11.2014)

Assembleia Nacional Constituinte. ATA DA TERCEIRA REUNIÃO, ORDINÁRIA, COM AUDIÊNCIA PÚBLICA, REALIZADA EM 22-4-87. In: ANAIS DO SENADO FEDERAL (ATAS DE COMISSÕES). Subcomissão de Tributos, participação e distribuições de receitas. Disponível em: www.senado.gov.br. (último acesso em 28.11.2014)

ATALIBA, Geraldo. **Prefácio**. In: BALEIRO, Aliomar. Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar. Atualizada por Mizabel Derzi. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

ATALIBA, Geraldo. **Natureza Jurídica das Contribuições de Melhoria**. Revista dos Tribunais, São Paulo, 1964.

_____. **Sistema Constitucional Tributário Brasileiro**. 2ª Edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1968.

_____. **Dispositivos Constitucionais Pertinentes aos Tribunais de Contas – Proposta para Discussão do Tribunal de Contas – Proposta para Discussão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**. In: Assembleia Nacional Constituinte. Ata da Quarta Reunião, ordinária, com audiência pública, realizada em 24-4-87. In: ANAIS DO SENADO FEDERAL

(ATAS DE COMISSÕES). Subcomissão de Tributos, participação e distribuições de receitas. Disponível em: www.senado.gov.br. (último acesso em 28.11.2014)

_____. **República e Constituição**. São Paulo: Rt, 1985.

_____. **República e Constituição**. São Paulo: Malheiros, 2001.

_____. **Prefácio para esta Edição**. In: MICHELI, Gian Antonio. Curso de Direito Tributário. Trad. Marco Aurélio Greco; Pedro Luciano Marrey Jr. São Paulo: RT, 1978.

_____.; CARVALHO, Paulo de Barros. **Apresentação**. In: VI Curso de Especialização em Direito Tributário (Aulas e Debates). Volume I. São Paulo: Editora Resenha Tributária, 1978.

_____. **Prefácio**. In: DERZI, Misabel Abreu Machado. Direito Penal, Direito Tributário e Tipo. 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988.

_____. **Hipótese de Incidência Tributária**. 1º Edição. São Paulo: Malheiros Editores, 1973.

_____. **Princípios de Procedimento Tributário**. In: Novo Processo Tributário. São Paulo: Resenha Tributária, 1975.

_____. **Hipótese de Incidência Tributária**. São Paulo: Malheiros, 2007.

_____. **Prefácio**. In: VILLEGAS, Héctor B. Curso de Direito Tributário. São Paulo: RT, 1980.

_____. **Prefácio**. In: JARACH, Dino. O Fato Imponível. 2ªEd. Trad. Dejalma de Campos. São Paulo: Rt, 2004.

_____. **Hipótese de Incidência Tributária**. 6º Edição. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

Atas da Congregação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

AYALA, José Luiz Perez de; GONZALEZ, Eusébio. **Curso de Derecho Tributário**. Madrid: EDERSA, 1975.

AVI-YONAH, Reuven S. **Os três objetivos da Tributação**. In: Revista Direito Tributário Atual n. 22. Alcides Jorge Costa, Luís Eduardo Schoueri e Paulo Celso Bergstrom Bonilha (Coord.). São Paulo: IBDT-Dialética, 2008.

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos Princípios. Da definição à aplicação dos princípios jurídicos**, 14 ed, São Paulo, Malheiros, 2013, p. 64-85.

_____. **Teoria dos Princípios. Da Definição à aplicação dos Princípios Jurídicos**. 2º Edição. Editora Malheiros. São Paulo –SP. 2004.

_____. **A Distinção entre Princípios e Regras e a Redefinição do Dever de Proporcionalidade**. Revista de Direito Administrativo 215 -1999.

_____. **Segurança Jurídica: Entre permanência, mudança e realização no Direito Tributário**. São Paulo: Malheiros, 2011.

_____. **Medida Provisória na Constituição de 1988.** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1997.

_____. **Função da Ciência do Direito Tributário: do Formalismo Epistemológico ao Estruturalismo Argumentativo.** In: Revista Direito Tributário Atual. n.29. Ricardo Mariz de Oliveira, Luís Eduardo Schoueri e Fernando Aurelio Zilveti. São Paulo: Dialética, 2013.

_____. **Teoria da Igualdade Tributária.** 2ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

_____. **Comportamento Anticoncorrencial e Direito Tributário.** In: FERRAZ, Roberto. Princípios e Limites da Tributação. Os Princípios da Ordem Econômica e Tributação. Vol.2. Op.cit.

_____. **Ciência do Direito Tributário e Discussão Crítica.** In: Revista Direito Tributário Atual. n. 32. Fernando Aurelio Zilveti (Coord.) São Paulo: Dialética, 2014.

_____. **Limites à Tributação com Base na Solidariedade Social.** In: Solidariedade Social e Tributação. GRECO, Marco Aurélio; GODOI, Marciano Seabra de (Coord). São Paulo: Dialética, 2005.

_____. **Neoconstitucionalismo: entre a ciência do Direito e o Direito da ciência.** In: NETO, Cláudio Pereira de Souza; BINENBOJM, Gustavo (Coordenação). Vinte anos da Constituição Federal de 1988. São Paulo: 2009.

AZEVEDO, Luiz Carlos de. **História do Direito, Ciência e Disciplina.** OPVSCVLA IV. Osasco: FIEO, 1998.

B

BACHELARD, Gaston. **A Epistemologia.** São Paulo: Martins Fontes, s/d.

BAKER, Philip. **Double Taxation Conventions.** A Manual on the OECD Model Tax Convention on Income and On Capital. Q.C. of Jgray' Inn, Barrister., Visiting Professional Fellow, Queen Mary, University of London. London: Sweet & Maxwell; Thomson Reuters, 2012.

BALEEIRO, Aliomar **Uma Introdução à Ciência das Finanças.** 15º Edição. Atualizador: CAMPOS, Dejalma Rio de Janeiro: Forense, 2000.

_____. **Imposto sobre a Renda.** Bahia: Editora Bahiana, 1938.

_____. **A Tributação e a Imunidade da Dívida Pública.** Baía: Livraria Editora Baiana, 1939.

_____. **Cinco aulas de finanças e política fiscal.** 2º edição. São Paulo: José Bushatsky, 1975.

_____. **Clínica Fiscal.** Prefácio. Bahia: Editora Progresso, 1958, s/np.

_____. **Prefácio.** In: FALCÃO, Amílcar de Araújo. Introdução ao Direito Tributário. Rio de Janeiro: Editora Rio – Faculdades Integradas Estácio de Sá, 1976.

_____. **Nota Prévia.**In: BALEEIRO, Aliomar. **Direito Tributário Brasileiro.** 11ª edição. Atualizada e com notas de Mizabel Derzi. Forense: Rio de Janeiro, 2000.

_____. **Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar.** 2ª Edição, Rio de Janeiro: Forense, 1959.

_____. **Prefácio.** In: XAVIER, Alberto. **Direito Tributário Internacional do Brasil.** Tributação dos investimentos estrangeiros. São Paulo: Resenha Tributária, 1977.

_____. **Direito tributário brasileiro.** 11. ed. rev. e atual. por Misabel Derzi. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

_____. **Direito Tributário Brasileiro,** Rio de Janeiro: Forense, 1987.

_____. **Parecer sobre o Projeto do C.T.N.** In: BALEEIRO, Direito Tributário Brasileiro. Rio de Janeiro: Forense, 1973.

_____. **Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar.** Atualizada por Mizabel Derzi. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

_____. **Discriminação de Rendas.** Rio de Janeiro: IBDF, s/d.

BALTHAZAR, Ubaldo César. **Reforma Tributária e Mercosul.** Belo Horizonte-MG: Editora Del Rey, 1999.

_____. **História do tributo no Brasil.** Florianópolis: Ed. Boiteux, 2005.

BANDEIRA, Antonio Herculano de Souza. **Novo Manual do Procurador dos Feitos da Fazenda.** Rio de Janeiro: Lemmert & C – Livreiros Editores, 1888.

BARBOSA, Rui. **Trabalhos Jurídicos.** Vol. XXVL. 1891. Tomo I. In: Obras Completas de Rui Barbosa. Ministério da Educação e Saúde. Rio de Janeiro, 1949.

_____. **Relatório do Ministro da Fazenda.** In: Obras Completas de Rui Barbosa. Vol. XVIII 1891. Tomo III. Ministério da Educação e Saúde. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1949.

BARRETO, Aires Fernandino. **Base de Cálculo, Alíquota e Princípios Constitucionais.** Coleção Textos de Direito Tributário. 12. São Paulo: RT, 1987.

BARRETO, Paulo Ayres; BARRETO, Aires Fernandino. **Imunidades Tributárias: Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar.** 01. ed. São Paulo: Dialética, 1999.

BARRETO, Paulo Ayres. **Imposto de renda e preços de transferência.** São Paulo: Dialética, 2001.

_____. **Imposto de Renda e Preços de Transferência.** São Paulo: Dialética, 2001.

_____. **Considerações sobre a Situação Financeira do Brasil acompanhadas da Indicação dos Meios para Occorrer ao Deficit do Thesouro.** Rio de Janeiro: Typographia Universal de Laemmert, 1867.

BARROS, José Eduardo Monteiro de. **Momento Histórico. Tit – 70 anos de Justiça Fiscal.** In: Repertório Histórico – 1935-2005. Edição Comemorativa 70 anos de Justiça Fiscal, Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, 2005, p. 23.

_____. **Notas sobre a História Externa do Código Tributário Nacional.** In: Revista AFRESP de Tributação. Ano II. n.4. Outubro/Dezembro de 1998. São Paulo: Afresp, 1998.

BARROSO, Luís Roberto. **O controle de constitucionalidade no direito brasileiro.** São Paulo: Saraiva, 2006.

_____. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo. Os conceitos fundamentais e a Construção do Novo Modelo.** 3 Ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Direito Constitucional.** São Paulo: Saraiva, 2000.

BECHO, Renato Lopes. **Tributação das cooperativas.** 1. ed. São Paulo: Dialética, 1997.

_____. **Sujeição passiva e responsabilidade tributária.** 1. ed. São Paulo: Dialética, 2000.

_____. **Filosofia do Direito Tributário.** São Paulo: Saraiva, 2009.

BECK, Ulrich. **Sociedade de Risco: Rumo a outra modernidade.** São Paulo: Editora 34, 2011

BECK, Ulrich. **A Política da Sociedade de Risco.** Traduzido por Estevão Bosco da versão francesa:

BECK, Ulrich. **La politique dans la société du risque.** In Revue du MAUSS. 1/2001 (no 17). Disponível em: <http://www.academia.edu.com> (último acesso em 11/05/2015).

BECKER, Alfredo Augusto. **Teoria Geral do Direito Tributário.** 1ª edição. São Paulo: Saraiva, 1963.

_____. **Carnaval Tributário.** 2. ed. São Paulo, Lejus, 1999.

BEISSE, Heinrich. **O critério econômico na interpretação das leis tributárias segundo a mais recente jurisprudência alemã.** In: Direito Tributário: Estudos em Homenagem à Ruy Barbosa Nogueira. Coord: Brandão Machado. São Paulo: Saraiva, 1984.

BERGER, Guy, **Conditions d'une problématique de l'interdisciplinarité.** In: L'interdisciplinarité. Problèmes d'enseignement et de recherche dans les Universités. Ceri (eds.) Paris: UNESCO/OCDE, 1972.

BERLIRI, Antonio. **Principi di Diritto Tributario.** Volume 1. Milano: Dott.A.Giuffrè – Editore, 1952.

_____. **Principi di Diritto Tributario.** Tomo I. Volume II. Milano: Dott. A. Giuffrè – Editore, 1957.

BERLIRI, Luigi Vittorio. **La Giusta Imposta.** Milano: Dott.A. Giuffrè Editore, 1975.

BIANCO, João Francisco. **Transparência Fiscal Internacional.** São Paulo: Dialética, 2007.

_____. **Aparência Econômica e Natureza Jurídica.** In: Controvérsias Jurídico-Contábeis (Aproximações e Distanciamentos). MOSQUERA, Roberto Quiroga; LOPES, Alexandro Broedel. 1ª Volume. São Paulo: Dialética, 2010.

BIELSA, Rafael. **Estudios de Derecho Público. II.** Derecho Fiscal. Buenos Aires: Depalma, 1951.

BIFANO, Elidie Palma. **Contabilidade e Direito: A Nova Relação.** In: Controvérsias Jurídico-Contábeis (Aproximações e Distanciamentos). MOSQUERA, Roberto Quiroga; LOPES, Alexandro Broedel. 1ª Volume. São Paulo: Dialética, 2010.

_____. **O Direito Tributário e a Interdisciplinaridade com Outros Ramos do Saber.** In: Direito Tributário Atual. ZILVETI, Fernando Aurelio (Coord.). n.30. São Paulo: Dialética-IBDT, 2014.

BOBBIO, Norberto. **Teoria da Norma Jurídica.** Tradução: BAPTISTA, Fernando Pavan; SAUDATTI, Ariani. Bueno. São Paulo: EDIPRO, 2001.

_____. **Teoria do Ordenamento Jurídico.** 10ª Ed. Brasília: Editora UNB, 1999.

_____. **O positivismo jurídico. Lições de filosofia do direito.** São Paulo: Ícone, 1995.

_____. **A Era dos Direitos.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

_____. **Da Estrutura à Função. Novos Estudos de Teoria do Direito.** São Paulo: Manole, 2007.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional.** 19ª Edição, São Paulo: Editora Malheiros, 2006.

BONILHA, Paulo Celso Bergstrom. **Da Prova no Processo Administrativo Tributário.** São Paulo: Dialética, 1997.

_____. **IPI e ICM Fundamentos da Técnica Não-Cumulativa.** São Paulo: Editora Resenha Tributária Ltda., 1979.

_____. **Da Educação Tributária como fator de desenvolvimento econômico e social.** 2ª Congresso Interamericano de Direito Tributário – 1975. São Paulo: Co-edição – Sociedade Brasileira de Instrução – CEAD, Asociación Interamericana de Estudos de extensão Universitária, Editora Resenha Tributária, 1975.

BORGES, José Ferreira. **Princípios de Syntelologia: copenhendendo em geral a Theoria do Tributo, e em particular Observaçoes sobre a Administração, e Despezas de Portugal, em grande parte applicaveis ao Brazil.** Londres: Impresso por Bingham, 1831.

BORGES, José Souto Maior. **Isenções Tributárias.** 1ª Edição. São Paulo: Sugestões Literárias S.A., 1969.

_____. **Lei complementar tributária.** SP: RT/EDUC, 1975.

_____. **Teoria geral da isenção tributária.** 3ª ed., SP: Malheiros, 2001.

_____. **Obrigação Tributária (uma introdução metodológica)**. 2ªEd. São Paulo: Malheiros, 2002.

_____. **Introdução ao Direito Financeiro**. São Paulo: Max Limonad, 1998.

BORGES, José Souto Maior. **Ciência Feliz**, 2ª Edição. São Paulo: Max Limonad, 2000.

_____. **Lançamento Tributário. Tratado de Direito Tributário Brasileiro**. Volume IV. Rio de Janeiro: Forense, 1981.

_____. **O Direito como Fenômeno Lingüístico, o Problema de Demarcação da Ciência Jurídica, sua Base Empírica e Método Hipotético-Dedutivo**, in Anuário do Mestrado em Direito, Recife, Universidade Federal de Pernambuco, n. 4, jan/dez, 1988.

_____. **Curso de Direito Comunitário**. São Paulo: Saraiva, 2005.

_____. **Isonções em Tratados Internacionais de Impostos dos Estados-membros e Municípios**. In: MELLO, Celso Antônio Bandeira de (Org). **Direito Tributário. Estudos em homenagem a Geraldo Ataliba**, São Paulo: Malheiros, 1997.

_____. **Hermenêutica Histórica no Direito Tributário**. In: *Revista Tributária e de Finanças Públicas*. n. 31, São Paulo: Rt, 2000.

_____. **Um Ensaio Interdisciplinar em Direito Tributário: Superação da Dogmática**. In: *Revista Dialética de Direito Tributário*. n.211. Valdir de Oliveira Rocha (Coord.). São Paulo: Dialética, 2013.

BOTALLO, Eduardo Domingos. **Curso de Processo Administrativo Tributário**. São Paulo: Malheiros, 2009.

BRAZUNA, José Luis Ribeiro. **Defesa da Concorrência e Tributação à Luz do Artigo 146-A da Constituição**. Série Doutrina Tributária Volume 2. São Paulo: Quartier Latin – IBDT, 2009.

BRITO, Edvaldo Pereira de. **IPI: Fato Gerador da Importação**. *Revista Tributaria e de Finanças Públicas*, v. 45.

BOUCHER, Hércules. **Imposto sobre a Renda e Lucros Imobiliários**. São Paulo: Freitas Bastos, 1953.

BUCHANAN, James. **La Hacienda Publica en un Proceso Democrático**. Trad. Jose R. Alvarez Rendueles. Madrid: Aguilar.

BUENO, José Antonio Pimenta. **Direito Publico Brasileiro e Analyse da Constituição do Imperio**. Parte 1 e 2. Rio de Janeiro : Typographia Imp. e Const. de J. Villeneuve & C., 1857.

BÜHLER, Ottmar. **La Importanza di Enno Becker per Lo Sviluppo del Diritto Tributario Tedesco dal 1918**. In: *Rivista di Diritto Finanziario e Scienza della Finanze*.Volume IV. XVIII, Parte I. Padova: Cedam – Casa Editrice Dott. Antonio milani, 1940.

_____. **Principios de Derecho Internacional Tributario**. Versión Castellana de Fernando Cervera Torrejon. Madrid: Editorial de Derecho Financiero, 1968.

BUJANDA, Fernando Sainz de. **Hacienda y Derecho**. Introducion al derecho financiero de nostro tiempo. I. Madrid: Instituto de Estudios Politicos. Madrid, 1975

_____. **Hacienda y Derecho. Estudios de Derecho Financiero.I.** Madrid: Instituto de Estudios Políticos, 1967.

_____. **Hacienda y Derecho. I.** Madrid: Instituto de Estudios Políticos, 1967.

_____. **Hacienda y Derecho. I.** Estudios de derecho financiero. Estudios de administración. Madrid: Instituto de Estudios Políticos, 1975.

_____. **Hacienda y Derecho. IV.** Estudios de Derecho Financiero. Madrid: Instituto de Estudios Políticos, 1966.

_____. **Hacienda y Derecho. II.** Estudios de administración. Madrid: Instituto de Estudios Políticos, 1962.

_____. **Hacienda y Derecho. V.** Estudios de Derecho Financiero. Madrid: Instituto de Estudios Políticos, 1967.

_____. **Hacienda y Derecho. II. Estudios de Derecho Financiero.** Madrid: Instituto de Estudios Políticos, 1967.

_____. **Sistema de Derecho Financiero** Tomo I. Volumen Segundo. Análisis Estructural del Derecho Financiero. Ramos del Derecho público con sectores proyectados sobre la materia financiera. Madrid. Facultad de Derecho de La Universidad Complutense, 1985.

BULHÕES PEDREIRA, José Luiz. **Imposto de Renda.** Rio de Janeiro: Apec Editora, 1969.

C

CALIENDO, Paulo. **Tributação e Mercado de Carbono.** In: *Direito tributário ambiental.* TÔRRES, Heleno Taveira (org.). São Paulo: Malheiros, 2005.

CALIENDO, Paulo. **Três modos de pensar a tributação. Elementos para uma teoria sistemática do Direito Tributário.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

CALIENDO, Paulo. **Direito Tributário e Análise Econômica do Direito. Uma visão Crítica.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

CAMPOS, Dejalma de. **Direito Processual Tributário.** 4. ed. São Paulo, Editora Atlas, 1996.

CAMPOS, Francisco. **Direito Constitucional,** Volume I. São Paulo: Freitas Bastos, 1956.

CANARIS, Claus Wilhelm. **Pensamento Sistemático e Conceito de Sistema na Ciência do Direito.** 2º Ed. Trad. A. Menezes Cordeiro. Lisboa: Serviço de Educação Fundação Calouste Gulbenkian, 1996.

CARNELUTTI, Francesco. **Metodologia do Direito.** Traduzido por Frederico A. Pascoal. 3º Edição. Campinas - SP: Bookseller, 2005.

CANOTILHO, J.J. Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição.** 3º Edição. Almedina: Coimbra, 2003.

CANTO, Gilberto Ulhôa. **Obrigação Tributária, seus pressupostos e elementos.** In: Instituto Brasileiro de Direito Financeiro (Filiado à I.F.A.). Publicação n.6. Curso de Direito Financeiro. 1958. Rio de Janeiro – 1958.

_____. **Legislação Tributária, sua Vigência, sua Eficácia, sua Aplicação, Interpretação e Integração**, RF, v. 267, s/l, s/d.

_____. **A Aquisição de Disponibilidade e o Acréscimo Patrimonial no Imposto sobre a Renda**. Estudos sobre o Imposto de Renda. (Em Memória de Henry Tilbery). Coord. Ives Gandra da Silva Martins. São Paulo: Resenha Tributária, 1994.

_____. **Temas de direito tributário**. s/l: Ed. Alba, 1964.

_____. **Estudos e Pareceres de Direito Tributário**. São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 1975.

_____. **A Causa da Obrigação Tributária**. Temas de Direito Tributário. Pareceres e Estudos. Rio de Janeiro: Edições Financeiras S.A, 1955.

CARNELUTTI, Francesco. **Introduzione al Diritto Processuale Tributario**. In Rivista di Diritto Processuale Civile. Direttori: Chiovenda; Carnelutti. Coeditori: Calamandrei. Volume IV – Parte 1 – X. Padova: CEDAM, 1932.

CARRAZZA, Roque Antônio. **Curso de Direito Constitucional Tributário**. 21ª edição, São Paulo: Malheiros, 2005.

_____. **Princípios Constitucionais Tributários e Competência Tributária**. São Paulo: Saraiva, 1986.

_____. **Imposto sobre a Renda (Perfil Constitucional e Temas Específicos)**. São Paulo: Malheiros. 2005.

_____. **O Sujeito Ativo da Obrigação Tributária**. São Paulo: Resenha Tributária, 1977.

_____. **O regulamento no direito tributário brasileiro**. Revista dos Tribunais, 1972.

_____. **ICMS**. São Paulo: Malheiros Editores, 1994.

CARRAZZA, Elizabeth Nazar. **Progressividade e IPTU**. Curitiba: Editora Jurua, 1992.

CARVALHO PINTO, Carlos Alberto A. **Discriminação de Rendas**. Prefeitura de São Paulo, 1941.

CARVALHO, Aurora Tomazini de. **Curso de Teoria Geral do Direito. O Construtivismo Lógico-semântico**. 2ª Ed. São Paulo: Noeses, 2010.

_____. **Direito Penal Tributário: uma análise lógica, semântica e jurisprudencial**. São Paulo: Quartier Latin, 2013.

CARVALHO, Cristiano. **Análise Econômica da Tributação**. In: Direito e Economia no Brasil. TIMM, Luciano Benetti (Org). São Paulo: Atlas, s/d.

_____. **Tributação, Ciência e Desenvolvimento: como poderia ser a Doutrina do Direito Tributário no Brasil?** In: Tributação e Desenvolvimento. SANTI, Eurico Marcos Diniz de (Coord.). São Paulo: Quartier Latin, 2011.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de Direito Tributário**. 17ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2006.

_____. **Curso de Direito Tributário**. São Paulo: Saraiva, 2011.

_____. **Direito Tributário. Fundamentos Jurídicos da Incidência**. 9ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

_____. **Hermenêutica do Direito Tributário**. Elementos de Direito Tributário. III Curso de Especialização em Direito Tributário realizado na PUC-SP. Coordenação: ATALIBA, Geraldo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1978.

_____. **Teoria da Norma Jurídica Tributária**. 1ª Ed. São Paulo: Saraiva, 1974.

_____. **Teoria da Norma Tributária**. 2ª Edição. São Paulo: Editora Rt, 1981.

_____. **Teoria da Norma Tributária**. São Paulo: .Max Limonad, 1998.

_____. **Direito tributário: fundamentos jurídicos da incidência**. 2ª ed., SP: Saraiva, 1999.

_____. **O Absurdo da Interpretação Econômica do “Fato Gerador” – Direito e sua Autonomia – O Paradoxo da Interdisciplinariedade**. Cadernos da Escola de Direito e Relações Internacionais da Unibrasil. n. 07. Jan/Dez 2007. Curitiba: Publicação Oficial do Curso de Mestrado em Direito da Unibrasil, 2007.

_____. **A Regra-Matriz do ICM**. Tese de Livre Docência defendida como requisito parcial para obtenção do grau de Livre Docente pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 1986.

_____; SOUSA, Rubens Gomes de. ATALIBA, Geraldo. **Comentários ao Código Tributário Nacional**. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1975.

_____. **Medidas Provisórias**. Revista de Direito Público, São Paulo, v. 97, p. 37-42, 1991.

_____. **Princípio da legalidade e da Igualdade**. Revista de Direito Tributário, São Paulo, v. 58, 1991.

_____. **Anotações e memórias de leituras jurídicas e filosóficas** (Edição Limitada). São Paulo: Editora Noeses, 2008.

_____. **Derivação e Positivção no Direito Tributário**. 1. ed. São Paulo: Noeses, 2011.

_____. **Direito Tributário: Linguagem e Método**. São Paulo: Noeses, 2008.

_____. **Breves Considerações Sobre A Função Descritiva Da Ciência Do Direito Tributário**. In: Revista **Consultor Jurídico**, 01 de outubro de 2013, 07:00h (último acesso em 31.07.2014: <http://www.conjur.com.br/2013-out-01/paulo-barros-breves-consideracoes-funcao-descritiva-ciencia-direito-tributario>).

_____. **O Princípio da Territorialidade no Regime da Tributação da Renda Mundial**. In: **Justiça Tributária: direitos do fisco e garantias do contribuinte nos atos da**

administração e no processo tributário. I Congresso Internacional de Direito Tributário. IBET, Vitória, 1998.

_____. **Poesia e Direito – o legislador como poeta: Anotações ao pensamento de Flusser.** In: Vilém Flusser e os Juristas. Comemoração dos 25 anos do Grupo de Estudos de Paulo de Barros Carvalho. HARET, Florence (Coord); CARNEIRO, Jerson (Coord.). São Paulo: Noeses, 2009.

_____. **Não Incidência do ICMS na atividade dos provedores de acesso à internet.** In: Tributação e Tecnologia. James Marins (Coord.) Coleção Tributação e Debate. Curitiba: Juruá, 2002.

CASTRO, Augusto Olympio Viveiros de. Prefácio à Primeira Edição. In: **Tratado dos Impostos (Estudo Theorico e Pratico).** Segunda Edição. Rio de Janeiro: Industria Nacional, 1910.

CELLA, José Renato Gaziero. **Tributação dos Provedores de Acesso à Internet.** Tributação e Tecnologia. James Marins (Coord.) Coleção Tributação e Debate. Curitiba: Juruá, 2002.

CINTRA, Marcos. **Globalização, Modernização e Inovação Fiscal.** In: Direito Tributário. Política Fiscal. In: VASCONCELLOS, Roberto França. Série GVLaw, São Paulo: Saraiva, 2009.

COASE, Ronald H. **O Problema do Custo Social.** (The Problem of Social Coast. Journal of Law and Economics, Outubro, 1960), 37 páginas. Tradução por Francisco Kümmel F. Alves e Renato Vieira Caovilla, bacharéis em Direito na PUC/RS e membros do Grupo de Pesquisa em Direito e Economia da PUC/RS, coordenado pelo Prof. Dr. Luciano Benetti Timm. Revisão técnica de Antônio José Maristrello Porto (FGV DIREITO RIO) e Marcelo Lennertz (FGV DIREITO RIO). Acesso em: http://www.google.com.br/url?sa=t&ret=j&q=&esrc=s&source=web&cd=2&ved=0CCkQFjAB&url=http%3A%2F%2Fwww3.nccu.edu.tw%2F~jsfeng%2FCPEC11.pdf&ei=AuYiVPG_MMLPggS_wmoLYAw&usq=AFQjCNFnubyRO2U7XQH4uY3aOxMXuzdkIg

COCIVERA, Benedetto. **Principi di Diritto Tributario. Volume I.** Milano: Dott. A. Giuffrè – Editore, 1959.

COELHO. Luiz Fernando. **Lógica Jurídica e Interpretação das Leis.** 2ª Edição. Rio de Janeiro: Forense, 1981.

_____. **Teoria da Ciência do Direito.** São Paulo: Saraiva, 1974.

COÊLHO, Sacha Calmon Navarro. **Convênios competência isencional.** 1. ed. Belo Horizonte: Instituto de Técnica Tributária, 1974.

_____. **Curso de Direito Tributário Brasileiro.** 3ª. ed. Rio de Janeiro: Companhia Editora Forense, 1999.

_____. **Tratados Internacionais em Matéria Tributária (perante a Constituição Federal de 1988).** In: Revista de Direito Tributário – 59, Ed. Malheiros, São Paulo, s/d.

_____. **Princípios da tributação: legalidade e tipicidade.** RDT n.33, São Paulo, 1985.

_____. **Direito Tributário Interdisciplinar.** Rio de Janeiro: Forense, 1999.

COMISSÃO DE ASPECTOS TRIBUTÁRIOS. **Informe sobre la Armonización de los Impuestos Generales al Consumo en el MERCOSUR.** In: AMARAL, Antonio Carlos Rodrigues do. Imposto sobre o Valor Agregado – IVA – *Value Added Tax – VAT*. Brasil – Mercosul – União Europeia. São Paulo: Academia Brasileira de Direito Tributário; Editora Rumo, 1995.

COMPARATO, Fabio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos.** São Paulo: Saraiva, 2015.

Conselho Administrativo de Recursos Fiscais. **Origens do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais: Histórico dos Conselhos de Contribuintes do Ministério da Fazenda.** Disponível em: <http://carf.fazenda.gov.br/sincon/public/pages/ConsultarInstitucional/Historico/HistoricoPopup.jsf> (último acesso em 06/12/2004).

CONTADOR, Cláudio R. **A Importância da Teoria Geral do Emprego, do Juro e da Moeda.** Apresentação da Edição Brasileira. In: KEYNES, John Maynard. **A Teoria Geral do Emprego, do Juro e da Moeda.** Tradução de Mário R. da Cruz. São Paulo: Editora Atlas S.A., 1992.

CONTI, José Maurício. **Orçamentos Públicos – A Lei 4.320/1964 comentada.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

CORDEIRO, Antonio Menezes. Introdução à Edição Portuguesa. In: CANARIS, Claus Wilhelm. **Pensamento Sistemático e Conceito de Sistema na Ciência do Direito.** 2º Ed. Trad. A. Menezes Cordeiro. Lisboa: Serviço de Educação Fundação Calouste Gulbenkian, 1996.

CORRÊA, Walter Barbosa. **Subsídios para a o estudo da História Legislativa do Imposto de Renda no Brasil.** In: Estudos sobre o Imposto de Renda (em memória de Henry Tilbery). MARTINS, Ives Gandra da Silva. (Coord) São Paulo: Resenha Tributária, 1994.

COSSIO, Carlos. **La Valoración Jurídica y La Ciencia Del Derecho,** Ed. Arayú, B. Ayres, 1954.

_____. **La Norma y el Imperativo.** In: Anuario de Filosofía Del Derecho de Madrid, s/d.

COSTA, Alcides Jorge. **História da Tributação no Brasil.** In: FERRAZ, Roberto (Coord.). Princípios e Limites da Tributação. Volume 1. Quartier Latin: São Paulo, 2005.

_____. **Direito Tributário e Direito Privado.** In: Direito Tributário. Estudos em Homenagem ao Prof. Ruy Barbosa Nogueira. MACHADO, Brandão (Coord). São Paulo: Saraiva, 1984.

_____. **A doutrina italiana e sua influência no Direito Tributário Brasileiro.** In: Princípios do Direito Tributário Comparado. Homenagem a Gilberto Ulhôa Canto. Org: Agostinho Toffoli Tavolaro, Brandão Machado e Ives Gandra Martins. Forense: Rio de Janeiro, 1998.

_____. **Algumas Notas sobre a Relação Jurídico Tributária.** In: Direito Tributário. Estudos em Homenagem a Brandão Machado. Coordenadores: Luís Eduardo Shoueri; Fernando Aurelio Zilveti. São Paulo: Dialética, 1998.

_____. **Da Teoria do Fato Gerador.** In: Curso de Teoria Geral do Direito Tributário. São Paulo: Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo. Coordenação da Administração Tributária, 1975.

_____. In: ATA DA TERCEIRA REUNIÃO, ORDINÁRIA, COM AUDIÊNCIA PÚBLICA, REALIZADA EM 22-4-87. In: ANAIS DO SENADO FEDERAL

(ATAS DE COMISSÕES). Subcomissão de Tributos, participação e distribuições de receitas. Disponível em: www.senado.gov.br. (último acesso em 28.11.2014)

_____. **ICM na Constituição e na Lei Complementar**. São Paulo: Resenha Tributária, 1978.

_____. **Contribuição ao Estudo da Obrigação Tributária. 1972**. Instituto Brasileiro de Direito Tributário. Edição especial para a Jornada de Direito Tributário. São Paulo: IBDT, 2003.

_____. **Conceito de Renda Tributável**. In: Estudos sobre o Imposto de Renda (Em memória de Henry Tilbery). Ives Gandra Martins (Coord). São Paulo: Resenha Tributária, 1994.

COSTA, Regina Helena. **Apontamentos sobre a Tributação Ambiental no Brasil**. In: Direito tributário ambiental. TÔRRES, Heleno Taveira (org.). São Paulo: Malheiros, 2005.

D

DALTON, Hugh. **Princípios de Finanças Públicas**. 4^o edição. Traduzido por Maria de Lourdes Modiano. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1980.

D'AMATI, Nicola. AMATUCCI, Andrea (Organiz). **Historia del Derecho de la Hacienda Pública y del Derecho Tributario en Italia**. E aporte del pensamiento jurídico financiero de la Italia Meridional. Derecho de la Hacienda Pública. Obras Fundamentales 1. Bogotá-Colombia: Temis, 2004.

D'AMATI, Nicola. **La Formación del Derecho Tributario en Itália**. In: D'AMATI, Nicola. AMATUCCI, Andrea (Organiz). Historia del Derecho de la Hacienda Pública y del Derecho Tributario en Italia. E aporte del pensamiento jurídico financiero de la Italia Meridional. Derecho de la Hacienda Pública. Obras Fundamentales 1. Bogotá-Colombia: Temis, 2004.

_____. **Historia de La Enseñanza del Derecho Financiero Público en Italia**. In: D'AMATI, Nicola. AMATUCCI, Andrea (Organiz). Historia del Derecho de la Hacienda Pública y del Derecho Tributario en Italia. E aporte del pensamiento jurídico financiero de la Italia Meridional. Derecho de la Hacienda Pública. Obras Fundamentales 1. Bogotá-Colombia: Temis, 2004.

D'AURIA, Francisco. **Ciência das Finanças (Teoria e Prática)**. 2^o Edição. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1946.

DECARTES, René. **Discurso do Método**. Meditações. Tradução. Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Martin Monet, 2008.

DELATTRE, Pierre. **Recherches interdisciplinaires**. In Encyclopedia Universalis. Paris: Organum, 1973.

DERANI, Cristiane. **Aplicação do Direito Ambiental para o Desenvolvimento sustentável**. In: Direito Tributário Ambiental. TÔRRES, Heleno Taveira (org.). São Paulo: Malheiros, 2005.

DE PLÁCIDO E SILVA. **Noções de Finanças e Direito Fiscal**. 2^o Ed. São Paulo: Guairá Editora, n/d.

DEL BRIO, Francisco Dominguez. **Estudio Preliminar**. In: La Política Fiscal em Accion. In: DEL BRIO, Francisco Dominguez. Madrid: Instituto de Estudios Fiscales, 1971.

DEL VECCHIO, Giorgio. **Filosofia del Derecho**. Novena Edición Española Corregida y Aumentada. Barcelona: Bosch, Casa Editorial.

DEODATO, Alberto. **As funções extrafiscais do imposto**. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1949.

DERZI, Misabel. **Modificações da jurisprudência no Direito Tributário**. São Paulo: Noeses, 2009.

_____. **Direito Tributário, Direito Penal e Tipo**. 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988.

_____. **Notas**. In: BALEEIRO, Aliomar. **Direito Tributário Brasileiro**. 11ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

DINIZ, Souza. **Códigos Tributários. Alemão. Mexicano. Brasileiro**. 1º edição. Tradução de Souza Diniz. São Paulo: Edições Financeiras S.A., 1965.

DINIZ, Maria Helena. **Compêndio de Introdução à Ciência do Direito**. 12º edição. São Paulo: Saraiva, 2000.

DÓRIA, Antonio Roberto Sampaio. **Discriminação de Competência Impositiva** (Sua evolução na federação brasileira). Tese de Concurso à Cátedra de Direito Financeiro da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo: USP, São Paulo, 1972.

_____. **Princípios Constitucionais Tributários e a Cláusula Due Process of Law**. São Paulo, 1964.

_____. **Da lei tributária no tempo**. São Paulo, Ed. Obelisco, 1968.

_____. **Elisão e Evasão Fiscal**. 2. ed. São Paulo, Bushatsky, 1977.

_____. **Princípios constitucionais tributários e a cláusula due process of law**. São Paulo: Ed. RT, 1964.

DORNELLES, Francisco. In: ATA DA TERCEIRA REUNIÃO, ORDINÁRIA, COM AUDIÊNCIA PÚBLICA, REALIZADA EM 22-4-87. In: ANAIS DO SENADO FEDERAL (ATAS DE COMISSÕES). Subcomissão de Tributos, participação e distribuições de receitas. Disponível em: www.senado.gov.br. (último acesso em 28.11.2014)

_____. **O Sistema Tributário da Constituição de 1988**. Disponível em: www.dornelles.com.br (último acesso em 22/10/2014)

_____. **Ata das Comissões**. In: Anais da Assembleia Nacional Constituinte de 1987. Disponível em: www.senado.gov.br (último acesso em 02.12.2014)

_____. **Acordos para eliminar a dupla tributação da renda**. In: Revista de Direito Público, São Paulo, n.28, mar./abr. 1974, p. 278– 281. Este estudo, dentre vários outros, foi disponibilizado livremente pelo próprio autor em sua página eletrônica: http://www.dornelles.com.br/inicio/index.php?option=com_content&task=view&id=411&Itemid=85. (Último acesso em 13 de setembro de 2014).

DUE, John F. **Tributação Indireta nas Economias em Desenvolvimento**. Traduzido por Camila Perret. São Paulo: Editora Perspectiva, 1974.

DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. Trad. Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

E

EINAUDI, Luigi. **Corso di Scienza della Finanza**. Quarta Edizione. Torino: Edizione della Rivista “La Riforma Sociale”, 1926, p.03 e ss.

F

FAGUNDES, M. Seabra. **O Controle dos Atos Administrativos pelo Poder Judiciário**, 4º Ed., Rio, 1967.

FALCÃO, Amílcar de Araújo. **Sistema Tributário Brasileiro. Discriminação de Rendas**. Rio de Janeiro: Edições Financeiras, 1965.

_____. **O Fato Gerador da Obrigação Tributária**. 3º edição. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

_____. **Introdução ao direito tributário**. Rio de Janeiro: Editora Rio, 1976.

_____. **Introdução ao Direito Tributário**. Faculdades Estácio de Sá. Rio de Janeiro: Estácio de Sá, 1998.

FALCÃO, Raimundo Bezerra. **Tributação e Mudança Social**. Rio de Janeiro: Forense, 1981.

FALSITTA, Gaspare. **Osservazioni sulla nascita e lo sviluppo scientifico dei Diritto Tributario in Itália**. In: L’Evoluzione dell’Ordinamento Tributario Italiano. Atti del Convegno “I settanta anni di “Diritto e Pratica Tributaria”. Il Diritto Tributario. Antonio e Victor Uckmar (Coords.) Serie I. Volume LXXXIX. Padova: CEDAM, 2000.

FANNO, Marco. **Elementi di Scienza delle Finanze**. Anno VII. E.F. Torino: S.Lattes & C., Editori, 1929.

FANUCCHI, Fabio. **Curso de Direito Tributário. Curso de Direito Tributário Brasileiro**. Volume I. 4ª Edição. São Paulo: Co-edição – IBET – Instituto Brasileiro de Estudos Tributários – Editora Resenha Tributária, 1976.

_____. **A decadência e a prescrição no direito tributário**. Resenha Tributária, 1976.

FANTOZZI, Augusto. **Diritto Tributario**, Torino: UTET, 1991.

FAZENDA, Ivani Catarina Arantes Fazenda. **Integração e Interdisciplinaridade no ensino Brasileiro: Efetividade ou Ideologia?**. São Paulo: Edições Loyola, 1992.

FERNANDES, Edison Carlos. **Sistema Tributário do Mercosul: o processo de harmonização das legislações tributárias**. 2º edição, São Paulo: Editora RT, 1999.

_____. **Sistema Tributário do Mercosul: o processo de harmonização das legislações tributárias.** São Paulo: Rt, 2001.

_____. **Adaptação da Política Fiscal em tempo de economia internacional integrada.** In: Direito Tributário. Política Fiscal. Série GVlaw. Roberto França Vasconcellos. São Paulo: Saraiva – FGV, 2009.

FERREIRA, Benedito. **A História da Tributação no Brasil. Causas e Efeitos.** Brasília, 1986.

_____. **Legislação Tributária (História da Tributação no Brasil).** Senado Federal, Brasília: Centro Gráfico, 1986

FERREIRA, Ademar. **Direito Fiscal. Aspectos Doutrinários e Práticos.** São Paulo: Saraiva, 1961.

FERRARI, Regina Maria Macedo Nery. **Efeitos da declaração de Inconstitucionalidade,** São Paulo: Rt, 1999.

FERRAZ, Roberto. **Princípios são Universais e não comportam Exceções.** 10º Volume. Grandes questões do direito tributário. Valdir de Oliveira Rocha. São Paulo: Dialética.

_____. **Contribuições Especiais e Empréstimos Compulsórios: Natureza e Regime Jurídico.** 1. ed. São Paulo: Resenha Tributária, 1992.

_____. **Apresentação.** In: **Princípios e Limites da Tributação.** Os Princípios da Ordem Econômica e a Tributação. Vol.2. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

_____. **Princípios e Limites da Tributação.** Os Princípios da Ordem Econômica e a Tributação. Vol.2. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

_____. **Tributação ambientalmente orientada e as espécies tributárias no Brasil,** In: Direito tributário ambiental. TÔRRES, Heleno Taveira (org.). São Paulo: Malheiros, 2005.

_____. **O Princípio da Capacidade Contributiva na Tributação Ambientalmente Orientada.** In: FERRAZ, Roberto. Princípios e Limites da Tributação. Os Princípios da Ordem Econômica e Tributação. Vol.2. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

_____. **Da Hipótese ao Pressuposto de Incidência – em Busca do Tributo Justo.** In: Direito Tributário. Homenagem a Alcides Jorge Costa. Volume I. SCHOUERI, Luís Eduardo (Coord.) São Paulo: Quartier Latin, 2003.

_____. **Limitações ao Poder Impositivo e Segurança Jurídica – O Princípio da Transparência Tributária,** In: Ives Gandra Martins, Limitações ao Poder Impositivo e Segurança Jurídica, Pesquisas Tributárias, Nova Série, n. 11, Centro de Extensão Universitária. São Paulo: Editora Rt, 2005.

_____. **Apresentação.** Princípios e Limites da Tributação. 1. São Paulo: Quartier Latin: São Paulo, 2005.

_____. **A “Doce Ilusão” da Tributação, dos Outros.** In: Revista Direito Tributário Atual n.23. Alcides Jorge Costa, Luís Eduardo Schoueri e Paulo Celso Bergstrom Bonilha (Coord). São Paulo: Dialética – IBDT, 2009.

FILHO, João Pedro da Veiga. **Manual da Ciencia das Finanças**. Quarta Edição. São Paulo: Monteiro Lobato & C, 1923.

_____. **Manual da Ciencia das Finanças**. Terc. Ed. São Paulo: Secção de obras do Estado, 1917, p. 82-83.

FILHO, Paulo Barbosa de Campos. **Codificação do Direito Tributário Brasileiro**. In: Revista de Direito Administrativo, Vol.III. Rio de Janeiro: Seção II da Revista do Serviço Público – Departamento Administrativo do Serviço Público – Fundação Getúlio Vargas, janeiro de 1946.

FILHO, F. Sá. **Estudos de Direito Fiscal**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1942.

FILHO, Marçal Justen. **Sujeição Passiva Tributária**. Belém: CEJUP, 1986.

FILHO, Manoel Gonçalves Ferreira. **Direitos Humanos Fundamentais**. 11 Ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

FILHO, Clóvis Panzarini; TONANINI, Fernando. Revista de Direito Tributário Internacional VOL.16. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

FILHO, Osvaldo Othon de Pontes Saraiva, VASQUES, Sérgio, GUIMARÃES, Vasco Branco (Org.). IVA para o Brasil. **Contributos para a Reforma da Tributação sobre o Consumo**. Belo Horizonte – MG: Fórum, 2007.

FILHO, Paulo Barbosa de Campos. **Crédito Fiscal. I – Dívida Ativa; II – Prescrição; III – Preferência**. São Paulo: Prefeitura do Município de São Paulo, s/d.

FILHO, Teotônio Monteiro de Barros. **As Taxas e seus Principais Problemas Teóricos**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1941.

FIORAVANTI, Maurizio. **Stato e Costituzione**. In: Lo Stato Moderno in Europa. Istiuzioni e Diritto. A cura di Maurizio Fioravanti. Roma-Bari: Laterza, 2010.

FIORAVANTI, Maurizio. **La Scienza del Diritto Publico. Dottrine dello Stato e della Costituzione tra Otto e Novecento**. Per La storia del pensiero giuridico moderno. 58/59 Tomo II. Milano: Giuffrè Editore Milano, 2001.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Direito às Cidades Sustentáveis no âmbito da Tutela Constitucional do Meio Ambiente Artificial e o IPTU Progressivo no tempo como instrumento da Política Urbana em face do Direito Ambiental Tributário**. In: *Direito tributário ambiental*. TÔRRES, Heleno Taveira (org.). São Paulo: Malheiros, 2005.

FLEINER, Fritz. **Les Principes Généraux Du Droit Administratif Allemand**. Traduction de Ch. Eisemann. Paris: Libraire Delagrave, 1933.

FOLLONI, André. **Ciência do Direito Tributário no Brasil: Críticas e Perspectivas a partir de José Souto Maior Borges**. São Paulo: Saraiva, 2013.

_____. **O Direito Tributário diante da Complexidade Econômica e Socioambiental ou: para além de Souto sem sair de Souto nos 50 anos da Teoria Geral de Becker**. In: Revista Tributária e de Finanças Públicas. N.111. São Paulo RT, 2013.

FOLLMAN, Melissa (Coord.). **Tributação e Direitos Fundamentais**. Propostas de Efetividade. Curitiba: Juruá, 2006.

FONROUGE, Giuliani. **Derecho Financiero**. Volumen I. 2º Ed. Buenos Aires: Depalma, 1970.

_____. **Anteproyecto de Código Fiscal**. Facultad del Derecho y Ciências Sociales. Investigaciones del Seminario de Ciências Jurídicas y Sociales. XXXVIII. Buenos Aires: Sección publicaciones del seminario de ciencias jurídicas y sociales, 1942.

_____. **Conceitos de Direito Tributário**. São Paulo: LAEL, 1973.

FONSECA, Ricardo Marcelo. **Introdução Teórica à História do Direito. Biblioteca de História do Direito**. FONSECA, Ricardo Marcelo (Coord.). Instituto Brasileiro de História do Direito. Curitiba: Juruá, 2011, p. 32 e seguintes.

FONSECA, Ricardo Marcelo. **O deserto e o vulcão: reflexões e avaliações sobre a história do direito no Brasil**. In: História do Direito Brasileiro. BITTAR, Eduardo C.B. (Organizador). São Paulo: Atlas, 2012.

FRANÇA, Limongi. **Hermenêutica Jurídica**. 7º Edição. São Paulo: Saraiva, 1999.

G

GALLO, Franco, **Alcune Riflessioni sulla Crisi del Sistema Tributario**, In: Victor Uckmar, L'Evoluzione dell'Ordinamento Tributario Italiano, Il Diritto Tributario, Atti del Convegno "I Settanta Anni di "Diritto e Pratica Tributaria", Serie I, Volume LXXXIX. Padova: CEDAM, 2000.

GAMA, Mozart da. **Direito Tributário e Justiça Fiscal** – Único Livro que contém a mais moderna jurisprudência em vigor sobre: imposto de consumo, imposto de renda, vendas e mercadorias, selo e tarifas de alfândega. São Paulo: Livraria Freitas Bastos, 1941.

GARZA, Sérgio F La. de. **Derecho financiero mexicano**. México: Porrúa, 1975.

GASTALDI, J.Petrelli. **Apresentação**. In: Iniciação ao Curso de Direito Tributário. São Paulo: Edições Saraiva, 1965.

GENY, François. **Le Particularisme du Droit Fiscal**. Revue Trimestrielle de Droit Civil, 30 Vol., Recueil Sirey: Paris, 1931.

GERBER, Carl Friedrich Von. **Grundzüge des Deutschen Staatsrechts**. Leipzig: Verlag Von Bernhard. Tauchnitz, 1880.

GERBER, Carl Friedrich Von. **System des Deutschen Privatenrechts**. G. Fischer, 1895.

GIANNINI, Achille Donato. **Il Rapporto Giuridico D'Imposta**. Milano: Giuffrè Editore, 1937.

_____. **I Concetti Fondamentali del Diritto Tributario**. Torino: Unione Tipografico – Editrice Torinese, 1956.

GIDDENS, Anthony. **As Consequências da Modernidade**. Tradução de Raul Fiker. São Paulo: Editora UNESP, 1991.

GIL, Antonio Hernández. **Problemas Epistemológicos de la Ciencia Jurídica**. Madrid: Civitas, 1981.

GIL, Otto; GIL, Vizeu. **Direito Fiscal. Pareceres e Memoriais.** Rio de Janeiro: Associação Comercial do Rio de Janeiro e Associação Bancária do Rio de Janeiro, s/d.

GILLISSEN, John. **Introdução Histórica ao Direito.** Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, p. 1986.

GODOI, Marciano Seabra de. **Justiça, Igualdade e Direito Tributário.** São Paulo: Dialética, 1999.

_____. In: **Solidariedade Social e Tributação.** GRECO, Marco Aurélio; GODOI, Marciano Seabra de (Coord). São Paulo: Dialética, 2005.

GONDIM, Fátima; LETTIERI, Marcelo. Tributação e desigualdade. In: **Le monde diplomatique.** Brasil. Ano 4. Número 39. Outubro 2010. p. 08.

GONZALEZ, Eusebio. **La Enseñanza del derecho Tributario.** In: L'Evoluzione dell'Ordinamento Tributario Italiano. UCKMAR, Victor (Coord.) CEDAM: Milani, 2000.

GRAU, Eros Roberto. **A Ordem Econômica na Constituição de 1988 – Interpretação e Crítica.** Malheiros: São Paulo, 2012.

_____. **O Direito Posto e o Direito Pressuposto.** São Paulo: Malheiros, 2002.

_____. **Por que tenho medo dos juízes (a interpretação/ aplicação do direito e os princípios).** 6ª Edição, São Paulo: Malheiros, 2013.

_____. **A interpretação do Direito e a Interpretação do Direito Tributário.** In: Estudo de Direito Tributário em Homenagem à memória de Gilberto de Ulhôa Canto. Maria Augusta Machado de Carvalho (Coord). Rio de Janeiro: Forense, 1998.

GRECO, Marco Aurélio. **Dinâmica da tributação e procedimento.** 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1979.

_____. **Do Poder à Função Tributária.** In: FERRAZ, Roberto. Limites e Princípios da Tributação 2. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

_____; GODOI, Marciano Seabra de (Coord.) **Solidariedade Social e Tributação.** São Paulo: Dialética, 2005.

_____; **Solidariedade Social e Tributação.** In: Solidariedade Social e Tributação. GRECO, Marco Aurélio; GODOI, Marciano Seabra de (Coord). São Paulo: Dialética, 2005.

_____; GODOI, Marciano Seabra de. **Apresentação.** In: Solidariedade Social e Tributação. São Paulo: Dialética, 2005.

_____; MARTINS, Ives Gandra da Silva (Org). **Direito e Internet: Relações Jurídicas na Sociedade Informatizada.** São Paulo: Rt, 2001.

_____. **Internet e Direito.** 2 Ed. São Paulo: Dialética, 2000.

_____. **Crise do Imposto de Renda na sua feição tradicional.** In: Internet e o Direito. Marco Aurélio Greco (Coord.). São Paulo: Dialética, 2000.

_____. **Crise do Formalismo no Direito Tributário Brasileiro**. n.1. Revista da PGFN. Brasília: PGFN, 2011.

_____. **Planejamento Tributário**. São Paulo: Dialética, 2011.

GRIZIOTTI, Benvenuto. **Princípios de Política, Derecho y Ciência de la Hacienda**. Trad: Enrique R. Mata. Segunda Edición. Madrid: Instituto Editorial Réus, 1958.

_____. **Studi di Scienza delle Finanze e Diritto Finanziario**. Milano: Giuffrè, 1956, t. II.

GROSSI, Paolo. **Mitologias Jurídicas da Modernidade**. 2º Ed. Florianópolis: Editora Fundação Boiteux, 2007.

GROVES, Harold. **Tax Philosophers**. Two Hundred Years of Thought in Great Britain and United States. Edited by Donald J. Curan. The University of Wisconsin Press, 1974.

GUIMARÃES, Carlos da Rocha. **Introdução ao Direito Fiscal**. In: Elementos de Direito Tributário. Curso proferido em 1953 na Fundação Getúlio Vargas. Rio de Janeiro: Edições Financeiras S.A., s/d.

GRUPENMACHER, Betina Treiger. **Tratados Internacionais em Matéria Tributária e a Ordem Interna**. 1. ed. São Paulo: Dialética, 1999.

GRUPENMACHER, Betina Treiger (Coord). **Direito Tributário e o Novo Código Civil**. São Paulo: Quartier Latin, 2004.

GUSDORF, Georges. **Prefácio**. In: JAPIASSÚ, Hilton. Interdisciplinaridade e Patologia do Saber. Serie Logoteca. Rio de Janeiro: Imago Editora, 1976.

_____. **Réflexions sur l'interdisciplinarité**. In: Bulletin de Psychologie, XLIII, 397, 1990.

_____. **Carta de 10.10.1977 endereçada a Ivani Fazenda**. In: FAZENDA, Ivani Catarina Arantes. Integração e Interdisciplinaridade no Ensino Brasileiro: Efetividade ou Ideologia? São Paulo: Edições Loyola, 1992.

GUTMAN, Daniel. **Do Direito à Filosofia do Tributo**. In: FERRAZ, Roberto (Coord.). Princípios e Limites da Tributação. Vol.1. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

H

HABERMAS, Jünger. **Direito e Democracia. Entre facticidade e validade**. Volume II. 2ª Ed. Trad. Flávio Beno Siebeneichler – UGF. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

_____. **Direito e Moral**. Lisboa: Instituto Piaget, 1992.

HARADA, Kiyoshi. **Direito Financeiro e Tributário**. São Paulo, Ed. Atlas, 1995.

_____. **Direito Financeiro e Tributário**. São Paulo: Atlas, 2009.

HAURIOU, André. **A Utilização em Direito Privado das Regras e Princípios do Direito Privado**. Vol.I. Fasc. II. In: Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro: Seção II da Revista

do Serviço Público – Departamento Administrativo do Serviço Público – Fundação Getúlio Vargas, abril de 1945.

HART, Herbert. **O conceito de direito**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbekian, s/d.

HARTZ, Hilhelm. **Interpretação da Lei Tributária**. Conteúdo e Limites do Critério Econômico. Trad. Brandão Machado. São Paulo: Resenha Tributária, 1993.

HARET, Florence; CARNEIRO, Jerson. **A título de apresentação**. VILÉM FLUSSER E JURISTAS. Comemoração dos 25 anos do grupo de estudos de Paulo de Barros Carvalho. Coord. Florence Haret e Jerson Carneiro. São Paulo: Noeses, 2009.

HECKHAUSEN, Heinz. **Discipline et interdisciplinarité**. In: L'interdisciplinarité. Problèmes d'enseignement et de recherche dans les Universités. Ceri (Eds). Paris: UNESCO/OCDE, 1972.

HENKEL, Heinrich. **Introducción a La Filosofía del Derecho**. Trad. Enrique Gimbernat Ordeig. Madri: Taurus Ediciones, 1986.

HENSEL, Albert. **Diritto Tributario**. Traduzione di Dino Jarach. Milano: Dott. A. Giuffrè Editore, 1956.

HESPANHA, António Manuel. **A história do direito na história social**. Lisboa: Livros Horizonte, 1978.

HESSE, Konrad. **Constituição e Direito Constitucional**. In: HESSE, Konrad. **Temas Fundamentais do Direito Constitucional**. Textos selecionados e traduzidos por Carlos de Santos Almeida, Gilmar Ferreira Mendes e Inocêncio Mártires Coelho. São Paulo: Saraiva, 2009.

_____. **Conceito e peculiaridade da Constituição**. In: HESSE, Konrad. **Temas Fundamentais do Direito Constitucional**. Textos selecionados e traduzidos por Carlos de Santos Almeida, Gilmar Ferreira Mendes e Inocêncio Mártires Coelho. São Paulo: Saraiva, 2009.

_____. **Significado dos Direitos Fundamentais**. In: HESSE, Konrad. **Temas Fundamentais do Direito Constitucional**. Textos selecionados e traduzidos por Carlos de Santos Almeida, Gilmar Ferreira Mendes e Inocêncio Mártires Coelho. São Paulo: Saraiva, 2009.

_____. **A força normativa da Constituição**. In: HESSE, Konrad. **Temas Fundamentais do Direito Constitucional**. Textos selecionados e traduzidos por Carlos de Santos Almeida, Gilmar Ferreira Mendes e Inocêncio Mártires Coelho. São Paulo: Saraiva, 2009.

HICKS, Ursula K. **Finanças Públicas**. Manuais de Economia Cambridge. Traduzido por Leopoldo Fontenele. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1961.

HOFFART, Benjamin. **Permanent Establishment in the Digital Age: Improving and Stimulating Debate Through an Access to Markets Proxy Approach**, 6 Nw. J. Tech. & Intell. Prop. 106 (2007), <http://scholarlycommons.law.northwestern.edu/njtip/vol6/iss1/6/>;

HOLMES, Kevin. **International Tax Policy and Double Tax Treaties**. An Introduction to Principles and Application. IBFD.

HORVATH, Estevão. **Lançamento Tributário e Autolanzamento**. São Paulo: Dialética, 1997.

HUCK, Hermes Marcelo. **Evasão e elisão: rotas nacionais e internacionais do planejamento tributário**. São Paulo: Saraiva, 1997.

HUGON, Paul. **O Imposto. Teoria Moderna e Principais Sistemas.** São Paulo: Editora Renascença, 1945.

I

IHERING, Rudolf Von. **A Luta pelo Direito.** 2ª Ed. Trad. Ricardo Rodrigues Gama. São Paulo: Russel, 2005.

ICHIHARA, Yoshiaki. **Direito Tributário.** São Paulo, Editora Atlas, 1990.

INGROSSO, Gustavo. **Istituzioni di Diritto Finanziario.** Volume II. Le entrate dello Stato. Imposte e Tasse. Ed altri entrate patrimoniali. Napoli: Dott. Eugenio Jovene Editore, 1937.

ISQUIERDO, Renato Scalco. **Tecnologia e Direito: A Tributação do Comércio Eletrônico na Internet.** In: Tributação e Tecnologia. James Marins (Coord.) Coleção Tributação e Debate. Curitiba: Juruá, 2002.

J

JANSTCH, Erich. **Vers l'interdisciplinarité et la transdisciplinarité dans l'enseignement et l'innovation.** In: L'interdisciplinarité. Problèmes d'enseignement et de recherche dans les Universités, Ceri (Eds). Paris: UNESCO/OCDE, 1972.

JAPIASSÚ, Hilton. **Interdisciplinaridade e Patologia do Saber.** Serie Logoteca. Rio de Janeiro: Imago Editora, 1976.

JARACH, Dino. **O Fato Imponível.** 2ªEd. Trad. Dejalma Campos. São Paulo: Rt, 2004.

_____. **Hermenêutica no Direito Tributário.** In: Interpretação no Direito Tributário. Coord. Geraldo Ataliba. São Paulo: EDUC, 1975.

_____. **Curso de Derecho Tributario.** Tercera Edición. Buenos Aires: Cima, 1980.

JARDIM, Eduardo Marcial Ferreira. **Curso de Direito Tributário.** São Paulo: Editora Saraiva e Fundação do Instituto de Ensino de Osasco, 1982.

_____. **Manual de Direito Financeiro e Tributário.** 1ª. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 1993.

JÈZE, Gastón. **Cours de Science des Finances et de Legislation Financière Française.** Sixième Edición. Paris: Marcel Giárd, 1922

_____. **Avertissement au Lecteur Français.** In: MYRBACH-RHEINFELD, Franz Von. Précis de Droit Financier. Traducción Française par É. Bouché-Leclercq. Paris: V. Giard & Briere, 1910.

_____. **O Fato Gerador do Imposto** (Contribuição à Teoria do Crédito do Imposto). Trad. Paulo da Mata Machado. Revista de Direito Administrativo. Vol. II – Fase I. Julho -1945.

_____. **Natureza e Regime Jurídico do Crédito Fiscal**, Revista de Direito Administrativo, Vol.III. Rio de Janeiro: Seção II da Revista do Serviço Público – Departamento Administrativo do Serviço Público – Fundação Getúlio Vargas, janeiro de 1946.

JUANO, Manuel de. **Curso de Finanzas y Derecho Tributario**, 2ª ed., Rosario, Ediciones Molachino, 1969.

JR, Ivo Gico. **Introdução ao Direito e Economia**. In: Direito e Economia no Brasil. TIMM, Luciano Benetti (org.) São Paulo: Atlas, 2012.

JÚNIOR, Goffredo Telles. **O Sistema Brasileiro de Discriminação de Rendas**. Tese de Livre Docência defendida na Faculdade de Direito de São Paulo. São Paulo: Imprensa Nacional, 1946.

JÚNIOR, Tércio Sampaio Ferraz. **A Ciência do Direito**. São Paulo: Atlas, 1977.

_____. **Introdução ao Estudo do Direito. Técnica, Decisão e Dominação**. 4ª Ed. São Paulo: Atlas, 2003.

_____. **Notas sobre Contribuições Sociais e Solidariedade no Contexto do Estado Democrático de Direito**. In: Solidariedade Social e Tributação. GRECO, Marco Aurélio; GODOI, Marciano Seabra de (Coord). São Paulo: Dialética, 2005.

_____. **Estado de Direito, Desenvolvimento e Globalização**. In: Estudos de Filosofia do Direito. Reflexões sobre o Poder, a Liberdade, a Justiça e o Direito. 2 Ed. São Paulo: Atlas, 2003.

_____. **Função Social da Dogmática Jurídica**. São Paulo: Max Limonad, 1998.

_____. **A Ciência do Direito**. São Paulo: Editora Atlas S.A., 1977.

K

KANT, Immanuel. **À Paz Perpétua**. Série Filosofia Política. São Paulo: L & PM editores, 1989.

_____. **A Metafísica dos Costumes**. Trad. Edson Bini. São Paulo: Edipro, 2008.

KAUFMANN, Arthur. **Filosofia do Direito**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997.

_____. **Filosofia do Direito, teoria do Direito, dogmática jurídica**. In: Introdução à filosofia do Direito e à teoria do direito contemporâneas. KAUFMANN, Arthur; HASSEMER, W. (Org.) Trad. Marcos Keel; Manuel Seca de Oliveira. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, s/d.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. São Paulo: Martin Fontes, 1999.

_____. **Teoria Geral do Direito e do Estado**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

_____. **O que é Justiça?** Trad. Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

_____.CAMPAGNOLO. Umberto **Direito Internacional e Estado Soberano**. Organ. Mario G. Losano. São Paulo: Martin Fontes, 2002

KEYNES, John Maynard. **El camino hacia La prosperidad**. In: La Política Fiscal em Accion. In: DEL BRIO, Francisco Dominguez. Madrid: Instituto de Estudios Fiscales, 1971.

_____. **A Teoria Geral do Emprego, do Juro e da Moeda**. Tradução de Mário R. da Cruz. São Paulo: Editora Atlas S.A., 1992.

_____. **A Teoria Geral do Emprego (1937)**. John Maynard Keynes. Economia. Organizador: Tamás Szmrecsányi. 2º edição. São Paulo: Editora Ética, 1984.

KRUSE, Heinrich Wilhelm. **Derecho Tributario**. Parte General.3º edición. Editorial de Derecho Financiero. Editorial de Derecho Reunidas. Madrid, 1978.

KUHN, Thomas. **A estrutura das Revoluções Científicas**. 5ª Ed. São Paulo: Editora Perspectiva, 1998.

L

LABAND, Paul. **Le Droit Public de l' Empire Allemand**. Tome V. La force armée de l'Empire Allemand.. Traduction de Savinien Souissy. Paris: V. Giard & Briere, 1903.

LABAND, Paul. **Staatsrecht des Deutschen Reiches**. Freiburg: Mör, 1895.

LACERDA, Antonio Correia de. et al. **Economia Brasileira**. 3.ed. – São Paulo: Saraiva, 2006.

LACERDA, Romão Côrtes de. **Observações sobre a Tributação Municipal**. In: Revista de Direito Administrativo, Vol. IV, Rio de Janeiro: Seção II da Revista do Serviço Público – Departamento Administrativo do Serviço Público – Fundação Getúlio Vargas, julho de 1946.

LACOMBE, Américo Masset. **Obrigações tributárias**. São Paulo, Revista dos Tribunais, 1977.

_____. **Noções de Direito Tributário**. São Paulo: Ltr, 1973.

LAFER, Celso. **Apresentação**. In: BOBBIO, Norberto. A Era dos Direitos. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

LAPATZA, José Juan Ferreiro. **Curso de Derecho Español**. 18º edición. Madrid: Marcial Pons, Ediciones Jurídicas y Sociales, S.AI, 1996.

_____. **Direito Tributário – Teoria Geral do Tributo**. Trad. Roberto Barbosa Alves. Barueri-SP: Marcial Pons – Manole, 2007.

LARENZ, Karl. **Metodologia da Ciência do Direito**. 3º Edição. Tradução de José Lamego. Lisboa – Portugal: Editora Fundação Calouste Gulbenkian, 1997.

LAURÉ, Maurice. **Traité de Politique Fiscale**. Paris, Presses Universitaire de France, 1957

Lei de Adaptação Fiscal (1934). In: Souza Diniz. **Códigos Tributários. Alemão. Mexicano. Brasileiro**. 1º edição. Tradução de Souza Diniz. São Paulo: Edições Financeiras S.A., 1965.

LEIRIA, Maria Lúcia Luz. **Breves considerações sobre a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA, instituída pela Lei n.10.165/2000.** In: *Direito tributário ambiental*. TÔRRES, Heleno Taveira (org.). São Paulo: Malheiros, 2005.

LIBÂNEO, José Carlos. As teorias pedagógicas modernas revisitadas pelo debate contemporâneo na educação. In: LIBÂNEO, José Carlos; SANTOS, Akiko (Coord). **Educação na era do conhecimento em rede e transdisciplinaridade.** Campinas: Alínea, 2005.

LIMA, Ruy Cirne. **Princípios de Direito Administrativo Brasileiro.** 3 Ed. Porto Alegre: Livraria Sulina, s/d.

LOPES, Luiz Simões. Apresentação. In: **Revista de Direito Administrativo.** Seção II da Revista do Serviço Público. Carlos Medeiros Silva (Diretor).

LOPES, José Reinaldo de Lima. **O Direito na História. Lições Introdutórias.** 3º Ed. São Paulo: Atlas, 2011.

LOSANO, Mario G. **Sistema e Estrutura no Direito.** Volume 1. Das origens à Escola Histórica. Trad. Carlo Alberto Dastoli. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

LUHMANN, Niklas. **Introdução à Teoria dos Sistemas.** Petrópolis: Editora Vozes, 2010.

M

MACHADO JR, Armando Marcondes. **“Cátedras e Catedráticos”.** Curso de Bacharelado. Faculdade de Direito. Universidade de São Paulo. 1827-2009. Associação dos Antigos Alunos da Faculdade de Direito de São Paulo (1931)

MACHADO, Brandão. **Prefácio do Tradutor.** In: HARTZ, Wilhelm. **Interpretação da Lei Tributária. Conteúdo e Limites do Critério Econômico.** Tradução, Prefácio e Notas de Brandão Machado. Rio de Janeiro: Resenha Tributária, 1993.

_____. **Breve Exame Crítico do art.43 do CTN.** In: Estudos sobre o Imposto de Renda. Em memória de Henry Tilbery. Organ. Ives Gandra da Silva Martins. São Paulo: Resenha Tributária, 1994.

_____. **“Ruy Barbosa Nogueira”.** Direito Tributário. Estudos em Homenagem ao Prof. Ruy Barbosa Nogueira. São Paulo: Saraiva, 1984.

_____. **Apresentação.** In: MORAES, Oswaldo de. Curso de Legislação Tributária. São Paulo: Saraiva, 1974.

_____. **São Tributos as Contribuições Sociais?** Revista Direito Tributário Atual, São Paulo: Resenha Tributária, v.7/8, 1987-1988.

_____. **Fato gerador complexivo - uma questão terminológica.** In: Suplemento Tributário, LTr, 73:82, entre outros.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário.** 34 Ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

_____. **Curso de Direito Tributário.** 27 Ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

_____. **Ordem Econômica e Tributação.** In: FERRAZ, Roberto. Princípios e Limites da Tributação. Os Princípios da Ordem Econômica e Tributação. Vol.2. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

MAFFEZZONI, Frederico. **Profili di una Teoria Giuridica Generale Dell’Imposta.** Milano: Giuffrè, 1969.

MALERBI, Diva Preste Marcondes. **Elisão Tributária.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1984.

MARINS, James. **Justiça Tributária e Processo Tributário: Ensaios.** 1. ed. Curitiba: Champagnat, 1997.

_____. **Princípios Fundamentais do Direito Processual Tributário.** 1. ed. São Paulo: Dialética, 1998.

_____. **Elisão Tributária e sua Regulação.** São Paulo: Dialética, 2002.

_____. **Direito Processual Tributário Brasileiro.** 1. ed. São Paulo: Editora Dialética, 2001.

_____. **Direito Processual Tributário Brasileiro.** 6º Ed. São Paulo: Dialética, 2012.

_____. **Direito Processual Tributário Brasileiro.** 7º Ed. São Paulo: Dialética, 2014.

_____. **Defesa e Vulnerabilidade do Contribuinte.** São Paulo: Dialética, 2009.

_____. **O Desafio da Política Jurídico-Fiscal.** In: Tributação & Política. James Marins (Coord.) Livro 6. Curitiba: Juruá Editora, 2005.

MARONGIU, Gianni. **L’Ordinamento Tributário Italiano Tra La Prima Guerra Mondiale e Il Consolidamento del Regime Fascista.** In: L’Evoluzione dell’Ordinamento Tributário Italiano. Atti del Convegno “I settanta anni di “Diritto e Pratica Tributaria”. Il Diritto Tributário. Antonio e Victor Uckmar (Coords.) Serie I. Volume LXXXIX. Padova: CEDAM, 2000.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. **Efeitos Prospectivos de Decisões Judiciais em Matéria Tributária.** In: Revista Dialética de Direito Tributário. Valdir de Oliveira Rocha (Coord.). São Paulo: Dialética, junho de 2010.

_____. **Princípio da reserva absoluta,** In: Direito Constitucional Tributário. Belém, 1984.

_____. **Do Direito Tributário.** Excerto da Seção Imposto sobre a Renda – Comentário – n.31/84. São Paulo: Resenha Tributária, s/d.

_____. **Apresentação** (da 1ª Edição) In: MACHADO, Hugo de Brito. Curso de Direito Tributário. 27 Ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

_____. **Apresentação.** In: BONILHA, Paulo Celso Bergstrom. **Da Educação Tributária como fator de desenvolvimento econômico e social.** 2ª Congresso Interamericano de Direito Tributário – 1975. São Paulo: Co-edição – Sociedade Brasileira de Instrução – CEAD, Asociación Interamericana de Estudios de extensión Universitária, Editora Resenha Tributária, 1975, s/p.

_____. **Apropriação indébita no direito tributário brasileiro.** São Paulo: Bushatsky, 1975

_____. **Teoria da Imposição Tributária.** São Paulo: Saraiva, 1983.

_____. **Direito Constitucional Tributário.** Pareceres. BELÉM: CEJUP, 1985.

_____. **Sistema Tributário na Constituição de 1988.** São Paulo, Editora Saraiva, 1989.

_____. **Uma Teoria do Tributo.** São Paulo: Quartier Latin, 2005.

_____. **Direito Constitucional Tributário.** Pareceres. BELÉM: CEJUP, 1985.

_____. **Sistema Tributário na Constituição de 1988.** São Paulo, Editora Saraiva, 1989.

_____. **Prefácio.** In: MORAES, Bernardo Ribeiro de. **Compêndio de Direito Tributário.** Volume I. Rio de Janeiro: Forense, 1993, s/p.

_____. **Os princípios da legalidade e da tipicidade.** In: **Curso de Direito Tributário.** Org: MARTINS, Ives Gandra da Silva. São Paulo, 1982.

_____. **O desequilíbrio da concorrência por distorções tributárias e a Emenda Constitucional n.42/2003.** Repertório de Jurisprudência IOB, n.24, São Paulo: IOB, 2005.

_____. **Obrigações Acessórias Tributárias e a Disciplina Jurídica da Concorrência.** In: FERRAZ, Roberto. **Princípios e Limites da Tributação.** Vol.1. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

_____. **A Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA.** In: **Direito tributário ambiental.** TÔRRES, Heleno Taveira (org.). São Paulo: Malheiros, 2005.

_____. **Tributação no Mercosul.** Pesquisas Tributárias. Nova Série – 3. Centro de Extensão Universitária. Editora RT, São Paulo – SP, 1997.

_____. **A missão do jurista e o Direito Natural.** In: **Direito Econômico e Tributário.** Comentários e Pareceres. Co-Edição – FIEO – Fundação Instituto de Ensino para Osasco. São Paulo: Resenha Tributária, 1982.

_____. **Direito Econômico e Tributário. Comentários e Pareceres.** Co-Edição – FIEO – Fundação Instituto de Ensino para Osasco. São Paulo: Resenha Tributária, 1982.

_____. **Tributos, Justiça Social e Desenvolvimento.** In: **Direito Econômico e Tributário.** Comentários e Pareceres. Co-Edição – FIEO – Fundação Instituto de Ensino para Osasco. São Paulo: Resenha Tributária, 1982.

_____. **O Comércio Internacional e o Retorno às Teorias Protecionistas.** In: **Direito Econômico e Tributário.** Comentários e Pareceres. Co-Edição – FIEO – Fundação Instituto de Ensino para Osasco. São Paulo: Resenha Tributária, 1982.

_____. **Inflação e Política Tributária.** In: Direito Econômico e Tributário. Comentários e Pareceres. Co-Edição – FIEO – Fundação Instituto de Ensino para Osasco. São Paulo: Resenha Tributária, 1982.

MARTUL-ORTEGA, Perfecto Yebra. **Prólogo.** In: KRUSE, Heinrich Wilhelm. **Derecho Tributario.** Parte General. 3ª edición. Editorial de Derecho Financiero. Editorial de Derecho Reunidas. Madrid, 1978,

MAYER, Otto. **Derecho Administrativo Alemán.** Tomo II. Parte Especial. Poder de Policía y Poder Tributário. Buenos Aires: Depalma, 1950.

MAXIMILIANO, Carlos. **Comentários à Constituição Brasileira.** Quarta edição. Volume II. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos, 1948.

MAYNEZ, Eduardo Garcia. **Introducción al estudio del Derecho.** 53 Edición. Mexico: Porrúa, 2002.

_____. **Filosofia del Derecho.** 17 Ed. Mexico: Porrúa, 2009

MCGEE, Robert. W. (Editor). **The Ethics of Tax Evasion.** The Dumont Institute for Public Policy Research. South Orange, USA, 1998.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Elementos do Direito Administrativo.** Editora RT, São Paulo. 1981.

MELO, José Eduardo Soares de. **O Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na Constituição de 1.988.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1991.

_____. **ICMS: Teoria e Prática.** São Paulo, Dialética, 1995.

_____. **O ICMS e a Lei Complementar 87/96.** São Paulo, Dialética.

_____. **Curso de Direito Tributário.** São Paulo, Dialética, 2006.

_____. **Interpretação e Integração da Legislação Tributária.** Curso de Direito Tributário. Volume 1. Coordenador: MARTINS, Ives Gandra. 4ª Edição. São Paulo: CEJUP, 1995.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Jurisdição Constitucional,** Saraiva: São Paulo, 1998.

_____; MARTINS, Ives Gandra da Silva. **Controle concentrado de constitucionalidade.** 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

MESSNER, Johannes. **Ética Social.** Trad. Alípio Maia de Castro. São Paulo: Editora Quadrante, 1987.

MICHELI, Gian Antonio. **Curso de Derecho Tributario.** Trad. Julio Balacloche. Madrid: Reunidas, 1975.

_____. **Curso de Direito Tributário.** Trad. Marco Aurélio Greco e Pedro Luciano Marrey Jr. São Paulo: RT, 1978.

_____. **Curso di Diritto Tributário,** 4ª ed. Ver. Aum. Torino, Utet, 1978.

MIRANDA, Francisco Cavalcanti Pontes de. **Comentários à Constituição de 1946**. Vol. II (arts 37-48), Rio de Janeiro: Livraria Boffoni, 1946.

_____. **Comentários à Constituição de 1946**. Vol. I (arts 1-36). Rio de Janeiro: Livraria Boffoni, 1946.

_____. **Comentários à Constituição de 1967, com a emenda n. 1 de 1969**. Tomo I. 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1987.

_____. **Tratado de Direito Privado**. Tomo I. 2ª Edição. Parte Geral. Introdução. Pessoas Físicas e Jurídicas. Campinas-SP:Bookseller, 2000.

MIRANDA, Jorge. **Teoria do Estado e da Constituição**. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

MOLINA, Pedro Manuel Herrera; VASCO, Domingo Carbajo. **Marco Conceptual, Constitucional e Comunitario de La fiscalidad Ecológica**. In: Direito tributário ambiental. TÓRRES, Heleno Taveira (org.). São Paulo: Malheiros, 2005.

MORAES, Bernardo Ribeiro de. **Sistema Tributário brasileiro na Constituição Federal de 1969**. São Paulo: Rt, 1973.

_____. **Imposto de Indústrias e Profissões – da Legitimidade da Nova Sistemática**, São Paulo, Prefeitura Municipal, 1963.

_____. **Compêndio de Direito Tributário**. Primeiro e Segundo Volumes. 3ª Ed. Forense: Rio de Janeiro, 1995.

MORIN, Edgar. **Ciência com Consciência**. São Paulo: Bertrand Brasil, 2010.

_____. **O Paradigma da Complexidade**. In: MORIN, Edgar; LE MOIGNE, Jean-Louis. A Inteligência da Complexidade. São Paulo: Petrópolis, 2000, p. 199 e ss.

_____. **Ciência com consciência**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

_____. **O Método**. 3. São Paulo: Editora Sulina, 1999.

_____. **A Necessidade de um Pensamento Complexo**. In: Representação e Complexidade. Candido Mendes (Org). Rio de Janeiro: Garamond, 2003.

MOSQUERA, Roberto Quiroga. **Renda e Proventos de Qualquer Natureza. O Imposto e o Conceito Constitucional**. 1ª. ed. São Paulo - SP: Dialética, 1996.

_____. **Tributação no Mercado Financeiro e de Capitais**. 1ª. ed. São Paulo - SP: Dialética, 1998.

_____; LOPES, Alexsandro Broedel.(Coord).**Controvérsias Jurídico-Contábeis** (Aproximações e Distanciamentos). 2ª Volume. São Paulo: Dialética, 2011.

MYRBACH-RHEINFELD, Franz Von. **Précis de Droit Financier**. Traducción Française par É. Bouché-Leclercq. Paris: V. Giard & Briere, 1910.

N

NABAIS, José Casalta. **O Dever Fundamental de Pagar Impostos**. Coimbra: Livraria Almedina, 1998.

NASCIMENTO, Carlos Valder do. **Curso de Direito Financeiro**. 1ª. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

NASCIMENTO, Walter Vieira do. **Lições de História do Direito**. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

NAWIASKY, Hans. **Cuestiones Fundamentales de Derecho Tributário**. Obras Básicas de Hacienda Pública. Madrid: Instituto de Estudios Fiscales, 1982.

NETO, Alfredo José da Veiga. **Crise dos paradigmas e interdisciplinaridade**. In: Interdisciplinaridade na sala de aula: uma experiência pedagógica nas 3ª e 4ª séries do primeiro grau. SILVA, Dinorá Fraga da; SOUZA, Nádia Geisa Oliveira de (Org).Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS, 1995.

NEVES, Marcelo. **Pesquisa Interdisciplinar no Brasil: o paradoxo da interdisciplinaridade**. In: Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica – RIHJ. Belo Horizonte: Editora Fórum, ano 1, n. 3, jan. / dez. 2005.

NEUMARK, Fritz. **Principios de La Imposición**. Obras Basicas de Hacienda Pública. Madrid: Instituto de Estudios Fiscales. Ministerio de Hacienda, 1974.

NICOLESCU, Basarab. Definition of Transdisciplinarity. 2003. Disponível em: <http://www.interdisciplines.org/interdisciplinarity/papers/5/> (último acesso em 05.12.2014).

_____. **O manifesto da transdisciplinaridade**. Trad. Lúcia Pereira de Souza. São Paulo: Trion, 1999.

NITTI, Francesco. **Principios da Ciência das Finanças**. 2 Volumes. Rio de Janeiro: Atena Editora, 1937.

NOGUEIRA, Alberto. **Os limites da legalidade tributária no estado democrático de direito**. RJ, Renovar, 1999.

_____. **Globalização, regionalização e tributação**. RJ, Renovar, 2000.

_____. **A reconstrução dos direitos humanos da tributação**. RJ, Renovar, 1997.

NOGUEIRA, Lis Loli Cabral. **A consideração econômica no direito tributário**. In: Estudos Tributários. Ruy Barbosa Nogueira (Edição e Colaboração). São Paulo: Resenha Tributaria, s/d.

NOGUEIRA, Ruy Barbosa. **Prefácio**. In: Souza Diniz. Códigos Tributários. Alemão. Mexicano. Brasileiro. 1º edição. Tradução de Souza Diniz. São Paulo: Edições Financeiras S.A., 1965

_____. **Direito Financeiro (Curso de Direito Tributário)**. 1 Ed. São Paulo: José Bushatsky, 1964.

_____. **A Contribuição de Tullio Ascarelli para a formação da doutrina jurídico-tributária no Brasil**. Direito Tributário Atual. Vol.10. São Paulo: Co-edição. Instituto Brasileiro de Direito Tributário. Resenha Tributária, 1990.

_____. **Curso de Direito Tributário**. 15º edição. São Paulo: Saraiva, 1999.

_____. **Ensino Pesquisas e Serviços à Comunidade**. Direito Tributário Atual. Volumes 7/8. São Paulo: Resenha Tributária- IBDT, 1987-1988.

_____. **Rubens Gomes de Sousa, 30 anos amigo e companheiro.** Estudos Tributários. São Paulo; Resenha Tributária, s/d.

_____. **A Problemática do Direito Tributário no Brasil.** In: Revista dos Tribunais, vol.305, 1960.

_____. **O Direito Tributário.** Monografia publicada na Revista Jurídica LEMI n.06 – Dezembro de 1977.

_____. **Estudos Tributários.** In: Debates Tributários. Ruy Barbosa Nogueira e Colegas. Co-edição. Instituto Brasileiro de Direito Tributário. Editora Resenha Tributária. São Paulo, 1975.

_____. **Rubens Gomes de Sousa, trinta anos amigo e companheiro.** In: Estudos Tributários. Direção e Colaboração. Prof. Ruy Barbosa Nogueira. São Paulo: Resenha Tributária, s/d

_____. **Prefácio.** In: DINIZ, Souza. Códigos Tributários. Alemão, Mexicano, Brasileiro. Rio de Janeiro: Edições Financeiras S.A., 1965.

_____. **Programas e Compêndios de Direito Tributário.** Excerto da Seção Imposto de Renda – Comentário, n.34/85. São Paulo: Resenha Tributária, 1985.

_____. **Estudos Tributários.** In: Debates Tributários. Ruy Barbosa Nogueira e Colegas. São Paulo: IBDT – Resenha Tributária, 1975.

_____. **Curso de Direito Tributário.** 15ª edição. São Paulo: Saraiva, 1999.

_____. **O Estudo Teórico e Prático do Direito Tributário.** São Paulo: Resenha Tributária, 1975.

_____. **Direito Tributário e Direito Tributário Comparado.** Cursos de Graduação, Mestrado, Doutorado, Extensão Universitária e Mesa de Debates. Plano de Trabalho e Pesquisas para 1972 (apresentado à Faculdade de Direito e Reitoria da Universidade de São Paulo).

_____. **Ensino, Pesquisas e Serviços à Comunidade.** Separata do Vol.7 da Coleção Direito Tributário Atual. São Paulo: IBDT/Resenha Tributária, 1987.

_____. **Apresentação do Dicionário Expositivo do Direito Tributário e das Ciências Fiscais.** Publicação da Cadeira de Direito Tributário Comparado. São Paulo: Faculdade de Direito do Largo São Francisco, 1972.

_____. **Panorama do Direito Tributário Brasileiro e as Elaboraões Germânicas.** Separata da Revista dos Tribunais. Volume 303. Janeiro de 1961. São Paulo: RT, 1961.

_____. **O Novo Código Tributário da Alemanha: como se deve legislar.** São Paulo, LTr, Sup.Trib.n96, s/d.

_____. **Miguel Reale e o Direito Tributário.** In: Imunidades. Contra Impostos na Constituição Anterior e sua disciplina mais completa na Constituição de 1988. 2ª Ed. São Paulo: Saraiva, 1992.

_____. **Teoria, Experiência e Trabalho a Serviço do Ensino e do Desenvolvimento. Melhoria da Legislação Tributária.** In: Direito Tributário Atual. Vol.1. São Paulo: IBDT – Resenha Tributária, 1982.

_____; NOGUEIRA, Paulo Roberto Cabral. **Prefácio à 2ª Edição.** In: Direito Tributário Aplicado e Comparado. Volumes I e II. Forense: Rio de Janeiro, 1977.

Novo Código Tributário Alemão (AO – 1977). Tradução de Alfred J. Schmid, Brandão Machado, Eduardo Frederico de A.Carvalho, Gerd W. Rothmann, Henry Tilvery, Ruy Barbosa Nogueira. São Paulo: Co-edição: Companhia Editora Forense & Instituto Brasileiro de Direito Tributário, 1978.

NUNES, Castro. **Problemas de Partilha Tributária.** In: Revista de Direito Administrativo, Vol.I. Fasc. I, Rio de Janeiro: Seção II da Revista do Serviço Público – Departamento Administrativo do Serviço Público – Fundação Getúlio Vargas, abril de 1945.

O

OLIVEIRA, Candido Baptista de. **Sistema Financeiro do Brasil.** São Petersburgo: Typographia Privilegiada de Fischer, 1842.

OLIVEIRA, Fabrício Augusto de. **A evolução da estrutura tributária e do fisco brasileiro: 1889-2009.** Texto para discussão n. 1469 Brasília: IPEA, 2010.

OLIVEIRA, João Martins. **Direito Fiscal** (Estudos doutrinários e anotações ao decreto-lei n.960, de 17 de dezembro de 1938). Rio de Janeiro: Livraria Jacinto, 1943.

OLIVEIRA, José Marcos Domingues de. **Direito Tributário e Meio Ambiente.** Proporcionalidade. Tipicidade Aberta. Afetação de Receita. Rio de Janeiro: Renovar, 1995.

_____. **Meio Ambiente, Tributação e Vinculação de Impostos.** Revista de Direito Tributário, n.56, 1991.

OLIVEIRA, Regis Fernandes de; HORVATH, Estevão. TAMBASCO, Teresa Cristina Castrucci. **Manual de direito Financeiro.** São Paulo: Rt, 1990

_____; HORVATH, Estevão. **Manual de Direito Financeiro.** 2ªed. São Paulo: RT, 1997.

OLIVEIRA, Ricardo Mariz de. **Fundamentos do Imposto de Renda.** São Paulo: Quartier Latin, 2008.

_____. **A tributação da Renda e sua Relação com os Princípios Contábeis Geralmente Aceitos.** In: Controvérsias Jurídico-Contábeis (Aproximações e Distanciamentos). MOSQUERA, Roberto Quiroga; LOPES, Alexandro Broedel. 1ª Volume. São Paulo: Dialética, 2010.

OLIVEIRA, Yonne Dolacio. **A tipicidade no direito tributário brasileiro.** São Paulo, Saraiva,1980.

_____. **Legislação tributária, tipo legal tributário (Arts.96 e 97 do C.T.N.).** In: Direito Tributário 4, vol.2, São Paulo, 1976.

P

PAULSEN, Leandro. **Direito Tributário: Constituição e Código Tributário à Luz da Doutrina e da Jurisprudência**. 1. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 1998.

PALMADE, Guy. **Interdisciplinaridad y ideologias**. Madrid: Narcea, 1979.

Parecer da Comissão Especial, composta por Tito Rezende (Presidente), Carlos da Rocha Guimarães, Eduardo Lopes Rodrigues, Jayme Pércles e Gilberto Ulhôa Canto, sobre o Anteprojeto de Código Tributário Nacional. In: Instituto Brasileiro de Direito Financeiro. A Codificação do Direito Tributário. Publicação n.4. Rio de Janeiro: s/e, 1954.

Parecer de Orientação n.37/2001 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Parecer de Orientação nº 37, de 22 de setembro de 2011, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, aprovado pela Deliberação Comissão de Valores Mobiliários n.539/2008.

PERRONE-MOISÉS, Cláudia. **Direitos Humanos e Desenvolvimento: A Contribuição das Nações Unidas**. In: AMARAL JR., Alberto; PERRONE-MOISÉS, Cláudia. O cinquentenário da Declaração Universal dos Direitos do Homem. São Paulo: Edusp, 1999.

PESSOA, Epitácio. **Pareceres Jurídicos**. Tomo I. Rio de Janeiro: INL, 1959.

_____. **Elementos de Direito Fiscal**. Segunda Edição. Volume I. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos, 1943.

PETRAGLIA, Cristina Izabel. **Interdisciplinaridade: o cultivo do professor**. São Paulo: Pioneira, Universidade São Francisco, 1993.

PIAGET, Jean. **O Estruturalismo**. Rio de Janeiro: Difel, 2003.

_____. **Epistemologie des relations interdisciplinaires**. In: L'interdisciplinarité. Problèmes d'enseignement et de recherche dans les Universités, Ceri (Eds.). Paris: UNESCO/OCDE, 1972.

PISCITELLI, Thatiane (Coord). **Direito Processual Tributário: Aspectos Fundamentais**. In: Direito Tributário. Série GVlaw. São Paulo: Saraiva, 2012.

PIMENTA, Paulo Roberto Lírio. **O Princípio da Segurança Jurídica em face de Mudança da Jurisprudência Tributária**. In: Grandes Questões Atuais do Direito Tributário. 10º Volume. Coordenador: Valdir de Oliveira Rocha. São Paulo: Dialética, 2006.

PINTO, Bilac. **Estudos de Direito Público**. Edição comemorativa do cinquentenário da fundação da "Revista Forense". Rio de Janeiro: Revista Forense, 1953.

POLIZELLI, Victor. **Balanco Comercial e Balanco Fiscal: Relações entre o Direito Tributário e o Direito Contábil e o Modelo Adotado pelo Brasil** In: Revista Direito Tributário Atual n.24. Organizadores: SCHOUERI, Luís Eduardo; ZILVETI, Fernando Aurelio; BONILHA, Paulo Celso Bergstrom. São Paulo: Dialética-IBDT, 2010.

_____. **O Princípio da Realização da Renda.** Série Doutrina Tributária. Vol.II. Reconhecimento de Receitas e Despesas para Fins do IRPJ. São Paulo: Quartier Latin – IBDT, 2012.

POMBO, Olga. Texto apresentado no Congresso Luso-Brasileiro sobre Epistemologia e Interdisciplinaridade na Pós-Graduação, realizado em Porto Alegre, Brasil, na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, nos dias 21, 22 e 23 de Junho de 2004. Disponível em: <http://revista.ibict.br/liinc/index.php/liinc/article/view/186/103> (último acesso em 17.11.2014)

PONTES, Helenilson Cunha. **Princípio da proporcionalidade e o Direito Tributário.** São Paulo: Dialética, 2000.

PORTO, José Luiz de Almeida Nogueira Porto. **Lucros Extraordinários. Teoria e Prática.** São Paulo: Editora Comercial, 1944.

_____. **Imposto do Sêlo Federal – Comentário à Nova Lei** (em colaboração com Marcello Ulysses Rodrigues) – São Paulo – 1942.

Primeiro Relatório da Comissão do Ministério da Fazenda. In: Reforma Tributária Nacional. Rio de Janeiro: FGV, 1965.

Projeto de Código Tributário Brasileiro. In: Souza Diniz. **Códigos Tributários. Alemão. Mexicano. Brasileiro.** 1º edição. Tradução de Souza Diniz. São Paulo: Edições Financeiras S.A., 1965.

PUGLIÈSE, Mario. **La prueba en el Proceso Tributario.** Jus: México, 1949.

_____. **Instituciones de Derecho Financiero.** Alfonso Cortina. México, 1939.

PUVIANI, Amilcare. **Teoria de la ilusión financeira.** Madrid: Instituto de Estudios Fiscales, Ministério de Hacienda, sem data.

Q

QUEIROZ, Mary Elbe. **Do lançamento tributário - execução e controle.** São Paulo: Dialética, 1999.

_____. **Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.** São Paulo: Manole, 2002.

R

RADBRUCH, Gustav. **Filosofia do Direito.** Arménio Amado – editor, sucessor – Coimbra, 1979.

RAMOS, José Nabaltino; CORRÊA, Walter Barbosa; COSTA, Alcides Jorge. **Sesquicentenário Onze de Agosto,** 1976. In: NOGUEIRA, Ruy Barbosa. Curso de Direito Tributário. São Paulo: Instituto Brasileiro de Direito Tributário – Saraiva, 1999.

RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça.** São Paulo: Martins Fontes, 2002.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. 27ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

_____. **Filosofia do Direito**. 19 Ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

_____. **O Direito Como Experiência (Introdução à Epistemologia Jurídica)**. São Paulo: Saraiva, 1968.

_____. **Teoria Tridimensional do Direito. Situação Atual**. 5ª Ed. São Paulo: Saraiva, 1994.

_____. **Entrevista concedida ao programa Roda Viva**. Disponível em: http://www.rodaviva.fapesp.br/materia/727/entrevistados/miguel_reale_2000.htm (último acesso em 11/05/2015).

REZENDE, Tito. **Manual Prático do Imposto de Renda** 2ª Ed Rio De Janeiro: Sfredo & Gravina Ltda, s/d.

Revista de Direito. Civil Commercial e Criminal. Doutrina, Jurisprudencia e Legislação. Antonio Bento de Faria (Dir.). Volume I. Julho. Fasc.I. Rio de Janeiro: s/e, 1906.

Revista de Direito. Civil Commercial e Criminal. Doutrina, Jurisprudencia e Legislação. Antonio Bento de Faria (Dir.). Volume II. Outubro. Fasc.I. Rio de Janeiro: s/e, 1906.

Revista Forense. Doutrina, Legislação e Jurisprudência. Volume I; Fascículo 1ª. Bello Horizonte: Imprensa Official do Estado de Minas Geraes, 1904.

Revista Forense. Doutrina, Legislação e Jurisprudência. Volume II; Fascículo 1ª. Bello Horizonte: Imprensa Official do Estado de Minas Geraes, 1904.

Revista dos Tribunais (Publicação Official dos trabalhos do Tribunal de Justiça de São Paulo). Anno I. Fasciculo n.1. Volume I. São Paulo: s/e, 1912

Revista dos Tribunais. Anno I. Fasciculo n.7, São Paulo: s/e, 1912.

Revista dos Tribunais. Anno I. Fasciculo n. 9. Volume II, s/e, 1912

Revista de Critica Judiciária. Ano II. Rio de Janeiro: s/e, 1925.

Revista fiscal. **Imposto de Consumo – Assuntos Aduaneiros – Outros Assuntos**. REZENDE, Tito. (Coord). Número 1. Rio de Janeiro: s/e, 1930.

Revista fiscal. **“Imposto da Renda. Selo. Despesas. Contribuições Públicas. Vendas Mercantis e Pequenos Impostos”**. REZENDE, Tito. (Coord). Rio de Janeiro: RBN, 1931.

Revista fiscal. **“Consumo. Assuntos Aduaneiros. Outros Assuntos”**. REZENDE, Tito. Rio de Janeiro: RBN, 1931.

Revista fiscal. **“Consumo. Vendas Mercantis. Outros Assuntos Aduaneiros”**. REZENDE, Tito. Rio de Janeiro: RBN, 1932.

RIBAS, Lídia Maria Lopes Rodrigues. **Defesa ambiental: utilização de instrumentos tributários**. In: TÔRRES, Heleno Taveira (org.). *Direito tributário ambiental*. São Paulo: Malheiros, 2005.

RODRIGUES DO AMARAL, Antonio Carlos. **Visão Global da Fiscalidade no MERCOSUL**. In: Tributação do Consumo e da Renda. In: MARTINS, Ives Gandra. Direito Tributário no Mercosul. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

ROCHA, Sérgio André. **As Normas de Convergências Contábeis e seus Reflexos para os Contribuintes**. In: Controvérsias Jurídico-Contábeis (Aproximações e Distanciamentos). MOSQUERA, Roberto Quiroga; LOPES, Alexsandro Broedel. 2ª Volume. São Paulo: Dialética, 2011.

_____. **Treaty Override no Ordenamento Jurídico Brasileiro**. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

_____. **Existe um princípio da tipicidade no direito tributário?** In: Revista Direito Tributário Atual. N.26. São Paulo: Dialética-IBDT, 2011.

ROTHMANN, Gerd Willi. **O princípio da legalidade tributária**. Revista de Direito Administrativo, São Paulo, v. 109, 1972.

_____; NOGUEIRA, Ruy Barbosa. **Tradução do verbete Auslegung (Interpretação, de Heinrich Beisse, do Handwörterbuch des Steuerrechts und der Steuerwissenschaften)**. In: Resenha Tributária. (Org.). Estudos Tributários. São Paulo: Resenha Tributária, 1974.

_____. **Bitributação Internacional**. In: FRANÇA, Rubens Limongi. (Org.). Enciclopédia Saraiva do Direito. São Paulo: Saraiva, 1977.

_____. **Tributação, Sonegação e Livre Concorrência**. In: FERRAZ, Roberto. Princípios e Limites da Tributação. Os Princípios da Ordem Econômica e Tributação. Vol.2. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

_____. **Bitributação Internacional**. In: FRANÇA, Rubens Limongi.. (Org.). Enciclopédia Saraiva do Direito. São Paulo: Saraiva, 1977.

_____. **Inconstitucionalidade Múltipla na Tributação da Importação de Serviços – Requiém ou catarse do sistema tributário nacional?** Tese de Livre-Docência. São Paulo: Biblioteca de Direito Econômico e Financeiro da Faculdade de Direito do Largo São Francisco, USP, 2010.

ROSEMBUJ, Tulio. **Principios Globales de Fiscalidad Internacional**. Barcelona: Graficas Rey, 2012.

ROSS, Alf. **Direito e Justiça**. 1ª Ed. Bauru-SP: Edipro, 2000.

S

SALDANHA, Nelson. **Teoria do Direito e Crítica Histórica**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1987.

_____. **Filosofia do Direito**. Rio de Janeiro: Renovar, 1998

SANTI, Eurico Marcos Diniz de. **Lançamento Tributário**. 1. ed. São Paulo: Max Limonad, 1996.

_____. **Decadência Prescrição no Direito Tributário**. 1. ed. São Paulo: Max Limonad, 2000.

_____. **Direito tributário em rede e desenvolvimento: Prefácio em Homenagem ao Prof. Aires Barreto**. In: *Transparência Fiscal e Desenvolvimento. Homenagem ao Professor Isaias Coelho*. Coordenação: Eurico Marcos Diniz de Santi, Basile Georges Christopoulos, Daniel Leib Zugman, Frederico Silva Bastos. São Paulo: Fiscosoft, 2013.

_____; CANADO, Vanessa Rahal. **Direito Tributário e Direito Financeiro: reconstruindo o conceito de tributo e resgatando o controle da destinação**. In: *Política Fiscal*. VASCONCELLOS, Roberto França de. (Coord.) Série GVLaw. São Paulo: Saraiva, 2009.

_____. **O sigilo e a Lei Tributária: Transparência, Controle da Legalidade, Direito à Prova e a Transparência do Sigilo Bancário para Administração Tributária na Constituição e na Lei Complementar nº 105/2001**. In: Piscitelli, Tathiane. (Org.). *Direito Tributário - o Direito Tributário na Prática Dos Tribunais Superiores - Série Gvlaw Direito Tributário - o Direito Tributário na Prática Dos Tribunais Superiores - Série Gvlaw*. 1ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

_____; CHRISTOPOULOS, Basile Georges; ZUGMAN, Daniel Leib; BASTOS, Frederico Silva. **Transparência Fiscal e Desenvolvimento - Homenagem ao Professor Isaias Coelho**. 1ª. ed. São Paulo: Fiscosoft Editora Ltda, 2013.

_____. **Apresentação**. In: *Curso de Direito Tributário e Finanças Públicas. Do Fato à Norma, da Realidade ao Conceito Jurídico*. Série Metodologia & Ensino – Direito Desenvolvimento e Justiça. São Paulo: Saraiva, Direito GV, 2008.

SANTOS, Akiko. **Complexidade e transdisciplinaridade em educação: cinco princípios para resgatar o elo perdido**. In: *Revista Brasileira de Educação* v. 13 n. 37 jan./abr. 2008. Disponível em: www.scielo.br/pdf/rbedu/v13n37/07. (último acesso em 05.12.2014).

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A Crítica da Razão Indolente: Contra o desperdício da experiência**. São Paulo: Editora Cortez, 2007.

SAVIGNY, Friedrich Karl Von. **Metodologia Jurídica**. Traducción de J.J. Santa-Pinter. Buenos Aires: Depalma, 1994.

SCAFF, Fernando Facury. **República, tributação e finanças**. RDE. *Revista de Direito do Estado*, v. 21, São Paulo.

_____; TUPIASSU, Lise Vieira da Costa. **Tributação e Políticas Públicas: o ICMS Ecológico**. In: *Direito tributário ambiental*. TÔRRES, Heleno Taveira (org.). São Paulo: Malheiros, 2005.

_____; ATHIAS, Jorge Alex (Coord.) **Direito Tributário e Econômico aplicado ao Meio Ambiente e à Mineração**. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

SCHÄFFER, Margareth. **Interdisciplinaridade: um novo “paradigma” para a educação e as ciências humanas?** In: *Interdisciplinaridade na sala de aula: uma experiência pedagógica nas 3ª e 4ª séries do primeiro grau*. SILVA, Dinorá Fraga da; SOUZA, Nádya Geisa Oliveira de (Org). Porto Alegre: Editora da Universidade/UFGRS, 1995.

SCHMIDT, Paulo; SANTOS, José Luiz dos. **História do Pensamento Contábil**. São Paulo: Atlas, 2008.

SCHNAID, David. **Filosofia do Direito e Interpretação**. 2º Edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

SCHOUERI, Luís Eduardo. **Planejamento Fiscal através dos Acordos de Bitributação: Treaty Shopping**. 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

_____. **Distribuição Disfarçada de Lucros**. 1. ed. São Paulo: Dialética, 1996.

_____. **Preços de Transferência no Direito Tributário Brasileiro**. 1. ed. São Paulo: Dialética, 1999;

_____. **Normas Tributárias Indutoras e Intervenção Econômica**. São Paulo: Forense, 2005.

_____. **Direito Tributário**. 1ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2011.

_____. **Direito Tributário**. 2ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2012.

_____. **Direito Tributário**. 3ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2013.

_____. **Princípios no direito tributário internacional: territorialidade, fonte e universalidade**. In FERRAZ, Roberto (Coord.). *Princípios e limites da tributação*. Volume II. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

_____. In: ROCHA, Sérgio André. *Treaty Override no Ordenamento Jurídico Brasileiro*. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

_____. **Livre Concorrência e Tributação**. In: *Grandes Questões atuais do direito tributário*. 11ª volume. ROCHA, Valdir de Oliveira (Coord.). São Paulo: Dialética, 2007.

_____. **Tributação e Indução Econômica: os efeitos econômicos de um tributo como critério para sua constitucionalidade**. In: FERRAZ, Roberto. *Princípios e Limites da Tributação. Os Princípios da Ordem Econômica e Tributação*. Vol.2. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

_____. **O mito do lucro real na Passagem da Disponibilidade Jurídica para a Disponibilidade Econômica**. In: *Controvérsias Jurídico-Contábeis (Aproximações e Distanciamentos)*. MOSQUERA, Roberto Quiroga; LOPES, Alessandro Broedel. 1ª Volume. São Paulo: Dialética, 2010.

_____; TERSI, Vinicius. **As Inter-Relações entre a Contabilidade e o Direito: atender ao RTT significa obter a Neutralidade Tributária?** In: *Controvérsias Jurídico-Contábeis (Aproximações e Distanciamentos)*. MOSQUERA, Roberto Quiroga; LOPES, Alessandro Broedel. 2ª Volume. São Paulo: Dialética, 2011.

_____. **Brandão Machado – Uma Amizade**. In: **Estudos em Homenagem a Brandão Machado**. SCHOUERI, Luís Eduardo; ZILVETI, Fernando Aurelio; COSTA, Alcides Jorge. São Paulo: Dialética, 1998.

Segundo Relatório da Comissão. In: *Reforma Tributária Nacional*. Rio de Janeiro: FGV, 1965.

SEGUNDO, Hugo de Brito Machado. **Processo Tributário**. São Paulo: Atlas, 2009.

_____. **Tributação e Livre Concorrência.** In: FERRAZ, Roberto. *Princípios e Limites da Tributação. Os Princípios da Ordem Econômica e Tributação.* Vol.2. Op.cit.

SELIGMAN, Edwin R. A. **Essais sur L'Impôt.** Traducción française d'après de l'8° edición americana par Louis Suret. Tome Second. Paris: V. Girard & E.Brière, 1914.

SHAVELL, Steven. **Foundations of Economic Analysis of Law.** Harvard, 2004.

SICHES, Luis Recasens. **Nueva Filosofía de La Interpretación del Derecho.** Mexico: Editorial Porrúa, 1980.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** Malheiros: São Paulo, 2006.

_____. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** São Paulo: Malheiros, 2015.

SILVA, Virgílio Afonso da. **Princípios e Regras: Mitos e Equívocos acerca de uma Distinção.** Revista Latino-Americana de Estudos Constitucionais 1. 2003.

SILVA, Gerson Augusto da. **Sistema Tributário Brasileiro.** 2ª Edição. Prefácio de Valentim F. Bouças. Rio de Janeiro: Ministério da Fazenda, 1948.

SILVA, Juary C. **Elementos de Direito Penal Tributário.** São Paulo: Saraiva, 1998.

SKAAR, Arvid A. **Permanent Establishment. Erosion of Tax Principle. Series on International Taxation.** Kluwer Law and International Publishers: Deventer – Boston, 1991.

SMITH, Adam. **A Riqueza das Nações. Investigação Sobre sua Natureza e suas Causas.** Livro Quarto. Volume II. Tradução de Luis João Baraúna. Os Economistas. São Paulo: Nova Cultural.

SOARES MARTÍNES, Pedro Mário. **Direito Fiscal.** 7ª edição. Revista e Actualizada. Coimbra: Livraria Almedina, 1993.

SOUZA, Hamilton Dias de. **Ainda a racionalidade como limitação ao poder de tributar: Impossibilidade de Utilização do IOF como sucedâneo da CPMF.** In: FERRAZ, Roberto. *Princípios e Limites da Tributação. Os Princípios da Ordem Econômica e Tributação.* Vol.2. Op.cit.

SOUSA, Rubens Gomes de. **A Distribuição da Justiça em Matéria Fiscal no Brasil.** São Paulo: Livraria Martins Editora, 1943.

_____. **A coisa Julgada no Direito Tributário.** In: Revista de Direito Administrativo, Vol. 5, Rio de Janeiro: Seção II da Revista do Serviço Público – Departamento Administrativo do Serviço Público – Fundação Getúlio Vargas, julho de 1946.

_____. **Compêndio de Legislação Tributária.** Edição Póstuma. IBET – Resenha Tributária, 1975.

_____. **Introdução ao Direito Tributário.** Parte Especial, 1947.

_____. **Estudos de Direito Tributário.** São Paulo: Ed. Saraiva, 1950.

_____. **Pareceres – 1 – Imposto de Renda.** Edição Póstuma. Coord. IBET. São Paulo: Resenha Tributária, 1975.

_____. **Imposto de Renda.** Suplemento à 2ª Ed. Do Compêndio de legislação tributária. Rio de Janeiro: Edições Financeira, S.A.,1955.

_____. **Relatório.** In: Trabalhos da Comissão Especial do Código Tributário Nacional. Ministério da Fazenda, Rio de Janeiro, 1954.

_____. **A Codificação do Direito Financeiro.** In: Carvalho Santos, Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro, 9/103. In: Trabalhos da Comissão Especial do Código Tributário Nacional. Ministério da Fazenda, Rio de Janeiro, 1954.

_____. **Anteprojeto de Código Tributário Nacional. 1953.** In: Trabalhos da Comissão Especial do Código Tributário Nacional. Ministério da Fazenda, Rio de Janeiro, 1954.

_____. **O sistema tributário federal.** In: Revista de Direito Administrativo, volume 72.

_____. **Apresentação.** In: FANUCCHI, Fabio. Curso de Direito Tributário. 4.ed. Resenha Tributária, 1976.

_____. **Prefácio da 1ª Edição.** In: FANUCCHI, Fabio. Curso de Direito Tributário. Volume I. 4ª Ed. São Paulo: IBET- Resenha Tributária, 1976.

_____. **Normas de Interpretação no Código Tributário Nacional.** In: Interpretação no Direito Tributário. MORAES, Bernardo Ribeiro de (Org). São Paulo: EDUC/Saraiva, 1975.

_____. **Do Procedimento Tributário.** In: Elementos de Direito Tributário. São Paulo: RT, 1978.

STAMMLER, Rudolf. **Tratado de Filosofia del Derecho.** Trad. W.Roces. Primera Edición. s/l: Editora Nacional, s/d.

STOCO, Rui. **Dos crimes contra a ordem tributária.** In: Leis penais especiais e sua interpretação jurisprudencial. São Paulo: RT 1995.

STOLLEIS, Michael. **Storia Del Diritto Pubblico in Germania.** Per La storia Del Pensiero giuridico moderno. n.79. Milano: Giuffrè Editore, 2008.

STOLLEIS, Michael. **The History of Public Law in Germany.** 1914-1945. Oxford.

STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica Jurídica e(m) Crise.** Uma exploração hermenêutica da Construção do Direito. 2ª Edição. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

STUART MILL, John. **Princípios de Economia Política. Com algumas de suas Aplicações à Filosofia Social.** Vol. II, Os economistas. Trad. Luiz João Baraúna. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

SUNDFELD, Carlos Ari. **Os Publicistas da Geração de 60, a Turma de Perdizes e o Direito Tributário.** In: Curso de Direito Tributário e Finanças Públicas. Do fato à norma, da realidade ao conceito jurídico. SANTI, Eurico Diniz de (Coord.). São Paulo: Saraiva-FGV, 2008.

SZTAJN, Rachel. **Law and Economics.** In: Direito e Economia. Análise Econômica do Direito e das Organizações. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

T

TAKATA, Marcos Shigueo. **A Conexão da Contabilidade com o Direito Tributário: Direito Contábil e Direito Tributário.** In: Controvérsias Jurídico-Contábeis (Aproximações e Distanciamentos). MOSQUERA, Roberto Quiroga; LOPES, Alexsandro Broedel. 1ª Volume. São Paulo: Dialética, 2010.

TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional.** São Paulo: Saraiva, 2007.

TEODOROVICZ, Jeferson. **Autonomia do Direito Tributário: Revisitando os conceitos de direito privado em direito tributário.** Revista Direito Tributário Atual n.30. IBDT. São Paulo: Dialética, 2014.

TESORO, Giorgio. **Pricipi di diritto tributario,** Bari: Dott. Luigi Macri Editore, XVI, 1938.

TEUBNER, Gunter. **O direito como sistema autopoietico.** Trad. José Engrácia Antunes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1996.

THOM, René. **Vertus et Dan gers de l'interdisciplinarité.** In: Apologie du Logos. Paris: Hachette, 1990.

TILBERY, Henry. **Tributação e Integração da América Latina.** São Paulo: José Bushatshky, 1971.

_____. **A tributação dos Ganhos de Capital.** São Paulo: Co-Edição – IBDT – Resenha Tributária, 1977.

_____. **A Tributação dos Ganhos de Capital das Pessoas Jurídicas.** Comentário ao Decreto-lei n.1598/77. São Paulo: Co-Edição – IBDT – Resenha Tributária, 1978.

TIPKE, Klaus; LANG, Joachim. **Direito Tributário.** Tradução da 18ª edição alemã. Tradutor Luiz Dória Furquim. Volume 1. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2008.

TIPKE, Klaus. **Steuerrecht.** Ein Systematischer Grundriß. 4. Völlig überarbeitete Auflage. Verlag Dr. Otto Schmidt KG. Köln, 1977.

_____. **Moral Tributaria del Estado y del Contribuyintes.** Madrid: Marcial Pons, 2002.

TOMÉ, Fabiana Del Padre. **Vilém Flusser e o Constructivismo Lógico-Semântico.** In: Vilém Flusser e Juristas. Comemoração dos 25 anos do grupo de estudos de Paulo de Barros Carvalho. Coord. Florence Haret e Jerson Carneiro. São Paulo: Noeses, 2009.

TORRES, David. **Revelando o sistema tributário brasileiro.** Sinafresp: São Paulo, 2003.

TORRES, Heleno Taveira. **Contribuições da Doutrina Italiana para a Formação do Direito Tributário Brasileiro.** Direito Tributário. Vol. II. Homenagem a Alcides Jorge Costa. Coordenação: SCHOUERI, Luís Eduardo. São Paulo: Quartier Latin.

_____. **Direito Constitucional Financeiro - Teoria da Constituição Financeira.** 1ª. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

_____. (org.). **Direito tributário ambiental.** São Paulo: Malheiros, 2005.

_____. **Da Relação entre Competências Tributárias Constitucionais Tributária e Ambiental – Os limites dos chamados “Tributos Ambientais.** In: *Direito tributário ambiental*. TÔRRES, Heleno Taveira (org.). São Paulo: Malheiros, 2005.

_____. **Convenções Internacionais em Matéria Tributária sobre a Renda e o Capital – a Abrangência de Tributos Incidentes sobre as Empresas.** In: *Grandes Questões Atuais de Direito Tributário*. Coordenador: Valdir de Oliveira Rocha. Volume 1. Editora Dialética. São Paulo. 1997.

_____. (Coord.). **Direito Tributário Internacional Aplicado.** Volume 01. São Paulo: Quartier Latin, 2003.

_____. **Pluritributação internacional sobre as rendas de empresas.** 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

_____. **Direito tributário internacional: planejamento tributário e operações transnacionais.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

_____. **Direito Tributário e Direito Privado – Autonomia Privada: simulação e elusão tributária.** São Paulo: Rt, 2003.

_____. **Direito constitucional tributário e segurança jurídica: metódica da segurança jurídica do Sistema Constitucional Tributário.** 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

_____. **Os Direitos Humanos e a Tributação.** Renovar: Rio de Janeiro, 1995.

_____. **A ideia de liberdade no Estado Patrimonial e no Estado Fiscal.** Rio de Janeiro: Renovar, 1991.

_____. **Sistemas Constitucionais Tributários.** Rio de Janeiro: Forense, 1986. v. II.

_____. **Curso de direito financeiro e tributário.** 12. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

_____. **Curso de Direito Financeiro e Tributário.** 16ª Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

_____. **Curso de Direito Financeiro e Tributário.** Rio de Janeiro: Renovar, 2013.

_____. **O princípio da tipicidade no direito tributário brasileiro.** In: *Revista eletrônica de Direito Administrativo Econômico*. Número 5. Salvador: IBDP, Janeiro/Fevereiro/março de 2006.

_____. **As Influências Germânicas no Direito Financeiro e Tributário Brasileiro.** *Revista Forense*, v. 327, 1994.

_____. **As Influências Italianas no Direito Tributário Brasileiro.** *Revista de Direito Renovar*, Rio de Janeiro, n.4, 1996.

_____. **O Princípio da Tipicidade no Direito Tributário.** *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 235, p. 193-232, 2004.

_____. **Os Direitos Fundamentais e o Tribunal de Contas.** Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, v. 23, p. 54-63, 1992.

_____. **Tratado de Direito Constitucional Financeiro e Tributário.** O Orçamento na Constituição. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

_____. **A Jusfundamentalidade dos Direitos Sociais.** Revista de Direito da Associação dos Procuradores do Novo Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, v. 12, 2003.

_____. **Normas de Interpretação e Integração do Direito Tributário.** 4. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

_____. **Interação entre Princípios Constitucionais Tributários e Princípios da Ordem Econômica.** In: FERRAZ, Roberto. Princípios e Limites da Tributação. Os Princípios da Ordem Econômica e Tributação. Vol.2. São Paulo: Quartier Latin, 2003.

_____. **Tratado de Direito Constitucional Financeiro e Tributário.** Os Direitos Humanos e a Tributação: Imunidades e Isonomia. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

TORRES, Ricardo Lobo. **O Direito ao Mínimo Existencial.** Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

_____. **Existe um Princípio Estrutural da Solidariedade?** In: Solidariedade Social e Tributação. GRECO, Marco Aurélio; GODOI, Marciano Seabra de (Coord). São Paulo: Dialética, 2005.

_____. **Legalidade Tributária e Riscos Sociais.** In: Revista de Direito Proc. Geral. (n.53). Rio de Janeiro, 2000.

TROTABAS, Louis. **Ensaio sobre o Direito Fiscal.** Revista Forense. Doutrina. 145/53-68.

_____. **Interpretação das Leis Fiscais.** Vol.I. Fasc. I. In: Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro: Seção II da Revista do Serviço Público – Departamento Administrativo do Serviço Público – Fundação Getúlio Vargas, abril de 1945.

U

UCKMAR, Victor. **Princípios Comuns de Direito Constitucional Tributário.** Trad. Marco Aurélio Greco. São Paulo: Malheiros, 2001.

W

WAGNER, Adolph. **Traité des Science des Finances.** Théorie de l'Imposition, Théorie des Taxes et Théorie Générale des Impôts. Traduction par Jules Ronjat. Deuxième Edition. Paris: V. Giard & E. Brière, 1909.

WEIL, Pierre; D'AMBROSIO, Ubiratan; CREMA, Roberto. **Rumo à Nova Transdisciplinaridade.** São Paulo: Summus, 1993.

WILLIAMSON, Oliver. **Por que Direito, Economia e Organizações?** In: In: Direito e Economia. Análise Econômica do Direito e das Organizações. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

WOLKNER, Antonio Carlos. **Prefácio**. In: História do Direito Brasileiro. BITTAR, Eduardo C.B. (Organizador). São Paulo: Atlas, 2012.

_____. **Síntese de uma História das Ideias Jurídicas. Da Antiguidade Clássica à Modernidade**. Florianópolis: Boiteux, 2006.

_____. **Ideologia, Estado e Direito**. 2ª Ed. São Paulo: RT, 1989.

V

VALDÉS COSTA, Ramón. **A Codificação Tributária na América Latina**. Direito Tributário: estudos em homenagem ao Prof. Ruy Barbosa Nogueira. COORDENADOR: MACHADO, Brandão. São Paulo: Saraiva, 1984.

VALDÉS COSTA, Ramón. **Interpretación de las Normas Tributarias**. In: Estudios de Derecho Tributario Latinoamericano. Montevideo, 1982.

VALDÉS COSTA, Ramón. **Curso de Derecho Tributario**. Nueva Edición. Buenos Aires-Bototá-Madrid: Depalma, 1996.

VALDÉS COSTA, Ramón. **Instituciones de Derecho Tributario**. Buenos Aires: Depalma.

VANONI, Ezio. **Opere Giuridiche**. A cura di Francesco Forte e Cesare Longobardi. II. Elementi di Diritto tributario. Altri saggi di diritto finanziario. Milano – Dott.A. Giuffrè Editore, 1962.

_____. **L'Esperienza della Codificazione Tributaria In Germania**. In: Opere Giuridiche. A cura di Francesco Forte e Cesare Longobardi. II. Elementi di Diritto tributario. Altri saggi di diritto finanziario. Milano – Dott.A. Giuffrè Editore, 1962.

_____. **Natureza e interpretação da legislação tributária**. Trad. Rubens Gomes de Sousa. Rio de Janeiro: Edições Financeiras S.A., 1952.

VARSANO, Ricardo; PESSOA, Elisa de Paula; SILVA, Napoleão Luiz Costa da; AFONSO, José Roberto Rodrigues. ARAUJO, Erika Amorim; RAMUNDO, Julio Cesar Maciel. **Uma Análise da Carga Tributária do Brasil**. Texto para Discussão n.º 583, Rio de Janeiro: IPEA, 1998.

VEIGA, Dídimo Agapito da. **Ensaio de Ciência das Finanças e de Economia Pública**. Rio de Janeiro: Jacintho Ribeiro dos Santos, 1927.

VIEIRA, Enilton. **Fisco versus Fisco**, Rio de Janeiro: 1950.

VIEIRA, José Roberto. **A Semestralidade do PIS: Favos de Abelha ou Favos de Vespa?** Revista Dialética de Direito Tributário. n. 83, agosto. São Paulo: Dialética, 2002.

_____. **A Regra-Matriz de Incidência do IPI: Texto e Contexto**. Curitiba: Juruá, 1993.

VILANOVA, Lourival. **Lógica Jurídica**. São Paulo: José Bshatsky, 1976.

_____. **As Estruturas Lógicas e o Sistema de Direito Positivo**. São Paulo: RT, 1977

VILLEGAS, Héctor. **Curso de Direito Tributário**. São Paulo: Rt, 1981.

_____. **Curso de Finanzas, Derecho financiero y tributario.** Autor: 5º Edición. Tomo único. Buenos Aires: Depalma Ediciones, 1993.

VOGEL, Klaus. **Introducción a La Edición Española.** In: NAWIASKY, Hans. **Cuestiones Fundamentales de Derecho Tributário.** Obras Básicas de Hacienda Pública. Madrid: Instituto de Estudios Fiscales, 1982.

_____. **On Double Taxation Conventions.** A commentary to the OECD, UN and US Model Conventions for the Avoidance of Double Taxation on Income and Capital With Particular Reference to German Treaty Practice. Third Edition. 1997.

X

XAVIER, Alberto. **Conceito e natureza do acto tributario.** Coimbra, Livr. Almedina, 1972.

_____. **Do procedimento administrativo,** São Paulo, 1976.

_____. **Do lançamento no Direito Tributário Brasileiro,** São Paulo, 1977.

_____. **Direito Tributário Internacional do Brasil,** São Paulo, 1978.

_____. **Os Princípios da Legalidade e da Tipicidade da Tributação.** São Paulo: Editora RT, 1978.

_____. **Direito Tributário Internacional do Brasil. Tributação das Operações Internacionais.** 5ª Ed. Forense: Rio de Janeiro, 2000.

_____. **Tratados e Superioridade Hierárquica em relação à Lei face à Constituição Federal de 1988.** Revista de Direito Tributário – 66. São Paulo: Malheiros, s/d.

_____. **Tipicidade da Tributação, Simulação e Norma Antielisiva.** São Paulo, Dialética, 2001.

_____. **Tipicidade da Tributação, Simulação e Norma Antielisiva.** São Paulo: Dialética, 2002.

Y

YAMASHITA, Douglas. **Princípio da Solidariedade em Direito Tributário.** In: Solidariedade Social e Tributação. GRECO, Marco Aurélio; GODOI, Marciano Seabra de (Coord). São Paulo: Dialética, 2005.

_____; TIPKE, Klaus. **Justiça Fiscal e Princípio da Capacidade Contributiva.** São Paulo: Malheiros, 2002.

YOSHIDA, Consuelo Yatsuda Moromizato. **A Efetividade e a eficiência ambiental dos instrumentos econômico-financeiros e tributários. Ênfase na prevenção. A utilização econômica dos bens ambientais e suas implicações.** In: TÔRRES, Heleno Taveira (org.). *Direito tributário ambiental.* São Paulo: Malheiros, 2005.

Z

ZAVALA, Ernesto Flores. **Elementos de Finanzas Publicas Mexicanas. Los Impuestos.** Décima Edición. México: Porrúa, 1968.

ZILVETI, Fernando Aurelio. **Obrigação Tributária. Fato Gerador e Tipo.** São Paulo: Quartier Latin, 2009.

_____. **O Princípio da Realização da Renda.** Direito Tributário: Volume I. Estudos em Homenagem a Alcides Jorge Costa. Coord. Luís Eduardo Schoueri. São Paulo: Quartier Latin, 2003.

_____. **A Evolução da Teoria da Incidência – Análise Histórica das Estruturas Socioeconômicas na Formação do Sistema Tributário.** Tese de Livre Docência. São Paulo: USP, 2010.

_____. **Princípios de Direito Tributário e a Capacidade Contributiva.** São Paulo: Quartier Latin, 2004.

_____. **Um Perfil de Brandão Machado.** In: **Estudos em Homenagem a Brandão Machado.** SCHOUERI, Luís Eduardo; ZILVETI, Fernando Aurelio; COSTA, Alcides Jorge. São Paulo: Dialética, 1998.